



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — PORTO ALEGRE — RS

AP 196/85
309/85

638/85

PROCESSO TRT N.º RO 638/85

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

3ª TURMA

RECORRENTE:

AGRAVADA

FRANGOSUL S/A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

Adv.: Dr. ^{JUNIO ADISTEV ROSA} Mares Moreira de Menezes - fl. 65 E

105

RECORRIDO:

AGRAVANTE

EVALDO DA SILVA

Adv.: Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto - fls. 04 e 05

PAULO MAYNARD RANGEL
Juiz Relator

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

4.ª REGIÃO — PORTO ALEGRE — RS

369/84
196/88

1711

224/19

PROCESSO TRT N.º AP 196/88

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO: AGRAVO DE PETIÇÃO

2ª TURMA

AGRAVANTE:

EVALDO DA SILVA

Adv. Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto-fl. 04 e 05

AGRAVADA:

FRANGOSUL S/A -AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

Adv. Dr. Julio Aristeu Rosa-fl. 65 e 165

60/kt

CLAVIO PORTINHO SIRANGELO
Juiz Relator

638/85

Revisão
Humberto Vozzo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

TRT

PROC. N.º 369/84

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**

Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de abril do ano
de 1984, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a

presente reclamação, apresentada por
EVALDO DA SILVA 425 contra

Recebid
Requerente FRANGOSUL S/A - Rgnº Mercado Industrial 65

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: hs. extras, sal., dif. 13º sal., dif. fér., reflexo média hs. ext. s/av. 13º sal., fér., rep. sem. rem; ad. insa. ou per., reflexo ad. insal. ou pe s/hs. ext., av. pr., 13º sal., fér.; FGTS, s/parc. postuladas, 10%; JCM Cr\$ 1.000.000,00

06/06/84 13:30
13.04.84
15/15/84


Secretaria de Justiça
Recebido em 11-02-88
Prot. sob N° AP 96
RUTH FARACO MALLMANN
Téc. Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

Reclamante: EVALDO DA SILVA

Reclamada: FRANGOSUL S/A.

T. P. a 0180
Secretaria de Justiça
Recebido em 25-02-85
Prot. sob N° 638
RUTH FARACO MALLMANN
Téc. Judiciário

JUNTA DE MONTENEGRO
PROTOCOLO
N° 369 / 84
Recebido em 17 / 04 / 84
Ass.: 

EVALDO DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, portador da CTPS nº 92113/122, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Carlos Petry, 135, por sua assistente judiciária, abaixo firmada, procuradora constituída do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro, mediante instrumentos de mandato inclusos (docs. 01 e 02), vêm, acatadamente, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra:

FRANGOSUL S/A., estabelecida na Rua Buarque de Macedo s/nº, neste município, pelos motivos a seguir expostos:

1.- Que foi admitido, em 17 de março de 1980, quando optou pelo FGTS, sendo seu banco depositário o Bco. do Estado do Rio Grando do Sul S/A: agência local.

2.- Que o Autor percebia, na data da demissão, Cr\$998,16 por hora, cujo pagamento era realizado mensalmente.

3.- Que o Autor cumpria jornada de trabalho um pouco antes das 7 horas às 18 horas ou 18,30 horas de segunda-feira a sábado, contudo não percebia corretamente as horas extras realizadas.

4.- Que o Autor laborava em contato com agentes insalutíferos, posto que desempenhando a função de mecânico de manutenção, executava serviços de solda e manutenção de caldeiras, graxarias, etc., o que obrigava o Autor a usar graxas, óleos lubrificantes, além de utilizar óleo diesel na "lavagem" de peças, bem como estava exposto à ação de agentes perigosos, pois nas proximidades em que efetuava seu trabalho havia depósito de óleo diesel, contudo não percebia o dano adicional de insalubridade e periculosidade.

5.- Que, a Reclamada sabedora de que o Reclamante era candidato a membro do conselho Fiscal nas eleições de seu Sindicato de Classe (doc. 03), cujo pleito se realizou em 23 de janeiro de 1984, despediu-o, de inopino, em data de 05 de outubro de 1983, mas somente efetuou o pagamento das parcelas rescisórias em

data de 26 de janeiro de 1984, (docs. 04 e 05), motivo pelo qual faz jus o Autor ao pagamento de salários até a data da realização do pleito, bem como ao pagamento de férias e 13º salário até aquela data, além de juros e correção monetária incidentes sobre as parcelas pagas na rescisão contratual.

EX POSITIS, r e c l a m a :

- 1- Horas extras impagas a calcular
- 2- Salários (de 05.10.83 a 23.01.84) a calcular
- 3- Diferença de 13º salário proporcional a calcular
- 4- Diferença de férias a calcular
- 5- Reflexos da média das horas extras sobre:
 - 5.1- Aviso prévio (30 dias) a calcular
 - 5.2- 13ºS salários de 1980 a 1984 a calcular
 - 5.3- Férias de 1980 a 1984 a calcular
 - 5.4- Repouso semanais remunerados a calcular
- 6- Adicional de insalubridade ou periculosidade a calcular
- 7- Reflexos do adicional de insalubridade ou periculosidade sobre:
 - 7.1- Horas extras a calcular
 - 7.2- Aviso prévio (30 dias) a calcular
 - 7.3- 13ºS salários de 1980 a 1984 a calcular
 - 7.4- Férias de 1980 a 1984 a calcular
- 8- F G T S:
 - 8.1- Sobre parcelas postuladas a calcular
 - 8.2- 10% de multa a calcular
- 9- Juros e correção monetária, inclusive sobre as parcelas rescisórias já recebidas a calcular

- Valor aproximado da causa.....Cr\$1.000.000,00.

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., a determinar a notificação da Reclamada para comparecer na audiência designada, a fim de prestar depoimento, sob pena de revelia e confissão, bem como requer o benefício, digo, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência, bem como requer o benefício da assistência judiciária, com a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários de 20% sobre o valor da causa.

Espera deferimento.
Montenegro, 16 de abril de 1984.

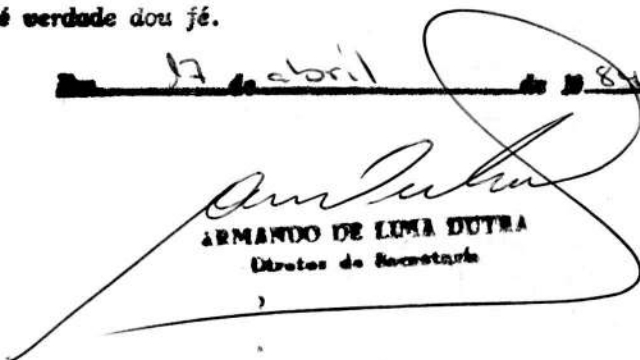

Reia Cló de S. Pereira Diniz
ADVOGADA
UAB/RS 11.554 - CIC 153281800/97

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 06 de 06 de 1984
às 13:30 horas, para a realização da audiência, e que, neste
data foi not. o redamente pela
sua procuradora Exp. not. a
redomada pelo of justiça

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

17 de abril de 1984



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Doc n.º 1

4
8

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante
EVALDO DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, portador da
CTPS nº 92113/122, residente e domiciliado nesta cidade, na
Rua Carlos Petry, 135.

nomeia e constitui sua bastante procuradora a Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA
PINTO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na
OAB/RS sob nº. 11554, CIC 153281800/97, com escritório profissional na Rua
Capitão Cruz, 1817, nesta cidade, fone 632-2020, para o fim especial de:

Promover Ação Trabalhista contra FRANGOSUL S/A., estabele-
cida na Rua Buarque de Macedo, s/nº, neste município.

conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito,
(art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em outro
estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer
e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações
em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes
especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, renunciar, receber
notificações, firmar compromissos, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 27 de janeiro de 1984.

Carilto
KINDEL

Evaldo da Silva

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1877 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autenticidade (s) e (s) firma (s) de	Evaldo
	da Silva;
assinada (s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO,	27 JAN 1984
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	

Christide Schaeffer Bauermann
Secretaria Autorizada

lote nº 2

5
8

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO, com sede nesta cidade, na Rua Fernando Ferrari, 1099, representado por seu Presidente DARCI RODRIGUES.

OUTORGADA : Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, advogada, residente e domiciliada em Montenegro, inscrita na OAB/RS sob nº 11.554 e no CPF sob nº 153281800/97, com escritório profissional sito na Rua Capitão Cruz, 1817, fone 632.20.20.

PODERES : Pelo presente instrumento particular de mandato o outorgante nomeia e constitui a outorgada sua bastante procuradora, para prestar assistência judiciária a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo outorgante, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.584 de 26 de junho de 1970, para o que confere-lhe os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito (art. 38 do C.P.C.), podendo requerer perante qualquer órgão da JUSTIÇA DO TRABALHO, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, transigir, renunciar, firmar compromissos, desistir, substabelecer com ou sem reserva de poderes, receber notificações, receber quantias, inclusive honorários de assistência judiciária em nome do outorgante e dar quitação.
Montenegro, 16 de abril de 1984.

S. T. I. de Alimentação de Montenegro


DARCI RODRIGUES
Presidente

De v. 03

JUIZADO DE DIREITO IIA. VARA, COMARCA DE MONTENEGRO-RS.

Edital de 1º e 2º Leilão

O EXMO. SR. DR. JAIME ALVES DE OLIVEIRA, MM. PRETOR DA IIA. VARA, COMARCA DE MONTENEGRO-RS. -

FAZ SABER que na sala das audiências deste Juízo, edição do Foro, no dia 14 de dezembro pv., às 9:30 horas, será levado a leilão, para ser vendido a quem maior lance fizer acima da avaliação, o bem adiante descrito, perhorado nos autos nº 9.078/140-83, Execução que João Egídio Fing move contra PAULO RENATO ODY, brasileiro, comerciante à Rua Euclides da Cunha, 316, n/cidade, bem leiloado: UM APARELHO DE SOM, marca "COCE", Stereo Cassete, modelo CD-2020, com painel de alumínio que se encontra com a depositária Srta. Vera Nice Terezinha da Silva, à rua Daltro Filho nº 327, n/cidade, avaliado por Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros). Caso não haja licitante, fica desde logo designado o dia 21 de dezembro pv., às 9:30 horas, para o segundo leilão.

O QUE SE CUMpra na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Montenegro (RS) aos 17 de outubro de 1983. Eu, Ites Alves Mariano) Oficial A. datilografado e subscrevi.

JAI ME ALVES DE OLIVEIRA Pretor 2a. Vara."

(Edição 5 e 12.11.83)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro

Rua Fernando Ferrari, 1099
E LEIÇÕES SINDICAIS
A V I S O
Caixa Postal, 36

Em cumprimento ao disposto no art. 21, item III, da Portaria Ministerial nº 3.437 de 20 de dezembro de 1974, comunico que foram registradas as chapas seguintes, como concorrentes à eleição a que se refere o Aviso publicado no dia 08 de outubro de 1983, neste Jornal "O Progresso".

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO			
DIRETORIA Efetivos	CONS.FISCAL Efetivos	DEL.REPRESENT. Efetivos	
Dilson Otávio Martins dos Santos Claudio Gonçalves Gilcey de Oliveira Fagundes	Daniilo Pedro Martiny Carlos Eduardo da Conceição Evaldo da Silva	Dilson Otávio Martins dos Santos Wilson Irineu da Silva	
SUPLENTES Pedro Lopes Carlos Eduardo da Conceição Milza de Oliveira da Silva	SUPLENTES José Liberato da Silva Wilson Kalmann Elói Machado dos Santos	SUPLENTES Elói Machado dos Santos Danilo Pedro Martiny	
Efetivo Darci Rodrigues Jorge Antonlo Machado Sérgio Vargas de Oliveira	Efetivo José Euri de Oliveira Nunes Luiz Renato Greco Nunes Wilson Silva	Efetivo Darci Rodrigues João Gabriel dos Reis	
SUPLENTE Laureno Aloisio Renner Oswaldir Flores Roberto Rocha Rodrigues	SUPLENTE Dalvo Silva dos Santos Auri Vargas Pereira João Baiard Machado Naziazeno	SUPLENTE Rui Silva da Rosa Rosalvo José Schneider	

Nos termos do art. 61 da Portaria acima mencionada, o prazo para impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste aviso.

Montenegro, 27 de outubro de 1983.

S.T.I. de ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO
Dilson Otavio M dos Santos - Presidente

6

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
POR ACORDO
POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
TÉRMINO DE CONTRATO
APOSENTADORIA OU MORTE

EMPRESA FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL
ENDEREÇO BUARQUE DE MACEDO S/Nº
ATIVIDADE MATADOURO DE AVES
CGCMF Nº 91374561/0001-06 MATRÍCULA NO INPS 1912400380/12
EMPREGADO EVALDO DA SILVA CTPS 92113 SÉRIE 122
REGISTRO Nº 1023 CARGO MECÂNICO MANUTENÇÃO ADMISSÃO 17 / 03 / 19 80
DESLIGAMENTO 05 / 10 / 19 83 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 998,16 P/H
AVISO PRÉVIO EM / / 19 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 17 / 03 / 19 80
Nº DO PIS 10251145678

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

5.692

Table with 2 columns: Description of benefits (e.g., Indenização, Aviso Prévio, Salário-Família) and Amount in Cr\$. Includes sub-totals for F.G.T.S. and TOTAL BRUTO.

DESCONTOS

Table with 2 columns: Description of deductions (e.g., Previdência, Adiantamentos) and Amount in Cr\$. Includes TOTAL LÍQUIDO.

CONFERIDO (Stamp with signature)

Recebi da firma acima a quantia liquida de Cr\$ 634.289,23
(Seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e)
em moeda corrente do Pais, ou pelo cheque visado nº ... contra o Banco ...

Montenegro, 12 de novembro de 1983

DOCUMENTOS APRESENTADOS
1 - FGTS;
6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mes da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
Autorização p/movimentação da conta;
Pedido de Dispensa (3 vias);
Rescisão (4 vias);
LRE;
CTPS;
Procuração

Signature of Evaldo da Silva (Empregado)
Signature of Jurro (Empregadora-Preposto)
Responsável no caso de menor

Assistido de acordo com o § 1º do art. 477 da CLT. Ressalvadas eventuais diferenças.
Montenegro, 26 de novembro de 1984
S.T.I. Alimentação de Montenegro

CONFERRA SALARIO:

DECT. ECT 05/10/83
PAGO ECT 26/01/84

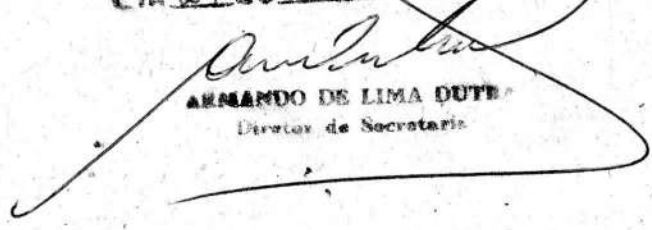
ATRAZO DE 3 mes
21 dia


9
10

JUNTADA

Fico juntada da cópia da
notificação Fl. 10

Em 27 de abril de 1984


ARMANDO DE LIMA DUTE
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
/

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 369/84

SR. **FRANGOSUL S/A**
Buarque de Macedo, Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **EVALDO DA SILVA**

Reclamado **FRANGOSUL S/A**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz** nº **1643**, no dia **seis** (**06**) do mês de **junho/1984** às **treze e trinta** **13.30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro **17** de **abril** de **1984**

[Assinatura]
[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14:00 h,
cumprido o mandado retro, na pessoa do Sr. Renato Wil-
lers, Preposto,
a qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
declaração de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O
mandado e dou fé.

Montenegro, 26 de abril 1984.

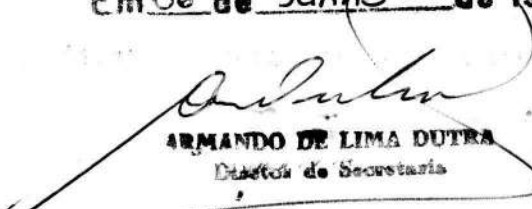


Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da oto fls. 11 e 12
e documentos fls. 13 a 48.

Em 06 de Junho de 1984.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11
slr.

PROCESSO Nº 369/84

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às catorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EVALDO DA SILVA, reclamante e FRANGOSUL S/A, reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presentes as partes. O reclamante e sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto. A reclamada pelo sr. Renato Arthur Willers, que junta carta de preposto aos autos. O Juiz Presidente indeferiu por ora o benefício da Assistência Judiciária ao reclamante tendo em vista o salário percebido na data da rescisão contratual. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos com cinquenta, digo, com quarenta e quatro documentos. O reclamante esdaxreceu que postula os adicionais de periculosidade e de insalubridade de forma alternativa, porém em ordem sucessiva, com preferência para o primeiro. O reclamante conferiu com os originais as cópias dos recibos, da ficha de registro de empregado, recibo de rescisão, duas declarações do Sindicato, carta de aviso prévio. CONCILIAÇÃO: rejeitada. Determinou-se perícia quanto à periculosidade e à insalubridade, decidindo o Juiz Presidente que a extinção do contrato de trabalho por si só não impede a realização da perícia. Nomeado Perito Dr HUBERTO MAGNO, que terá dez dias para compromisso e quarenta dias para o laudo, tendo as partes quinze dias para quesitos e indicação de assistente técnico; nesse prazo, o reclamante terá vista dos documentos indicando, ainda que por amostragem, diferenças a que por ventura faça jus, podendo retirar os autos em carga, face a concordância da ré. O Perito comunicará à procuradora do autor, com antecedência mínima de quinze dias, o dia e hora da diligência pericial para que o reclamante possa acompanhá-lo. Adiada a audi-

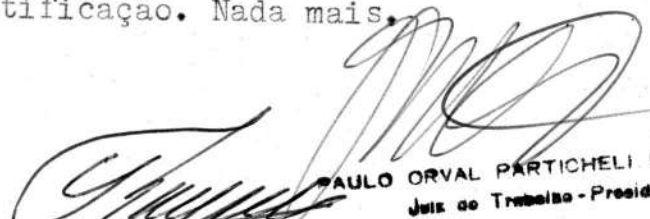
PAULO ORVAL P. RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

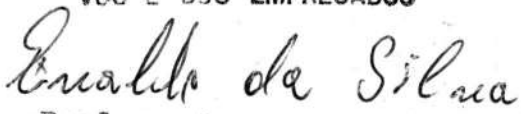
f.2

audiência para o dia 13 de Setembro, às 15.15 hs, devendo as partes depor sob pena de confissão e apresentar testemunhas independente de notificação. Nada mais.


PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente


LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

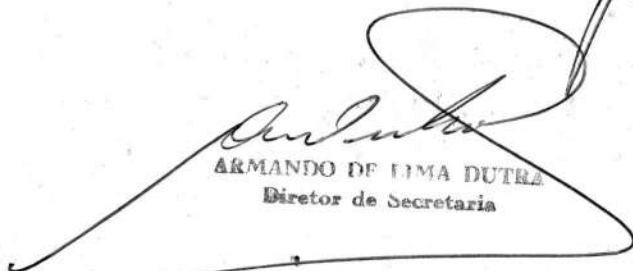

VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES


Enalbe da Silva
Reclamante

Reclamada


Procuradora




ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

12
de.



FRANGOSUL SA.
Agro Avícola Industrial

13
al.

Montenegro, 06 de junho de 1984

À
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO - RS

REF;: NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e Demais Membros

Tem o presente expediente a finalidade de nomear o nosso funcionário Sr. Renato Arthur Willers, para representar a Empresa abaixo firmada, na qualidade de Preposto, na reclamatória trabalhista que lhe move EVALDO DA SILVA e outras tramitações que envolvam os interesses da signatária, nessa Justiça especializada.

Certos da boa acolhida, recolhemos o azo para reassegurar nossos sentimentos de real estima e consideração distinta, subscrevemo-nos

Atenciosamente

FRANGOSUL S/A.
AGRO AVICOLA - INDUSTRIAL


Diretor


PAULO ORVAL PARTINELLI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

14
de.

FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, empresa estabelecida nesta cidade, à Rua Buarque de Macedo, s/nº, inscrita no CGC sob Nº 91374561/0001-06, por seu preposto abaixo assinado, contestando a reclamatória trabalhista que lhe move EVALDO DA SILVA, vem com o devido acatamento perante V. Excia. dizer o seguinte:

- 01 - O reclamante foi admitido na reclamada em 17.03.80, optante pelo F.G.T.S.
- 02 - Em 05.10.83 recebeu carta de aviso prévio de demissão.
- 03 - Improcedem as alegações do reclamante de que a reclamada tivesse conhecimento da sua candidatura a cargo na Diretoria do Sindicato, pois a demissão ocorreu no dia 05.10.83, conforme documento que se junta e a reclamada somente tomou conhecimento no dia 10.10.83, através do próprio Sindicato de Classe, conforme documento que se junta, datado de 05.10.83. Inclusive, o próprio Sindicato, neste documento, talvez na intenção de ajudar o reclamante, tenha colocado a data de 05.10.83, data da demissão do reclamante, entretanto, isto não seria possível, pois nem mesmo o Edital de Eleições Sindicais tinha sido publicado na imprensa local e, somente pode ser feito o registro das chapas após a publicação do Edital, o que ocorreu no dia 08.10.83, um sábado, conforme documento que se junta. O Sindicato, quando se deu por conta do equívoco, tentou corrigir, mandando outra correspondência, dizendo que as datas do último ofício era 08.10.83 e não 05.10.83, como informara anteriormente. Novamente o Sindicato se equivoca, pois o dia 08.10.83 era sábado e não poderia haver o registro da chapa.

PAULO ORVAL PARTICHELLI ARGUES
Juiz do Trabalho Presidente



15
dl.

Salienta-se que, caso fosse feito o registro da chapa 1 no dia 08.10.83, não estaria cumprido o Artigo 483 § 5 da CLT, pois a Empresa recebeu o primeiro ofício no dia 10.10.83.

Portanto, pelos fatos expostos e comprovados, era impossível a Empresa ter conhecimento de que o reclamante era candidato a mandatário sindical, quando da sua demissão no dia 05.10.83. O que se presume, isto sim, é que o reclamante vendo-se demitido, tenha procurado o Sindicato para que seu nome fosse colocado na chapa "um". Salienta-se que o então Presidente do Sindicato era o Candidato da Chapa 1, à reeleição, portanto, seria natural que houvesse por bem, colocá-lo na chapa, acolhendo seu pedido. E o que nos leva a crer que tenha ocorrido, isto os fatos e as datas dos ofícios que se junta.

04 - Quanto às alegações de que o reclamante não teria recebido os pagamentos dos direitos rescisórios, não procede, pois o próprio reclamante tinha interesses em não receber antes da eleição sindical de 09.01.84, para que, caso fosse eleito, pedir a reintegração ao trabalho. Tanto é verdade, que, tão logo tenha sido feita a 2ª votação, no dia 23.01.84, o reclamante procurou a reclamada para fazer o acerto, no que foi atendido no dia 26.01.84, conforme documento que se junta. Salienta-se que tal documento é datado do dia 12.11.84, data que passou a estar à disposição do reclamante os valores da rescisão e contrato.

05 - Seu horário de trabalho era das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 h de segundas a sextas, e aos sábados, das 7:00 às 12:00 horas.

06 - HORAS EXTRAS IMPAGAS:

Todas as horas que excederam ao horário normal foram corretamente pagas com acréscimo de 25% na hora normal. Salienta-se que a reclamada tem Acordo coletivo com o Sindicato de Classe, para compensar o sábado.

07 - SALÁRIOS DE 05.10.83 à 23.01.84:

Descabido e sem amparo legal a pretensão do reclamante haja visto os fatos amplamente explicitados no item "3" da contestação. Salienta-se ainda, que o reclamante recebeu 30 dias de aviso prévio, conforme documento que se junta.

PM

08 - DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Igualmente improcede o pedido, pois o reclamante foi demitido em 05.10.83 e as férias e 13º salário, foram corretamente pagas na rescisão de contrato. Nada lhe sendo devido.

09 - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO 13º SALÁRIO:

Sempre foi pago, conforme recébos que se junta. 7

10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Argui a reclamada que é totalmente descabida a pretensão do reclamante no que respeita ao adicional de insalubridade, pelas seguintes razões:

A - Atente-se para o fato de em muitas reclamatórias, ou por equívoco ou por má fé, senão pelas duas coisas juntas, é reivindicado o direito ao adicional de insalubridade, mais como forma coercitiva, visto o empregador ficar entre a cruz e a espada, ou faz acordo vantajoso para o reclamante ou paga os honorários do perito, mesmo tendo razão na sua contestação o que nos parece uma aberração de Direito.

B - Por outro lado, o TRT passou a entender que a extinção do contrato de trabalho impede a realização de perícia relativamente às condições nocivas ao trabalho, tornando-se insubsistente o direito do ex-empregado, conforme processo TRT - 1125/81, Rel. Min. Prates de Macedo, 1ª T - 1396/82 in DJU 5729, cuja decisão unânime propiciou a seguinte ementa:

"Revista não conhecida. A extinção do contrato impede a realização de perícia relativamente às condições nocivas de trabalho. Insubsistente o direito, face à ausência do fato gerador!"

11 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

Não é devido o adicional de insalubridade, muito menos o adicional de periculosidade.

12 - REFLEXO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE:

Não havendo o principal, não pode haver acessórios.

MAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz de Direito Presidente

13 - F.G.T.S.:

Descabidas as parcelas acima contestadas, em consequên-
cia, descabe o pedido referente ao FGTS.

14 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA:

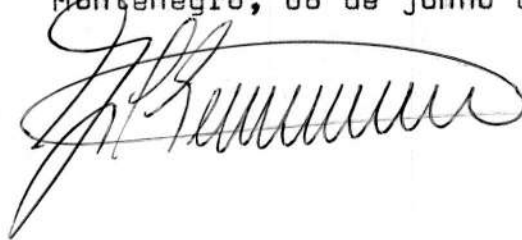
Não procede o pedido, face à ausência de prova de mise-
rabilidade jurídica do reclamante.

15 - Requer a reclamada, caso qualquer dos itens constantes na
inicial, for julgado procedente, que seja considerada a
prescrição bienal.

Ante o exposto, espera a reclamada seja julgada total-
mente improcedente a reclamatória.

Requer, ainda, o depoimento pessoal do reclamante sob
pena de confesso, ouvida de testemunhas e protesta pela pro-
dução de provas em Direito admitidas.

Montenegro, 06 de junho de 1984



PAULO ORVAL FIGUEIREDO
Advogado
Tribunal Regional do Trabalho de Montenegro



17
de.

18
de.

COMUNICAÇÃO À EMPRESA EMPREGADORA

Ilmo. Sr. Diretor da
Frangosul S/A.-Agro Avícola Industrial
Rua Buarque de Macedo, s/nº
Montenegro - RS

Prezado Senhor:

Tendo em vista o disposto no art. 543, § 3º, da consolidação das Leis do Trabalho e art. 18 da Portaria Ministerial nº 3.437, de 20 de Dezembro de 1974, comunicamos a V.Sa. que às treze horas, do dia cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e três, foi registrada neste Sindicato a Chapa de nº Um, em que figura como candidato efetivo do Conselho Fiscal o Sr. / EVALDO DA SILVA e como candidata suplente da Diretoria a Senhora NILZA OLIVEIRA DA SILVA, ambas empregados dessa empresa.

Solicitamos a V.Sa. a anotação da presente comunicação, para os efeitos legais.

Posteriormente comunicaremos a V.Sa., se for o caso, a a eleição e posse dos referidos associados, para os fins previstos no mencionado art. 543, § 3º da CLT.

Montenegro, 05 de Outubro de 1983

S T. I. de Alimentação de Montenegro


Dilson Otavio M. dos Santos - Presidente



Ilmo.Sr.Diretor

Da Frangosul S/A - Agro Avícola Ltda.

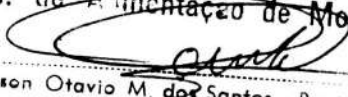
Prezado Senhor:

Comunicamos a V.Sa. que por um lapso de nossa parte, no ultimo oficio remetido a V.Sa, onde consta' a data do dia 05/10/83 é na realidade dia 08/10/83.

Sem mais,

A t e n c i o s a m e n t e .

S T. I. de Alimentação de Montenegro


Dilson Otavio M. dos Santos - Presidente

JUIZADO DE DIREITO IIA. VARA, COMARCA DE MONTENEGRO-RS.

Edital de 1º e 2º Leilão

O EXMO. SR. DR. JAIME ALVES DE OLIVEIRA, MM. PRETOR DA IIA. VARA, COMARCA DE MONTE NEGRO-RS. -

FAZ SABER que na sala das audiências deste Juízo, edição do Foro, no dia 19 de dezembro pv., às 9:30 horas, será levado a leilão, para ser vendido a quem maior lance fizer acima da avaliação, o bem adiante descrito, penhorado nos autos nº 9.078/140-83, Execução que João Egidio Fing move contra PAULO RENATO ODY, brasileiro, comerciante à Rua Euclides da Cunha, 316, n/cidade, bem leiloado: UM APARELHO DE SOM, marca "OCE", Stereo Cassete, modelo CD-2020, com painel de alumínio que se encontra com a depositária Srta. Vera Nice Tereszinha da Silva, à rua Daltro Filho nº 327, n/cidade, avaliado por Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros). Caso não haja licitantes, fica desde logo designado o dia 21 de dezembro pv., às 9:30 horas, para o segundo leilão.

O QUE SE CUMPRÁ na forma da lei.
 DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Montenegro (RS) aos 17 de outubro de 1983. Eu, Ites Alves Mariano) Oficial A. datilografado e subscrevi.

JAIME ALVES DE OLIVEIRA
 Pretor 2a. Vara. -

(Edição 5 e 12.11.83)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de

Montenegro
 Rua Fernando Ferrari, 1099
 E LEIÇÕES SINDICAIS
 A V I S O
 Caixa Postal, 36

Em cumprimento ao disposto no art. 21, item III, da Portaria Ministerial nº 3.437 de 20 de dezembro de 1974, comunico que foram registradas as chapas seguintes, como concorrentes à eleição a que se refere o Aviso publicado no dia 08 de outubro de 1983, neste Jornal "O Progresso".

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO

DIRETORIA Efetivos	CONS. FISCAL Efetivos	DEL. REPRESENT. Efetivos
Dilson Otávio Martins Jos Santos Claudio Gonçalves Gilceu de Oliveira Fagundes	Daniilo Pedro Martiny Carlos Eduardo da Conceição Evaldo da Silva	Dilson Otávio Martins dos Santos Vilson Irineu da Silva
SUPLENTES Pedro Lopes Carlos Eduardo da Conceição Nilza de Oliveira da Silva	SUPLENTES José Liberato da Silva Wilson Kalmann Elói Machado dos Santos	SUPLENTES Elói Machado dos Santos Daniilo Pedro Martiny
Efetivo Darci Rodrigues Jorge Antonio Machado Sérgio Vargas de Oliveira	Efetivo José Euri de Oliveira Nrs. Luiz Renato Greco Nubes Wilson Silva	Efetivo Darci Rodrigues João Gabriel dos Reis
SUPLENTE Laureno Aloisio Renner Oswaldir Flores Roberto Rocha Rodrigues	SUPLENTE Dalvo Silva dos Santos Auri Vargas Pereira João Baiard Machado Nazizene	SUPLENTE Rui Silva da Rosa Rosalvo José Schneider

Nos termos do art. 61 da Portaria acima mencionada, o prazo para impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste aviso.

Montenegro, 27 de outubro de 1983.

S.T.I. de ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO
 Dilson Otávio M dos Santos - Presidente

Venha buscar o seu carro.

ADVOGADAS
 Dra. Jureva C Barreto

20 de.

TABERIONATO DE MONTENEGRO - ES
Rue Capito Cruz, 1577 - Fone: (051) 532.1421

AUTENTICO e presente copia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, de que deu fé.

-6. JUN. 1984



Anterior: Luiz Kinzel - Tabelião
Ivete Elton da Silva - Ajudante



26
21
ab.

ACÓRDÃO
(TRT2307/83)

EMENTA: Homologa-se o acordo livremente estabelecido entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO, sendo suscitados SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O sindicato suscitante instaura a presente revisão de dissídio coletivo contra os sindicatos suscitados, pleiteando o aumento salarial, a título de taxa de produtividade, de 10%, incidente sobre os salários majorados pelo INPC de mês de maio de 1983, salário normativo, estabilidade à gestante, além de outras pretensões alinhadas na inicial.

Juntam-se os documentos de praxe.

São notificados os suscitados.

As fls. 48/52, os dois sindicatos suscitados contestam o feito.

Designada audiência de instrução e conciliação, as partes pedem a suspensão da instância, pelo prazo de dez dias, a fim de conciliarem o feito.

As fls. 59/61, junta-se o termo de acordo a que chegaram as partes e o suscitante, cuja homologação requerem a este Tribunal, constante das seguintes cláusulas:

"PRIMEIRA. As empresas, pertencentes ao âmbito de representação dos sindicatos suscitados, concederão aos empregados pertencentes à categoria profissional do sindicato suscitante, a partir de 1º de maio de 1983, um aumento de 5% (cinco por cento) a título de taxa de produtividade, a incidir sobre os salários reajustados pelo INPC do referido mês, para todas as faixas salariais.

SEGUNDA. Será, também, garantido à categoria profissional, a partir de 1º de maio de 1983, um salário normativo sempre de 15% (quinze por cento) acima do salário mínimo regional.



27
da

ACÓRDÃO

(TRT-2307/83) - fl. 2

TERCEIRA. Estabilidade à mulher gestante, desde o início da gestação, até 90 dias após o término do benefício previdenciário.

QUARTA. As empresas fornecerão gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão, gratuitamente, uniformes e seus acessórios quando exigirem seu uso obrigatório em serviço.

QUINTA. O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receber, e a indenizar a empresa por extravio ou dano. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e os uniformes de seu uso e que continuem de propriedade da empresa.

SEXTA. Fornecimento obrigatório, por parte das empresas, dos comprovantes de pagamentos, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo ainda a identificação das empresas e o recolhimento ao FGTS.

SÉTIMA. As empresas se comprometem a fixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 dias, cópia do acórdão do presente acordo.

OITAVA. Em caso de falecimento de empregados, as empresas pagarão um auxílio-funeral, diretamente à funerária, no valor de um salário mínimo regional vigente na data do óbito.

Parágrafo Único. Ficam excluídas as empresas que, às suas expensas, proporcionam aos seus empregados seguro de vida em grupo, em valor igual ou superior ao estabelecido no "caput".

NONA. As empresas ficam obrigadas a fornecer cópia do recibo de quitação, para os empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de completarem um ano de serviço.

DÉCIMA. A jornada de trabalho, nas empresas abrangidas pelo presente acordo, tanto para os empregados do sexo masculino, como feminino e menores, poderá ser prorrogada além



23
del.

ACÓRDÃO

(TRT-2307/83) - fl. 3

das oito horas normais, no máximo de duas, sem o pagamento de qualquer acréscimo, a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 48 horas. O excesso de trabalho diário objetiva compensar a suspensão do trabalho aos sábados, observado o disposto no art. 375 da CLT.

Parágrafo Único. Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima, as empresas não poderão alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados.

DÉCIMA PRIMEIRA. Será garantida a estabilidade provisória de 90 dias a partir do retorno ao emprego, do acidentado que tiver redução de capacidade profissional, reconhecida pelo INPS (auxílio suplementar).

DÉCIMA SEGUNDA. As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados um dia de salário reajustado no mês de maio e recolhê-lo ao sindicato suscitante até 15 de agosto de 1983, em guias fornecidas pelo mesmo, onde constam o nome do trabalhador e sua respectiva variação salarial, desde a data do último reajuste.

Parágrafo Único. O recolhimento após a data supra acarretará uma multa de 20% sobre o valor a ser recolhido.

DÉCIMA TERCEIRA. As empresas recolherão aos cofres dos sindicatos patronais o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor recolhido aos cofres do sindicato dos empregados, até 30 de agosto de 1983.

Parágrafo Único. O recolhimento após a data supra acarretará uma multa de 20% sobre o valor a ser recolhido.

DÉCIMA QUARTA. A vigência do presente acordo será de 12 meses, a partir de 1º de maio de 1983, sem prejuízo do próximo reajuste semestral."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que livremente estabelecido entre as partes, estando apto a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto,



~~24~~
24
del.

ACÓRDÃO

(TRT-2307/83) - fl. 4

ACORDAM, à unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:
EM HOMOLOGAR O ACORDO DE FLS. 59 A 61 DOS AUTOS.
Custas, "pro rata", de @ 11.728,00 (onze mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros), calculadas sobre o valor arbitrado de @ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Intime-se.

Porto Alegre, 1º de junho de 1983.

ERMES PEDRO PEDRASSANI - Presidente

ORLANDO DE ROSE - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

/ac/

CERTIDAO DE AUTENTICACAO
SECRETARIA JUDICIARIA
SECAO DE TRASLADOS E CERTIDÕES

CERTIFICO que o presente exemplar de 4 folhas,
numeradas e rubricadas pelo funcionário desta Se
ção, com a rubrica Ay, é cópia autenticada do
acórdão, regularmente publicado, extraída nesta
Seção, do documento original constante no proces
so número TRT - : 2307/83, no qual são partes:

STI Administração de Transportes
e Sind. Juds. Comus e Pericodis
do Rgsul e autor.

EMOLUMENTOS - Crs. 975,00

Porto Alegre, 04 de julho de 1985

F. G. M.
Chefe da Seção de Traslados
e Certidões

VISTO:
[Signature]
Diretor da Secretaria
Judiciária
BEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

Visto da Fiscalização

26
abr.



REGISTRO DE EMPREGADO

NOME EVALDO DA SILVA Nº. S.692
 Admissão 17/03/80 Demissão 05 10 83
 Ordenado ₹ 41,67 Forma Hora Cargo MECANICO DE MANUTENÇ
 Cart. Prof. 92.113 Série 122 P I S 10251145678
 Nascimento 01/03/43 Lugar Montenegro Est. Civil Casado
 Situação militar _____ CPF _____
 F G T S - Opção 17/03/80 Banco DO ESTADO DO RS S/A
 Pai ANARALINO ROSA DA SILVA
 Mãe MARIA OLINDA SILVA
 Residência RUA CAPITÃO PORFIRIO
 Estrangeiro: _____
 Chegada ao Brasil em _____ Cart. Mod. 19 _____
 Naturalizado em _____ Casado com brasileira _____
 Título declaratório _____ Nº. do Registro Geral _____

Evaldo da Silva

SALÁRIOS:

₹ 50,00 P/HORA EM 01.05.80
 ₹ 58,00 P/HORA EM 01.08.80
 ₹ 78,00 P/HORA EM 01.11.80
 01.05.81 ₹ 124,68
 01.11.81 ₹ 180,77
 01.05.82 ₹ 268,87
 01.11.82 ₹ 392,50
 01.05.83 ₹ 607,89

NÃO É MAIS EMPREGADO
 05 10 83

Ref. ao período 17 03 80 até 16 03 81, gozadas de 26 11 81 até 25 12 81.
Ref. ao período de 17 03 81 à 16 03 82, gozadas de 26 10 82 até 25 11 82
Ref ao periodo de 17 03 82 à 16 03 83, gozadas de 26 08 83 à 24 09 83.

7.000 e dias por mês de 1980

DIVERSOS (Acidentes do trabalho/doenças profissionais/)

€\$ 333,56 SIND. TRAB. IND. CARNES E DERIVADOS ANO 1980

€\$ 744,00 " " " " " " AND 1981

€\$ 1.573,16 SIND. TRAB. IND. ALIMENT. ANO 1982

€\$ 3.140,00 Sind. Trab. Ind. Aliment. Ano 1983

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO
 APOSENTADORIA OU MORTE

27
de

EMPRESA FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
 ENDEREÇO BUARQUE DE MACEDO S/Nº
 ATIVIDADE MATADOURO DE AVES
 CGCMF Nº 91374561/0001-06 MATRÍCULA NO INPS 1912400380/12
 EMPREGADO EVALDO DA SILVA CTPS 92113 SÉRIE 122
 REGISTRO Nº 1023 CARGO MECÂNICO MANUTENÇÃO ADMISSÃO 17 / 03 / 19 80
 DESLIGAMENTO 05 / 10 / 19 83 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 998,16 P/H
 AVISO PRÉVIO EM / / 19 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 17 / 03 / 19 80
 Nº DO PIS 10251145678

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

5.692

Indenização, anos.	Cr\$ _____	Comissões	Cr\$ _____
Aviso Prévio <u>240:00</u>	Cr\$ <u>239.558,40</u>	Repouso Remunerado	Cr\$ _____
13º Salário <u>10/12</u>	Cr\$ <u>199.632,00</u>	Horas Extras	Cr\$ _____
Salário-Família	Cr\$ _____	Gratificação	Cr\$ _____
Férias Vencidas.	Cr\$ _____	Adicional Periculosidade.	Cr\$ _____
Férias Proporcionais <u>08/12</u>	Cr\$ <u>159.705,60</u>	Adicional Insalubridade	Cr\$ _____
Sumula 142.	Cr\$ _____	Adicional Noturno.	Cr\$ _____
Sumula 148.	Cr\$ _____	F.G.T.S., - Quitação Art. 9º	Cr\$ <u>35.135,23</u>
Saldo de Salários.	Cr\$ _____	F.G.T.S., - mes ant. Art. 9º	Cr\$ _____
Salário-Doença.	Cr\$ _____	FGTS-10% s/Cr\$ (soma: FGTS - Quitação +	Cr\$ <u>3.513,52</u>
		FGTS - mes anterior) Art. 22	
		FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: depósito +	Cr\$ <u>47.660,38</u>
		c. monetária + juros) Art. 22	
		TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>685.205,13</u>

DESCONTOS

Previdencia	Cr\$ <u>13.974,24</u>		
Previdencia s/ 13º Salário	Cr\$ <u>15.571,30</u>		
Adiantamentos	Cr\$ <u>409,00</u>		
Imp Renda	Cr\$ _____		
Previdencia s/Aviso Prévio	Cr\$ <u>20.961,36</u>		
	Cr\$ _____		Cr\$ <u>50.915,90</u>
	Cr\$ _____	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ <u>634.289,23</u>

COMP. FÉREO
(Assinatura)

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 634.289,23

(Seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e)
 em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado nº contra o Banco vinte e tres centavos

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

Montenegro, 12 de novembro de 19 83

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 - FGTS;
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mes da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização p/movimentação da conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (4 vias);
 LRE;
 CTPS;
 Procuração

Evaldo da Silva
 Empregado

 Empregadora-Preposto
 Responsável no caso de menor

Assistido de acordo com o § 1º do art. 477 da CLT. Ressalvadas

Montenegro, de de
 Alimentação de Montenegro

Montenegro, 05 de outubro de 1983

28
dl.

AO
SR. EVALDO DA SILVA
NESTA


REF.: CARTA DE AVISO PRÉVIO DE DEMISSÃO

Pela presente levamos ao seu conhecimento que a partir desta data, serão dispensados os seus serviços como funcionário desta Empresa, servindo a presente de carta de aviso prévio de demissão, conforme determina o Artigo 487 da CLT.

Ficando V.Sa dispensado do cumprimento do referido aviso prévio.

Sem mais, somos

FRANGOSUL S/A.
AGRO — AVÍCOLA — INDUSTRIAL


Dpto. Pessoal

D. Silva

Mod. 040
 Cód. 5.692 Mês - Ano 06.82 Nome do Funcionário EVALDO DA SILVA Sal./Base: Hora ou Mês 268,87

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº Horas	Vi. Hora	Valor	
1	216,0	268,87	58.075,92	
3	55,7	336,08	18.736,88	
4	32,0	268,87	8.603,84	
20			2.737,00	
51				2.150,96
62				168,00
63				69,00
70				1.500,00
80				6.000,00

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalistas
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	Renda Fonte
88.153,64	7.933,83	7.052,29	80,00	72.051	1.806,00
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
88.153,64	19.707,79	0,00	38,88	93,03	68.500,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Evaldo da Silva
 Assinatura

Mod. 040

Estrada Buarque de Macedo, s/nº - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
 MONTENEGRO - RS

Mod. 040
 Cód. 5.692 Mês - Ano 07.82 Nome do Funcionário EVALDO DA SILVA Sal./Base: Hora ou Mês 268,87

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº Horas	Vi. Hora	Valor	
1	200,0	268,87	53.774,00	
3	80,7	336,08	27.139,07	
4	40,0	268,87	10.754,80	
20			1.697,00	
62				168,00
63				69,00
80				10.000,00

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalistas
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	Renda Fonte
93.364,87	8.402,84	7.469,19	80,00	76.945	2.633,00
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
93.364,87	21.352,84	0,00	93,03	61,00	72.000,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Dilva
 Assinatura

Mod. 040

29
 de

Cód. 5.692 Mês - Ano 08.82 Nome do Funcionário EVALDO DA SILVA Sal. Base: Hora ou Mês 268,87

30
ab.

Cód.	VANTAGENS		Valor	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº. Horas	Vi. Hora		
1	214,0	268,87	57.538,18	1 - Horistas
3	59,5	336,08	19.997,21	2 - Mensalista
4	32,0	268,87	8.603,84	3 - Extras
18	1,0	13,84	13,84	4 - Descanso Semanal
				5 - Férias
62			168,00	16 - Abono de Férias
63			69,00	7 - Salário Maternid.
70			1.500,00	17 - Salário Doença
80			6.000,00	18 - Adic. Noturno
90			2.623,00	19 - Adic. Insalubrid.
				20 - Outros Pagtos.
				13 - 13º. Salário

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	T. Venda Fonte
86.153,07	7.753,78	6.892,25	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
86.153,07	18.193,78	0,00	81,00	21,71	67.900,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Dilma
Assinatura

Mod. 040

Estrada Buarque de Macedo, s/nº - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód. 5.692 Mês - Ano 09.82 Nome do Funcionário EVALDO DA SILVA Sal. Base: Hora ou Mês 268,87

Cód.	VANTAGENS		Valor	Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº. Horas	Vi. Hora			
1	213,0	268,87	57.269,31		1 - Horistas
3	26,7	336,08	8.990,34		2 - Mensalista
4	32,0	268,87	8.603,84		3 - Extras
					4 - Descanso Semanal
					5 - Férias
62				168,00	16 - Abono de Férias
63				69,00	7 - Salário Maternid.
70				1.800,00	17 - Salário Doença
80				10.000,00	18 - Adic. Noturno
					19 - Adic. Insalubrid.
					20 - Outros Pagtos.
					13 - 13º. Salário

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	T. Venda Fonte
74.863,49	6.550,56	5.989,08	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
74.863,49	18.667,56	0,00	21,71	25,78	56.200,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Dilma
Assinatura

Mod. 040

Mod. 040 5.692 10.82 EVALDO DA SILVA 268,87

31
de

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº Horas	Valor	Valor	
1	200,0	268,87	53.774,00	
3	43,5	336,08	14.619,81	
4	40,0	268,87	10.754,80	
18	1,0	13,84	13,84	
62				168,00
63				69,00
70				1.800,00
80				15.000,00

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
79.162,45	6.926,71	6.333,00	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
79.162,45	24.043,71	0,00	25,78	7,04	55.100,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

[Assinatura]
Assinatura

Mod. 040



FRANGOSUL S/A - Agro-Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Mod. 040 5.692 11.82 EVALDO DA SILVA 392,50

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº Horas	Valor	Valor	
5			64.528,00	

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
64.528,00	5.484,88	5.152,24	30,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
64.528,00	5.564,88	0,00	7,04	43,92	59.000,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Mod. 040

32
du.

Cód. 5.692 Mês - Ano 12.82 Nome do Funcionário EVALDO DA SILVA Sal./Base Hora ou Mês 392,50

Cód.	Valor	Valor	Valor
1	208,0	392,50	81.640,00
3	7,2	490,62	3.557,03
4	32,0	392,50	12.560,00
18	49,0	19,64	962,36
20			29.671,20 (DIF.FÉRIAS)
62			230,00
63			69,00
90			200,00

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Honorários
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	IR Renda Fonte
128.390,59	11.555,15	10.271,25	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
128.390,59	12.134,15	0,00	75,90	19,46	116.200,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Dilma
Assinatura

Mod. 040

MONTENEGRO - RS

Cód. 5.692 Mês - Ano 13-82 Nome do Funcionário EVALDO DA SILVA Sal./Base Hora ou Mês 94.200,00

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	VL. Hora	Valor	
13	12	-12	94.200,00	
133	39,9	490,62	19.602,68	

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extra
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	IR Renda Fonte
72.607,32	6.534,68	8.104,21			
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
113.802,68	6.534,68		43,02	75,90	107.200,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Dilma
Assinatura

Mod. 040

Cód.	Mes - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
5.692	01.83	IVALDO DA SILVA	392,50
VANTAGENS			Descontos
Cód.	Valor		
1	160,0	392,50	62.800,00
3	20,0	490,62	9.812,50
4	32,0	392,50	12.560,00
18	13,5	19,64	265,14
62			230,00
63			69,00
70			2.200,00
90			200,00

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º. Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
85.437,64	7.475,79	6.835,01	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
85.437,64	10.254,79	0,00	19,46	36,61	75.200,00
Data do Pagto.	Recebi de FRANGOSUL S/A o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.				

Ilvaldo
Assinatura

Mod. 040

Cód.	Mes - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
5.692	02.83	IVALDO DA SILVA	392,50
VANTAGENS			Descontos
Cód.	Valor		
1	216,0	392,50	84.780,00
3	26,0	490,62	12.756,25
4	32,0	392,50	12.560,00
62			230,00
63			69,00
70			2.400,00
80			15.000,00
90			3.445,25

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º. Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
110.096,25	9.633,42	8.807,70	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
110.096,25	30.857,67	0,00	36,61	98,03	79.300,00
Data do Pagto.	Recebi de FRANGOSUL S/A o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.				

Ilvaldo

Mod. 040

Cód. 5.692 Mês - Ano 03.83 Nome do Funcionário EVALDO DA SILVA Sal./Base: Hora ou Mês 392,50

34
abr.

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº Horas	Vi. Hora	Valor	
1	192,0	392,50	75.360,00	
3	12,7	490,62	6.255,47	
4	32,0	392,50	12.560,00	
18	5,0	19,64	98,20	
51				3.140,00
62				230,00
63				69,00
80				15.000,00
90				500,00

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º. Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
94.273,67	8.248,95	7.541,89	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
94.273,67	27.267,95	0,00	98,03	92,31	67.000,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A, o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

E. Silva
Assinatura

Mod. 040

Cód. 5.692 Mês - Ano 04.83 Nome do Funcionário EVALDO DA SILVA Sal./Base: Hora ou Mês 392,50

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº Horas	Vi. Hora	Valor	
1	208,0	392,50	81.640,00	
3	36,0	490,62	17.662,50	
4	40,0	392,50	15.700,00	
62				230,00
63				69,00
70				2.400,00
80				20.000,00
90				500,00

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º. Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
115.002,50	10.062,72	9.200,20	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
115.002,50	33.341,72	0,00	92,31	31,53	81.600,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A, o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

E. Silva
Assinatura

Mod. 040

Mes - Ano: 5.692 05.83 Nome do Funcionario: EVALDO DA SILVA Sal./Base: Hora ou Mês: 607,89

Cód.	VANTAGENS		
	Nº Horas	V. Hora	Valor
1	208,0	607,89	126.441,12
3	19,2	759,86	14.627,35
4	32,0	607,89	19.452,48
18	8,0	28,98	231,84
62			340,00
63			69,00
70			2.000,00
80			20.000,00
90			3.500,00

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Cometa

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
160.752,79	14.065,87	12.860,22	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
160.752,79	40.054,87	0,00	31,53	33,61	120.700,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

D. Silva
Assinatura

Mod. 040

Mes - Ano: 5.692 06.83 Nome do Funcionario: EVALDO DA SILVA Sal./Base: Hora ou Mês: 607,89

Cód.	VANTAGENS		
	Nº Horas	V. Hora	Valor
1	200,0	607,89	121.578,00
3	10,5	759,86	7.978,56
4	32,0	607,89	19.452,48
17	16,0	607,89	9.726,24
62			340,00
63			69,00
80			30.000,00
90			500,00

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Cometa

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
158.735,28	13.889,34	12.698,82	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
158.735,28	44.878,34	0,00	33,61	76,67	113.900,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

D. Silva
Assinatura

Mod. 040

36
da

Mês - Ano: 5.692 07.83 Nome do Funcionário: EVALDO DA SILVA

607,89

Cód.	VANTAGENS			Descr. Discontos
	Nº Hora	Vi. Hora	Valor	
1	80,0	607,89	48.631,20	
3	13,7	759,86	10.448,11	
4	16,0	607,89	9.726,24	
17	128,0	607,89	77.809,92	
51				4.863,12
62				340,00
63				69,00
80				20.000,00
90				5.000,00

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descenso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
146.615,47	12.828,85	11.729,24	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
146.615,47	43.180,97	0,00	76,67	42,17	103.400,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

E. Silva
Assinatura

Mod. 040

Mês - Ano: 5.692 08.83 Nome do Funcionário: EVALDO DA SILVA Sal./Base: Hora ou Mes: 607,89

Cód.	VANTAGENS			Descr. Discontos
	nº Hora	Vi. Hora	Valor	
1	120,0	607,89	72.946,80	
3	28,5	759,86	21.656,08	
4	16,0	607,89	9.726,24	
62				340,00
63				69,00
90				500,00

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descenso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
104.329,12	9.128,80	8.346,33	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
104.329,12	10.117,80	0,00	42,17	30,85	94.200,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

E. Silva
Assinatura

Mod. 040

37
ab.

Cód. 09.83 Nome do Func. EVALDO DA SILVA

Cód.	Descrição	Valor
1	80:0	48.631,20
3	1.0	759,86

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Força
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º Salário

- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 61 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
49.391,06	409,00				48.982,06

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

E. Silva

Assinatura

Setor 5

Nome: EVALDO DA SILVA

Mês/Ano: * MAI-1982

Descontos: Mens. Sindical 127,00, Seguro 69,00, A. A. F. 1.200,00

Sal. Familia Dep. Im. R.

Table with columns: MANHA (ENT, SAL), TARDE (ENT, SAL), NOITE (ENT, SAL), EXTRA (SAL). Rows contain numerical values for each category.

Observações: 26,50

N.º 692 Setor 5

Nome: EVALDO DA SILVA

Mês Ano: * JUN 1982

Descontos: Mens. Sindical 169,00, Seguro 69,00, A. A. F. 1.500,00, Adiantamentos 600,00

Quotas Sal. Familia Dep. Im. R.

Table with columns: MANHA (ENT, SAL), TARDE (ENT, SAL), NOITE (ENT, SAL), EXTRA (SAL). Rows contain numerical values and handwritten notes like '13-Dom 4,00'.

Observações: 122,00 23,75

N.º 692 Setor 5

Nome: EVALDO DA SILVA

Mês Ano: * JUL 1982

Descontos: Mens. Sindical 169,00, Seguro 69,00, A. A. F. 1.000,00

Quotas Sal. Familia Dep. Im. R.

Table with columns: MANHA (ENT, SAL), TARDE (ENT, SAL), NOITE (ENT, SAL), EXTRA (SAL). Rows contain numerical values and handwritten notes like '17-Dom 60'.

Observações: 120,00 4,00

Horas Normais 200:00
 Horas Extras 80:75
 Descanso Semanal 400:00
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos 7.692,00
 13º Salário

NORMA	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
205	12:01	12:00	18:00	18:00			
2 Down						200	
3 Férias						200	
4	12:05	12:01	18:00	18:00		200	
5	12:05	12:02	18:00	18:00		200	
6	12:02	12:02	18:00	18:00		200	
7	12:02	12:02	18:00	18:00		300	
8	12:02	12:02	18:00	18:00		300	
9	12:05	12:05	18:00	18:00		1175	
10	12:00	12:59	18:00	18:00		1200	
11	12:05	12:59	18:00	18:00		200	
12	12:05	12:59	18:00	18:00		200	
13	12:05	12:59	18:00	18:00		200	
14	12:05	12:59	18:00	18:00		200	
15	12:05	12:59	18:00	18:00		200	
16	12:05	12:59	18:00	18:00		200	
17	12:05	12:59	18:00	18:00		200	
18	12:05	12:59	18:00	18:00		200	
19	12:05	12:59	18:00	18:00		200	
20	12:05	12:59	18:00	18:00		200	
21	12:05	12:59	18:00	18:00		200	
22	12:05	12:59	18:00	18:00		200	
23	12:05	12:59	18:00	18:00		200	
24	12:05	12:59	18:00	18:00		200	
25	12:05	12:59	18:00	18:00		200	

Assinatura do Empregado
 120:00
 39:75

Horas Normais 246:00
 Horas Extras 55:75
 Descanso Semanal 320:00
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos 2.137,00
 13º Salário

NORMA	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
30 Down						200	
6 48	12:18	12:18	18:00	18:00		200	
6 50	12:49	12:47	18:00	18:00		200	
6 52	12:02	12:43	18:00	18:02		200	
6 52	12:15	12:45	18:00	18:00		200	
6 50	12:05	12:45	18:00	18:00		200	
6 Down						200	
6 52	11:58	12:52	18:03	18:03		200	
6 58	12:05	12:05	18:02	18:02		300	
6 56	12:05	12:05	18:00	18:00		300	
6 52	12:05	12:05	18:00	18:00		300	

Assinatura do Empregado
 120:00
 32:00

Horas Normais
 Horas Extras
 Descanso Semanal
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno 1:00
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMA	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
30 Down							
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							

Assinatura do Empregado
 43:00
 19

N.º 692 Setor 5
Nome: EIVALDO DA SILVA
Mês Anø •• AGO 1982

Descontos
Sindical/Dissídio
Mens. Sindical 168,00
Seguro 69,00
A. A. F. 1500,00
Adiantamentos 6000,00
Outros descontos 2.623,00

MANHÃ			TARDE			NOITE			EXTRA
ENT.	SAL.	SAL.	ENT.	SAL.	SAL.	ENT.	SAL.		
8	12 01	12 01	8	18 01	18 01	8	200	200	
8	12 01	12 01	8	18 01	18 01	8	200		
8	12 01	12 01	8	18 01	18 01	8	200	200	
8	12 01	12 01	8	18 01	18 01	8	200		
8	12 01	12 01	8	18 01	18 01	8	200	200	
8	12 01	12 01	8	18 01	18 01	8	200		
8	12 01	12 01	8	18 01	18 01	8	200	200	
8	12 01	12 01	8	18 01	18 01	8	200		
8	12 01	12 01	8	18 01	18 01	8	200	200	
8	12 01	12 01	8	18 01	18 01	8	200		
8	12 01	12 01	8	18 01	18 01	8	200	200	
8	12 01	12 01	8	18 01	18 01	8	200		

Observações
S.A. 29

N.º 692 Setor 5
Nome: EIVALDO DA SILVA
Mês Anø •• SET 1982

Descontos
Sindical/Dissídio
Mens. Sindical 168,00
Seguro 69,00
A. A. F. 1300,00
Adiantamentos 10000,00
Outros descontos 10000,00

MANHÃ			TARDE			NOITE			EXTRA
ENT.	SAL.	SAL.	ENT.	SAL.	SAL.	ENT.	SAL.		
8	12 03	12 03	8	17 30	17 30	8	5	150	
8	12 03	12 03	8	17 30	17 30	8	8		
8	12 03	12 03	8	17 30	17 30	8	8	150	
8	12 03	12 03	8	17 30	17 30	8	8		
8	12 03	12 03	8	17 30	17 30	8	8	150	
8	12 03	12 03	8	17 30	17 30	8	8		
8	12 03	12 03	8	17 30	17 30	8	8	150	
8	12 03	12 03	8	17 30	17 30	8	8		
8	12 03	12 03	8	17 30	17 30	8	8	150	
8	12 03	12 03	8	17 30	17 30	8	8		
8	12 03	12 03	8	17 30	17 30	8	8	150	
8	12 03	12 03	8	17 30	17 30	8	8		

Observações
S.A. 120.00 6.00

N.º 692 Setor 05
Nome: EIVALDO DA SILVA
Mês Anø •• OUT 1982

Descontos
Sindical/Dissídio
Mens. Sindical 168,00
Seguro 69,00
A. A. F. 1800,00
Adiantamentos 15000,00
Outros descontos 15000,00

MANHÃ			TARDE			NOITE			EXTRA
ENT.	SAL.	SAL.	ENT.	SAL.	SAL.	ENT.	SAL.		
8	12 01	12 01	8	17 30	17 30	8	8	150	
8	12 01	12 01	8	17 30	17 30	8	8		
8	12 01	12 01	8	17 30	17 30	8	8	150	
8	12 01	12 01	8	17 30	17 30	8	8		
8	12 01	12 01	8	17 30	17 30	8	8	150	
8	12 01	12 01	8	17 30	17 30	8	8		
8	12 01	12 01	8	17 30	17 30	8	8	150	
8	12 01	12 01	8	17 30	17 30	8	8		
8	12 01	12 01	8	17 30	17 30	8	8	150	
8	12 01	12 01	8	17 30	17 30	8	8		
8	12 01	12 01	8	17 30	17 30	8	8	150	
8	12 01	12 01	8	17 30	17 30	8	8		

Observações
S.A. 112

39
22

Setor 05

Nome: Evaldo da Silva
Mês/Ano: NOV/82

Descontos
Sindical/Dissídio
Mens. Sindical
Seguro
A. A. F.
Adiantamentos
Outros descontos

Quotas Sal. Família

MANHÃ TARDE NOITE
ENT. SAL. ENT. SAL. ENT. SAL.
EXTRA

NORMA	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
32							
33							
34							
35							
36							
37							
38							
39							
40							
41							
42							
43							
44							
45							
46							
47							
48							
49							
50							

Observações

Setor 05

Nome: Evaldo da Silva
Mês/Ano: DEZ 1982

Descontos
Sindical/Dissídio
Mens. Sindical
Seguro
A. A. F.
Adiantamentos
Outros descontos

Quotas Sal. Família

MANHÃ TARDE NOITE
ENT. SAL. ENT. SAL. ENT. SAL.
EXTRA

NORMA	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
32							
33							
34							
35							
36							
37							
38							
39							
40							
41							
42							
43							
44							
45							
46							
47							
48							
49							
50							

Observações

Setor 05

Nome: Evaldo da Silva
Mês/Ano: JAN 1983

Descontos
Sindical/Dissídio
Mens. Sindical
Seguro
A. A. F.
Adiantamentos
Outros descontos

Quotas Sal. Família

MANHÃ TARDE NOITE
ENT. SAL. ENT. SAL. ENT. SAL.
EXTRA

NORMA	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
32							
33							
34							
35							
36							
37							
38							
39							
40							
41							
42							
43							
44							
45							
46							
47							
48							
49							
50							

Observações

7.9.82 12:50

Horas Normais 160.00
 Horas Extras 20.80
 Descanso Semanal 32.00
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno 13.50
 Adicional Insalub
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
	8	150			8	150	45
	8	250			8	150	150
	8	150			8	150	150
	8	150			8	150	150
	8	150			8	150	150
	8	150			8	150	150
	8	150			8	150	150
	8	150			8	150	150
	8	150			8	150	150

Assinatura do Empregado

120 7:50

Horas Normais 208.00
 Horas Extras 7.25
 Descanso Semanal 32.80
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno 49.80
 Adicional Insalub
 Outros Pagamentos 29.621,20 (DF)
 13º Salário

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150

Assinatura do Empregado

112

Horas Normais
 Horas Extras
 Descanso Semanal
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150
	8	150	8	150	8	150	150

Assinatura do Empregado

Setor 05

Nome: Evaldo da Silva

Mês/Ano: FEV 1983

Descontos:
 Sindical/Dissídio:
 Mens. Sindical: 230,00
 Seguro: 69,00
 A. A. F.: 2.400,00
 Adiantamentos: 15.000,00
 Outros descontos: 3.445,25

Quotas Sal. Família Dep. Im R.

NORMAL	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
							400
							150
							250
							050
							250
							150
							150
							900
							100
							250
							150

Observações

120 16

Frangosul S.A. Mod. 039

Nº 692

Setor 05

Nome: EVALDO DA SILVA

Mês/Ano: MAR 1983

Descontos:
 Sindical/Dissídio:
 Mens. Sindical: 230,00
 Seguro: 69,00
 A. A. F.:
 Adiantamentos: 15.000,00
 Outros descontos: 500,00

Quotas Sal. Família Dep. Im R.

NORMAL	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
							250
							250
							150
							150
							150
							250
							175
							150
							150
							050
							150
							150

Observações

128 9.75

Frangosul S.A. Mod. 039

Nº 692

Setor 05

Nome: EVALDO DA SILVA

Mês/Ano: ABR 1983

Descontos:
 Sindical/Dissídio:
 Mens. Sindical: 230,00
 Seguro: 69,00
 A. A. F.: 2.400,00
 Adiantamentos: 20.000,00
 Outros descontos: 500,00

Quotas Sal. Família Dep. Im R.

NORMAL	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
							250
							150
							150
							050
							150
							150
							150
							110
							150
							050
							150

Observações

128 28.00

41

Frangosul S.A. Mod. 039

N.º 692 Setor 05
 Nome: Evaldo da Silva
 Mês/Ano * * * * * MAI 1983
 Descontos
 Sindical/Dissídio 340,00
 Mens. Sindical 69,00
 Seguro
 A. A. F. 2000,00
 Adiantamentos 20000,00
 Outros descontos 35000,00
 Quotas Sal. Família Dep. Im R.

NORMA	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAI	
10							
11							250
12							150
13							150
14							250
15							050
16							150
17							150
18							250
19							150
20							150
21							150
22							150
23							150
24							150
25							150

Observações
 Frangosul S.A.
 Mod. 039
 128

N.º 692 Setor 05
 Nome: EVALDO DA SILVA
 Mês/Ano * * * * * JUN 1983
 Descontos
 Sindical/Dissídio 340,00
 Mens. Sindical 69,00
 Seguro
 A. A. F. 30000,00
 Adiantamentos 30000,00
 Outros descontos 50000,00
 Quotas Sal. Família Dep. Im R.

NORMA	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAI	
10							
11							100
12							150
13							150
14							150
15							150
16							150
17							150
18							150
19							150
20							150
21							150
22							150
23							150
24							150
25							150

Observações
 Frangosul S.A.
 Mod. 039
 120 13.50

N.º 692 Setor 05
 Nome: Evaldo da Silva
 Mês/Ano * * * * * JUL 1983
 Descontos
 Sindical/Dissídio 340,00
 Mens. Sindical 69,00
 Seguro
 A. A. F. 20000,00
 Adiantamentos 20000,00
 Outros descontos 50000,00
 Quotas Sal. Família Dep. Im R.

NORMA	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAI	
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							

Observações
 Frangosul S.A.
 Mod. 039
 42 dl

Horas Normais 80
 Horas Extras 13:75
 Descanso Semanal 16
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença 128
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13.º Salário

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
26	DOM				8		150
	FER.				8		150
		12:10	12:45	11:10	8		150
		13:00	17:15	17:30	2		150
					375		
					8		1700
	DOWN				8		1700
	comp.				8		150
		12:00	12:41	17:00	8		150
		12:12	12:41	17:30	8		150
		12:00					
	SEGUNDO						

Assinatura do Empregado

96 13.8

Horas Normais 200:00
 Horas Extras 10:50
 Descanso Semanal 32:00
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença 16:00
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13.º Salário

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
94	DOMINICO				8		150
					8		150
					8		200
					8		150
					8		150
	1	1	1		8		150
	9.	FEZINHO			8		150
	3				8		150
					5.		150
	5.	DOMINICO			8		150
					8		
					8		
	4.	RESTAUR			8		

Assinatura do Empregado

120 5

Horas Normais
 Horas Extras
 Descanso Semanal
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno 8:00
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13.º Salário

NORMAL	MANHÃ		TARDE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
					9
25900					8
9257		3 43			475
01 DONI					8
					8
		12:31	17:31		8
		12:00	17:41		8
		12:02	17:30		8
					8
					8
					8
					8

Assinatura do Empregado

1.8

692
 Setor 05
 Evaldo da Silva
 Mês/Ano •• OUT 1983
 ontos
 al/Dissídio
 S. Sindical
 ifo
 A. F.
 ntamentos
 os descontos

as Sal. Família Dep. Im R.
 MANHA TARDE NOITE
 SAI. ENT. SAI. ENT. SAI. ENT. SAI.

MANHA	TARDE	NOITE	EXTRA
SAI.	ENT.	SAI.	SAI.
SAI.	ENT.	SAI.	SAI.
volta das férias: Dia 05.10.75			

Horas Normais
 Horas Extras
 Descanso Semanal
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13.º Salário

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE	
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.

Assinatura do Empregado

44 a 48
SS

C E R T I D A O

CERTIFICO que os documentos de fls. 44 a 48 (cartões-ponto) foram desentranhados e juntados na Carta de Sentença extraída dos presentes autos e formada nesta data, conforme despacho de fl.84.

Dou fé.

Montenegro, 19^o de dezembro de 1984.

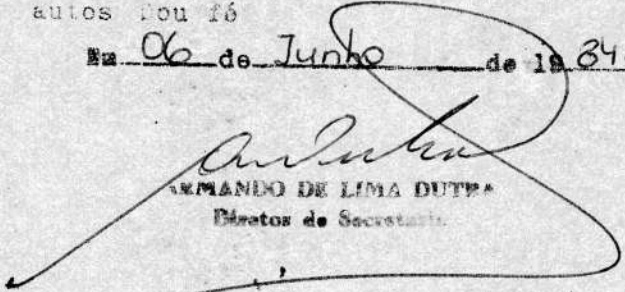

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

49
22

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foram reunidos
os autos e examinadas as folhas de nos. 21
a 25 dos presentes autos e foi

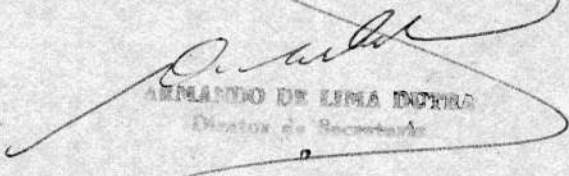
Em 06 de Junho de 1984.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretariado

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Sr.

Eloá de A. P. Pinto

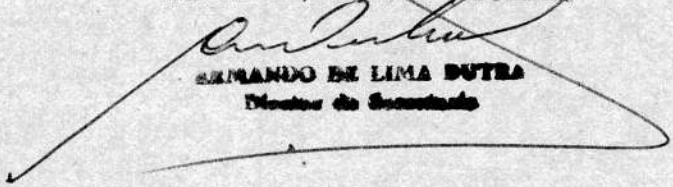
Em 13 de Junho de 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretariado

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Eloá de A. P. Pinto

Em 22 de Junho de 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretariado

JUNTADA

Faco junta da petições e
questões ds socs

28 julho de 1951

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EXMO. SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS

Processo nº 369/84

Reclamante: EVALDO DA SILVA

Reclamada: FRANGOSUL S/A.

*Admitido os
peritos para anexa.
27/6/84*

PAULO ORVAL PEREIRA RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

1.420 84

22.06 84

EVALDO DA SILVA, nos autos do processo epigrafa - do, por sua assistente judiciária, abaixo firmada, vem, acatadamente, perante V.Exa., face ao r. despacho constante da Ata de fls., manifestar-se sobre os documentos acostados aos autos pela Reclamada, assim como apresentar rol de quesitos, em anexo, a fim de serem respondidos pelo Dr. Perito nomeado:

1.- Que, ao examinar-se um só dos cartões do Autor já se verifica a diferença de horas extras, posto que no dia 25.06.82, fazia jus o Autor a 3 horas extras, entretanto a Reclamada pagou-lhe apenas 2 horas extras.

2.- Também era comum, na Reclamada, o Autor iniciar sua jornada laborativa antes das 7 horas e antes das 13 horas (cerca de 20 minutos antes), mas a Reclamada fazia vistas grossas a tal horário, não lhe pagando integralmente as horas extras realizadas.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne V.Exa. a julgar procedente a Reclamação também quanto a esta parte.

Espera deferimento.

Montenegro, 22 de junho de 1984.

Ed. Clóvis de A. Pereira Dias

OAB/RS 11.664 - LIC. 55281800/87

ROL DE QUESITOS:

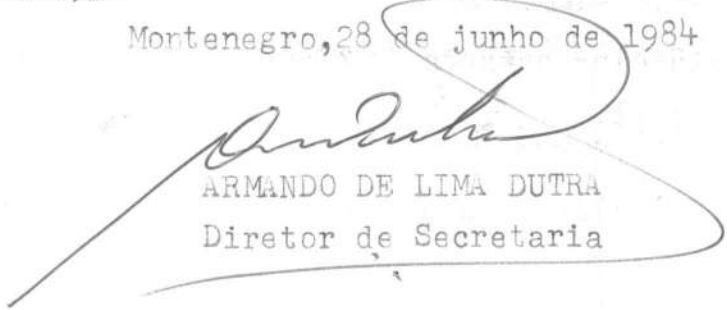
- 1- Qual a função desempenhada pelo Autor?
- 2- No desempenho de sua função, que tarefas eram executadas pelo Autor? Tais tarefas eram portadoras de insalubridade?
- 3- A que distância da banca de trabalho do Autor há um depósito de óleo diesel?
- 4- Pela proximidade do depósito com a banca de trabalho, há perigo para o Autor?
- 5- Queira o Dr. Perito tecer as considerações que forem necessárias.

[Handwritten signature]
[Large handwritten flourish]

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi expedida notificação ao perito pelo correio, conforme cópia fls. 52.

Montenegro, 28 de junho de 1984



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

SR. (A): DR. HUMBERTO MAGNO
END. : Getúlio Vargas, 1544/501
CIDADE: PORTO ALEGRE-RS
CEP : 90000


Em ...28 de junho..... de 1984.....

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 369/84

RECLAMANTE: EVALDO DA SILVA
RECLAMADO : FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL

Fica(m) V. Sa. (s) notificado(s), com o prazo de
...10.... dias para o fim declarado no(s) ítem(ns) abaixo(s) as
sinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / /1984, às hs:
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- ***** () Prestar compromisso como perito em 10 dias e apresentar o
o laudo em 40 dias.
- () Fornecer o endereço de
- () Devolver o Processo em seu poder
- () Contestar
- () Tomar ciência



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de termo As 53

Em 03 de Julho de 1954


AZEVEDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



53
L

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO

Aos três dias do mês de julho do ano de mil e novecentos e oitenta e quatro às 14.45 horas, ~~compareceu perante mim, Juiz do Trabalho,~~ na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na rua Capitão Cruz, 1643

o Sr. HUMBERTO MAGNO
brasileiro, casado, residente na Getulio Vargas, 1544
nacionalidade est. civil idade

P. Alegre, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia técnica, referente ao processo em que são partes: EVALDO DA SILVA, reclamante, e FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL; reclamado, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem malícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de quarenta dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai, também assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria, retirando os autos em carga.

Perito

Chefe da Secretaria


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes a s devolvidos a
secretaria des - 3304 pelo Dr.

Humberto Magno

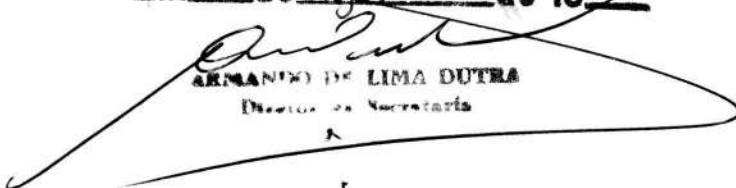
Em 22 / 08 / 1984


ARNANILDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTA DA

Faço juntada do laudo pericial
que segue fls. 54 a 60

Em 22 de agosto de 1984


ARNANILDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Humberto Magno

ENG. MECÂNICO - CREA 14627 - 8.ª REGIÃO - CPF 062.553.700
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO - SSMT - 5628

54
Jo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1.977 / 84

Recebido em 22 / 08 / 84

Ass.: 

*Prozo processo de 1-7. Unta ai partes, pelo
pela reclamada. - Em 22/8/84
Paulo Obval Partichele Rodrigues*

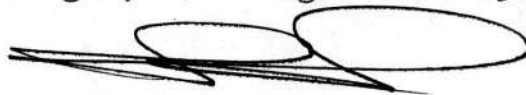
PAULO OBVAL PARTICHELE RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

HUMBERTO MAGNO , perito designado no processo em que con
tendem EVALDO DA SILVA e FRANGOSUL S.A. Agro Avícola Industrial ,
para verificação da existência ou não de condições insalubres e ou
perigosas de trabalho, nas atividades do reclamante, vem respeito-
samente apresentar o laudo pericial a fim de que seja anexado aos
autos do processo, solicitando arbitramento dos honorários perici-
ais correspondentes ao serviço executado em oito(8) valores de re-
ferência vigentes no ato do pagamento.

Desde já coloca-se à disposição de V.Exa. para quaisquer
esclarecimentos que julgar necessários referentemente ao laudo per-
cial anexo.

Serve-se da oportunidade pra reiterar a Vossa Excelência
seus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Porto Alegre, 15 de agosto de 1984



Engº HUMBERTO MAGNO

CREA 14627

SSMT 5628

55
[Handwritten signature]

LAUDO PERICIAL

Processo Nº 369/84

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Reclamante: EVALDO DA SILVA

Reclamada: FRANGOSUL S.A. Agro Avícola Industrial

Rua Buarque de Macedo s/nº - Montenegro - RS

1.- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O estudo pericial ora realizado tem por objetivo analisar as atividades desempenhadas pelo reclamante, na reclamada, e verificar se existiam condições de trabalho insalubres e ou perigosas, de conformidade com o disposto nas Normas Regulamentadoras 15 e 16 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho. Com a finalidade de obter informações e efetuar observações e medições necessárias à elaboração do laudo pericial, estivemos na sede da reclamada no endereço supracitado, oportunidade em que ouvimos o funcionário ROBERTO CARLOS CARDOZO, Engº de Manutenção, e o reclamante que esteve presente para acompanhar os levantamentos periciais.

2.- ATIVIDADES EXERCIDAS PELO RECLAMANTE

O reclamante foi admitido em 17.03.80. e demitido em 05.10.83., exercendo durante esse período as funções de Mecânico de Manutenção no Setor de Manutenção. A reclamada dedica-se ao abate de frangos e à fabricação de rações. O Setor de Manutenção atende todas as necessidades da fábrica, no atendimento de emergências e manutenção preventiva. O reclamante desenvolvia suas atividades na Oficina de Manutenção na preparação e execução de trabalhos, e, nos setores requisitantes dos serviços de manutenção. Tinha como atribuições: execução de corte oxi-acetilênico em chapas e materiais ferrosos; execução de solda elétrica em geral de peças e estruturas desmontagem e montagem de redutores usados nas instalações; manutenção dos componentes de caldeira a óleo (desmontagem de queimadores, limpeza etc); operação de caldeira a óleo (não permanente); trabalhos na oficina com utilização de calandra, furadeira, ferramentas manuais, envolvendo materiais ferrosos, parafusos, soldas,

Humberto Magno

ENG. MECÂNICO - CREA 14627 - 8.ª REGIÃO - CPF 062.553.700
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO - SSMT - 5628

56
2

graxas industriais e óleo Diesel. O reclamante podia ser requisitado para prestar serviços nos diversos setores da fábrica, havendo maior atividade do mesmo na Oficina e junto à caldeira a óleo, uma vez que era convocado para trabalhar como operador (em substituição e no auxílio dos operadores). A reclamada não apresentou dados sobre essa atividade na operação da caldeira. Segundo o Eng^o Roberto, a partir de maio de 1983 oportunidade em que assumiu a Manutenção da fábrica, a caldeira a óleo entra em operação somente em emergências ou parada da caldeira a lenha que vem atendendo as necessidades das instalações industriais. Pela oitiva de caldeiristas, em outro levantamento efetuado nessa unidade fabril, fomos informados que as caldeiras a lenha e à óleo operavam em paralelo (até maio/83).

3.- LOCAL DE TRABALHO

Vamos analisar somente os locais onde o autor desenvolveu atividades em períodos significativos: Oficina de Manutenção e caldeira a óleo.

Oficina de Manutenção - localizada num prédio de alvenaria, com pé direito elevado, piso de cimento (à época do autor, de terra recoberto com brita), cobertura com telhas de zinco, com uma fachada aberta que propicia boa ventilação e iluminação natural. Nessa oficina existem equipamentos usados na atividade de manutenção: maçarico para corte oxi-acetilênico, máquina para solda elétrica, calandra, torno mecânico, bancadas de trabalho e ferramentas de trabalho. Existia outra oficina atualmente desativada.

Casa de caldeira - A caldeira a óleo está instalada em prédio de alvenaria, com piso de cimento, junto ao prédio da caldeira a lenha. No interior dessa casa de caldeira existem dois depósitos de inflamáveis - óleo Diesel e combustível, com capacidade de 200 litros cada um, sendo o último indicado abastecido por um tanque elevado situado na parte externa da Casa de Caldeira, com capacidade de 15.000 litros (distante 10 metros). Atualmente, essa caldeira só é utilizada como opção em casos de emergência. As atividades do autor na operação e na execução de serviços de manutenção de componentes eram realizadas no interior dessa casa (operação, desmontagem, limpeza e lavagem de peças em óleo Diesel, montagem, etc).

Pelas informações recebidas os locais de maior atividade do reclamante eram os supracitados, pela própria experiência que o

57
~~2~~
3

autor tinha em caldeiras a óleo. Fora esses locais de trabalho, havia o atendimento dos demais setores da fábrica que requisitavam os serviços de manutenção.

4.- CONDIÇÕES DE TRABALHO

4.1.- Referentemente à insalubridade

Na Oficina -

Iluminamento - 2000 a 2500 lux, que ultrapassa os valores fixados no Anexo Nº 4 da NR-15. (Mín: 500 lux).

Ruído - Níveis de ruído inferiores a 84 dB(A).

Radiações não ionizantes - Atividade não permanente em solda elétrica, que é uma fonte artificial de radiação ultravioleta, um tipo de radiação não ionizante. O reclamante declarou haver recebido o E.P.I. para essa atividade (ítem 5), havendo a neutralização da insalubridade, conforme ítem 15.4.1.b. da NR-15.

Agentes químicos - Nas atividades junto à caldeira a óleo havia a manipulação de óleo Diesel e óleo combustível empregados no equipamento, na própria operação como nos serviços de manutenção. Essa atividade assim como outras envolvendo graxas industriais e óleos minerais (redutores e outros em desmontagem para manutenção), caracterizam atividade insalubre em grau máximo - Anexo Nº 13 da NR-15 da Portaria 3214/78 do Mtb (hidrocarbonetos e outros derivados compostos de carbono - manipulação de óleos minerais, óleo queimado e outras substâncias cancerígenas afins). Sabe-se que os óleos minerais podem provocar dermatoses. Os trabalhos existentes sobre o assunto indicam que o contato repetido com os óleos minerais podem provocar o aparecimento de lesões precancerosas, especialmente no dorso das mãos, entre outras áreas específicas, susceptíveis inclusive de converterem-se em verdadeiros cânceres.

4.2.-Referentemente à periculosidade

Na Oficina de Manutenção não identificamos área de risco definida pelo armazenamento de produtos inflamáveis. Somente na área onde se localiza a Casa de Caldeira identificamos área de risco definida pelo armazenamento de inflamáveis (óleo Diesel e óleo combustível) junto à caldeira a óleo.

58
[Handwritten signature]

Essa caracterização consta do Anexo 2 - ítem 3 " s " da Norma Regulamentadora 16 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho (armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgaseificados, ou decantados, em recinto fechado - área de risco: toda a área interna do recinto). Além dessa situação na Casa de Caldeira a óleo , próximo à mesma(distante 10 metros) existe o funcionamento do posto de abastecimento de óleo Diesel com algumas irregularidades:

- Os tanques externos ali existentes (1 de 15.000 litros - óleo Diesel e 1 de 15.000 litros - óleo combustível), não apresentam bacias de contenção para o caso de vazamentos ou má operação de enchimento, tratando-se de uma área aberta.
- Os tanques de 15.000 litros com líquidos inflamáveis diferentes, de superfície , não apresentam o espaçamento mínimo de 6 metros entre os mesmos , previsto no ítem 20.1.5. da Norma Regulamentadora 20 da Portaria 3214/78 do Mtb.
- Nesse local são abastecidos os veículos da reclamada (óleo Diesel).

Nos demais setores não há caracterização de áreas de risco pelo uso ou estocagem de produtos inflamáveis.

5.- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A reclamada não anexou ao processo e não apresentou ao perito qualquer documento comprovando a entrega de E.P.I. ao autor . O reclamante declarou haver recebido o seguinte material: macacão , luvas de raspa de couro , avental de raspa de couro, máscara para solda, e , botinas de segurança pagas pelo reclamante (declaração do operário).

6.- CONCLUSÃO

6.1.- Referentemente à insalubridade

Houve a caracterização de atividade insalubre nos serviços com envolvimento de óleos minerais (Diesel e combustível) e graxas industriais, empregados ou manipulados pelo autor no exercício de suas funções (manutenção e operação), conforme previsto no Anexo Nº 13 da NR-15 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho (Hidrocarbonetos e outros compostos de carbono - manipulação de alca

trão , breu , betume , antraceno , negro-de-fumo, óleos minerais
óleo queimado , parafina e outras substâncias cancerígenas afins
Classificação: Grau máximo.

6.2.- Referentemente à periculosidade

Houve a identificação de atividade realizada em área de
risco (não permanente), junto à casa de caldeira a óleo conforme
esclarecido no item 4.2. do laudo: Armazenamento de vasilhames que
contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgaseificados, ou
decantados , em recinto fechado - área de risco : toda a área interna
do recinto - Anexo 2 - item 3 " s " da NR-16 da Portaria 3214/78
do Mtb (depósitos na casa de caldeira com capacidade de 200 litros
- óleo Diesel e óleo combustível).

7.- RESPOSTA AOS QUESITOS DO RECLAMANTE - Fls. 51

Q.7.1.- Qual a função desempenhada pelo autor ?

R.7.1.- Atendido pelo item 2 do laudo.

Q.7.2.- No desempenho de sua função, que tarefas eram executadas pelo autor ? Tais tarefas eram portadoras de insalubridade ?

R.7.2.- Atendido pelos itens 2 e 4.1. do laudo.

Q.7.3.- A que distância da banca de trabalho do autor há um depósito de óleo Diesel ?

R.7.3.- Na oficina de manutenção não há essa situação ; na sala ao lado , separada por parede de alvenaria , existe um gerador de emergência a óleo Diesel , que dispõe de um tanque intermediário de armazenamento(200 litros).

Q.7.4.- Pela proximidade do depósito com a banca de trabalho , há perigo para o autor ?

R.7.4.- Na oficina não há caracterização de área de risco . Atendido pelo item 6.2. do laudo.

Q.7.5.- Queira o Dr. Perito tecer as considerações que forem necessárias.

R.7.5.- Nada mais a acrescentar .

Humberto Magno

ENG. MECÂNICO - CREA 14627 - 8.ª REGIÃO - CPF 062.553.700
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO - SSMT - 5628

60
JK

6

8.- A reclamada não apresentou quesitos.

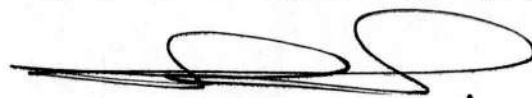
9.- ENCERRAMENTO

Concluído o estudo das atividades do reclamante, na reclamação, referente à insalubridade e à periculosidade, encerramos o presente laudo pericial constituído de seis folhas de texto.

10.- BIBLIOGRAFIA

Curso de Engenharia do Trabalho - FUNDACENTRO - 1981 .
Organização Internacional do Trabalho. Enciclopedia de medicina, higiene y seguridad del trabajo . Madrid, OIT, 1974 .

Porto Alegre, 15 de agosto de 1984



Engº HUMBERTO MAGNO

CREA 14627

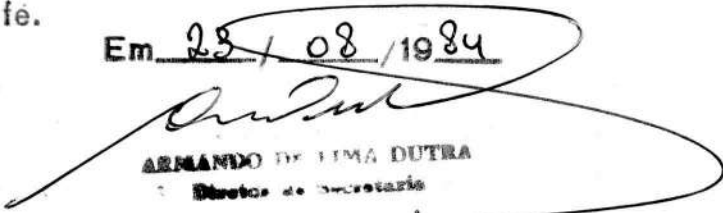
SSMT 5628

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido,
digo, notificada a reclamada na pessoa
de seu preposto

Dou fé.

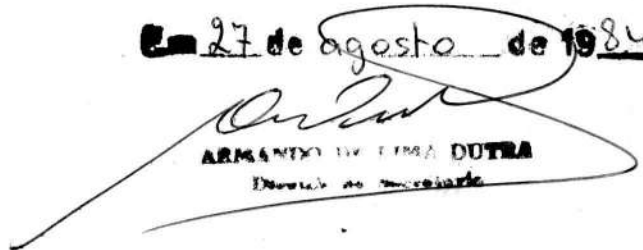
Em 23 / 08 / 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretariado

JUNTA DA

Foco juntada da petição da
reclamada fls 61

Em 27 de agosto de 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretariado



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial

61
DB

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO.

Montenegro - Rs.

X. Junta - n.º 27/8/84
E - [Signature]

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

JCJ DE MONTENEGRO

Nº: 2001 / 84

Recebido em 27 / 08 / 84

Ass.: [Signature]

FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL,
nos autos da reclamatória trabalhista proposta por EVAL-
DO DA SILVA, proc. nº 369/84, por seu procurador abaixo'
assinado, vem respeitosamente à presença de V. Exa. para
falar sobre os termos da perícia médica efetuada nas de-
pendência da reclamada, dizendo o seguinte:

Que nada tem a dizer quanto ao grau de
insalubridade verificado pelo Dr. Perito;

Quanto a periculosidade, temos restrições
tendo em vista o reclamante não trabalhar nas caldeiras,
somente fazia a manutenção, quando as caldeiras tinha al-
gum defeito. Destaca-se que nesse caso as caldeiras esta-
vam desativadas, sem funcionamento. Dessa forma, entede-
mos, data venia, que as informações colhidas pelo Dr. Pe-
rito não foram corretas, pois deram a ele a impressão de
que o reclamante também era operador naquele setor e na
realidade, ele trabalha somente nas funções de mecânico'
de manutenção e não operador de caldeira.

Assim sendo, vem respeitosamente à presen-
ça de V. Exa. determinar o grau de insalubridade do re-
clamante pela função exercida na empresa, ou seja, mecâ-
nico de manutenção, liminarmente, ou com base nos depoi-
mentos das testemunhas que serão arroladas.

P. Deferimento

Montenegro, 27 de agosto de 1.984.

FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial

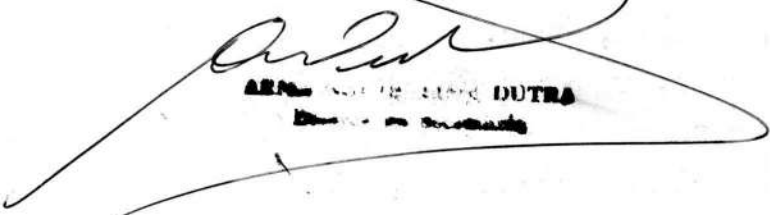
[Signature]
MARCOS M. DE MENEZES
DEPTº JURÍDICO


CERTIDÃO

CERTIFIQUEI que nesta data o reclamante,
por sua procuradora, tomou ciência
do despacho de fls. 54 e retirou
os autos em carga

Dou fe.

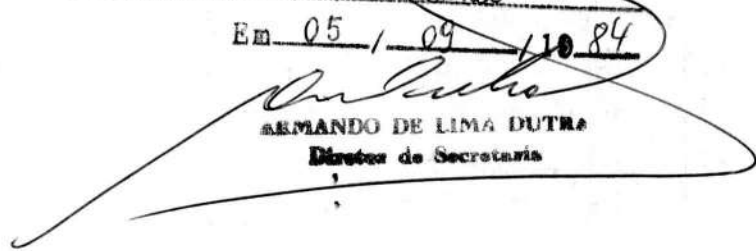
Em 29, 08, 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretária


CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Colô de A. J. Pinto

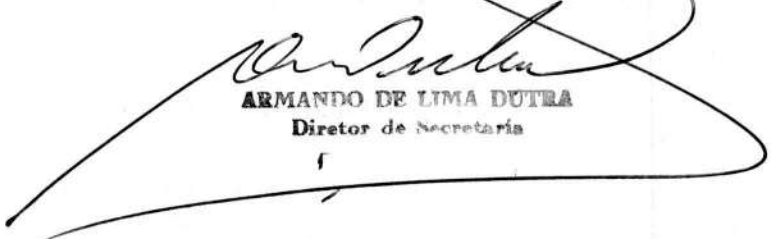
Em 05 / 09 / 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretária

JUNTADA

Faço juntada da até fls. 62 e 64
e documento fls. 65

Em 13 de Setembro de 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretária



62
de

PROCESSO Nº 369/84

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às dezessete e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: IVALDO DA SILVA, reclamante e FRANGOSUL S/A, reclamada, para audiência de prosseguimento. Presente o reclamante e sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto. Presente a reclamada pelo preposto sr. Renato Arthur Willers, acompanhado do procurador Dr. Marcos Moreira de Menezes, que junta aos autos procuração

DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que o depoente consertava caldeiras com elas em funcionamento conforme o tipo de reparo, chegando alguns desses consertos a durar mais de hora, como a troca do visor de água; que diariamente o reclamante trabalhava na casa de caldeiras, atender um ou outro problema naquele local; que executou tarefas na casa de caldeiras até o final do seu período de trabalho esclarecendo que teve férias antes da rescisão do contrato. Nada mais disse.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Antônio Silveira do Prado, brasileiro, casado, com 60, digo, 64 anos de idade, operador de caldeiras, residente no Passo do Manduca, tendo trabalhado para a reclamada durante três anos e meio, saindo a cerca de um ano. A reclamada contraditou o depoente, alegando que ele litiga com a empresa neste Juízo, tendo interesse na solução desta demanda. O depoente confirmou estar acionando a ré neste Juízo, inclusive com pedido de adicional de periculosidade porque era operador de caldeiras. O Juiz Presidente deferiu o compromisso ao depoente, considerando que ele não exercia a mesma função do autor e será inquirido sobre as tarefas do reclamante e sobre as circunstâncias da rescisão do contrato. O depoente disse nada, digo, Aos costumes disse que o autor é filho de uma irmã sua (do depoente). Fa-

PAULO ORVAL
Juiz do Trabalho - Presidente



ao grau de parentesco do depoente com o autor, foi indeferido o compromisso. Dispensado do depoimento a pedido do autor.
2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. EDEMAR MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, com 24 anos de idade, residente na rua João Carlos Petry, nº 2, nesta cidade, tendo trabalhado para a reclamada três anos e meio, tendo saído em janeiro de 1983. Aos costumes disse nada. Compromissado. P.R. que o depoente foi mecânico da reclamada, trabalhando na oficina; que algumas vezes o autor chefiou o depoente; que o depoente, as vezes, trabalhava na casa de caldeiras, chegando até a passar um mês sem lá trabalhar; que o reclamante trabalhava na oficina e trabalhava na casa de caldeiras com mais frequência que o depoente; que acha que o reclamante não ia todos os dias na casa de caldeiras; que o reclamante chegou a operar as caldeiras; que não está acionando a reclamada nem acionou a mesma. Nada mais disse.

TESTEMUNHA

Edmar da Silva

RESIDENTE

TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. Sebastião Martins, brasileiro, casado, com 46 anos de idade, caldeirista, residente em Porto dos Peireira, n/m, estando trabalhando para a reclamada há 2 anos e três meses. Aos costumes disse nada. Compromissada. P.R.: que o depoente sempre foi caldeirista; que o depoente trabalha tanto na caldeira a óleo como na caldeira à lenha; que o reclamante fazia a manutenção das caldeiras; que as duas caldeiras funcionavam simultaneamente, porém há pouco mais de um ano só está funcionando a caldeira à lenha, salvo uma vez por mês em que também funciona a caldeira a óleo; que no tempo em que as duas caldeiras trabalhavam o reclamante fazia a manutenção duas vezes por semana nas mesmas, deixando-as ligadas para os caldeiristas; que variava a duração da permanência do autor na casa das caldeiras até mais de 03 (três) horas, como também menos; que depois que ficou funcionando uma caldeira a manutenção era feita uma vez por mês; que o reclamante era chamado com frequência na casa das caldeiras para atender algum problema, de modo que, praticamente, em todos os dias ele ia naquele local, mesmo quando ficou funcionando só uma caldeira; que as caldeiras eram desligadas para a manutenção; que para qualquer reparo eram desligadas as caldeiras, inclusive para troca do visor de água; que é difícil haver a troca de visor de



64
de

F1.03

de água; que não é associado do sindicato e que depois da saída do autor ouviu falar que este se candidatara a um cargo na direção do sindicato; que consertos na bomba de água da caldeira eram feitos pelo autor sem desligar as caldeiras; que era desligada a própria caldeira em que era feita o reparo, salvo no caso da bomba de água, como antes mencionou; que há uma casa para cada caldeira, distantes cerca de seis metros; que nada mais. -----

x Sebastião e Martin
TESTEMUNHA

[Signature]
PRESIDENTE

Encerrada instrução. Em razões finais, as partes reportam-se às suas alegações. CONCILIAÇÃO: rejeitada. ADIADA para prolação de sentença no dia 04 de Outubro, às 17 horas. Nada mais.

[Signature]
LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

[Signature]
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
Recida.

Recida.

[Signature]
Procuradora

Procurador

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PROCURAÇÃO

FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, com sede nesta cidade de Montenegro, Rs., inscrita no CGC.MF- número : 91.374.561/0001-06, representada por seu Diretor Presidente Sr. FLÁVIO SERGIO WALLAUER, brasileiro, industrial, casado, residente e domiciliado nesta cidade à rua Ramiro Barcellos, 2265, CIC- nº 096.089.660-00, por este instrumento particular de procuração, que assina de proprio punho, nomeia e constitui, seu bastante procurador, o Bel. MARCOS MOREIRA DE MENEZES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB sob nº 7.709, inscrito no CIC. sob nº 035.216.990/72, com escritório profissional em Montenegro, à rua Buarque de Macedo, s/nº, para o fim especial de representar a Outorgante perante a Justiça do Trabalho, podendo dito procurador usar dos poderes contidos na cláusula adjudicia e mais os especiais de acordar e discordar, receber e dar quitação, desistir e transigir, enfim, todos os necessários para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive o de substabelecer, na reclamatória trabalhista proposta por:
 EVALDO DA SILVA

MONTENEGRO, 13 de setembro de 1984.

FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial
 Diretor
Flávio Sergio Wallauer

PAULO ORVAL PEREIRA RODRIGUES
 Juiz do Trabalho
 Presidente

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) e (s) firma (s) de <u>Flávio Sergio Wallauer</u>	
Dá fé. Em Test.º <u>13. SET. 1984</u> de verdade.	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	<i>[Assinatura]</i>
Evete Cláudia da Silva - Ajudante	



JUNTADA

Faço juntada da ata Pls. 67
a 73, que segue.

Em 04 de Outubro de 1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria



67
22

P R O C E S S O N° 369/84

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho D^r. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EVALDO DA SILVA, reclamante e FRANGOSUL S.A., reclamada, para prolação de sentença.

Tomados os votos dos srs. Vogais, a Junta passou a proferir esta sentença:

VISTOS, etc.

EVALDO DA SILVA ajuizou ação contra FRANGOSUL S.A., alegando que trabalhava em condições insalubres e perigosas e que não recebia corretamente as horas extras prestadas (jornada de trabalho desde pouco antes das 7 até 18 ou 18h30min, de segunda a sábado); sustentou ter sido abruptamente despedido em 05/10/83, por haver a reclamada tido ciência de que o mesmo era candidato a membro do Conselho Fiscal do sindicato de sua categoria profissional nas eleições que se realizaram em 23/01/84; mencionou que a reclamada só lhe pagou as verbas rescisórias em 26/01/84, postulando o pagamento dos salários desde a despedida até o dia das eleições, as diferenças de 13º salário e de férias relativas a esse período, a correção monetária e os juros incidentes sobre as parcelas pagas na rescisão; pleiteou, ainda, o pagamento do adicional de periculosidade ou insalubridade com preferência para o primeiro (fl. 11) e mais os reflexos, bem como as repercussões das horas extras o valor do FGTS sobre o postulado com multa de 10%, juros e correção monetária sobre as verbas pedidas e as rescisórias já pagas requereu o benefício da Assistência Judiciária, pleiteando honorários a ela concernentes; estimou em R\$1.000.000 o valor do pedido. A reclamada contestou (fls. 14-17), invocando a prescrição bienal e alegando ter havido o registro da candidatura do autor para as eleições sindicais só depois do dia da despedida, pois o edital

PAULO ORVAL P. RODRIGUES
Juiz do Trabalho



das mesmas só foi publicado em 08.10.83; sustentou que o reclamante tinha interesse em não receber as verbas rescisórias para tentar a reintegração, caso eleito, estando elas à disposição desde 12.11.83, data do respectivo recibo; negou a insalubridade e a periculosidade, alegando que a extinção do contrato de trabalho impede a realização da perícia; sustentou ter pago com 25% todas as horas extras, havendo acordo para compensação das jornadas de trabalho e tendo o autor o seguinte horário de serviço: das 7 às 12 e das 13 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e das 7 às 12 e das no sábado; mencionou que as horas extras integraram o cálculo do 13º salário. Produziu-se prova documental, pericial (laudo a fl.55 a 60) e testemunhal (fls.63-64), ouvindo-se o reclamante (fl.62). As partes arazoaram, inexitosas as fases conciliatórias. É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. Assistência Judiciária.

Em vista do salário percebido pelo reclamante à data da despedida, o mesmo não fazia jus ao benefício da Assistência Judiciária, pois superior ao dobro do salário mínimo, não cõntendo os autos quaisquer outros elementos para justificar a concessão daquele benefício, que é, portanto, indeferido, incabíveis os honorários advocatícios requeridos.

2. Estabilidade sindical. Salários e diferenças de 13º salário e férias.

Assiste razão à demandada ao referir que não poderia ter ocorrido antes de 08/10/83 o registro da candidatura do reclamante às eleições de seu sindicato de janeiro último, porque o aviso sobre elas só foi publicado naquela data. Com efeito, o direito à manutenção do emprego, ou seja, a vedação da denúncia vazia do contrato de trabalho pela empregadora quanto a empregado candidato em eleição sindical tão-só se constitui com o "registro" da candidatura (art.543, § 3º, da CLT) e o registro é disciplinado por ato do Ministério do Trabalho (Portaria 3437/74), contemplando-se, no artigo 17 daquela portaria que o prazo para o registro é de 20 dias contados da publicação do aviso resumido do edital previsto no art. 15, §§ 2º e 3º, da mesma portaria. Assim, não está aberto o prazo



o prazo para o registro antes da publicação do aviso aludido. No caso vertente, dito aviso foi publicado no dia 08.10.83, nos termos do outro aviso publicado pelo sindicato referido (fl.6 - documento apresentado pelo autor). Portanto, não poderia estar a candidatura do mesmo registrada em 05.10.83, data da despedida conforme a inicial, depreendendo-se ter sido esse o motivo para a retificação transmitida pelo sindicato à reclamada (fl.19) quanto ao documento de fl. 18. Assim, sendo, não gozava o autor da denominada "estabilidade sindical" ao ser despedido, ressaltando-se que, para efeito da mesma, não é lícito computar-se o tempo do pré-aviso, já que a datação deste constitui o ato de denúncia do contrato (a despedida) e esta só é vedada após o registro da candidatura; prevalece, assim, a data da ciência do aviso prévio, que foi 05/outubro, data que a própria inicial reputou como da despedida. Não se provou, ainda, abuso da ré quanto à despedida do autor, sob a alegação de que ela sabia da sua candidatura.

Indefere-se, assim, as pretensões aos salários de 05.10.83 a 23.01.84 e às diferenças de 13º salário e de férias, pois decorrentes da tese da nulidade da despedida.

3. Juros e correção monetária sobre valores pagos na rescisão.

Despedido o autor em 05.10.83 e dispensado ele do cumprimento de trabalho no curso do pré-aviso, consoante o documento de fl.28, configurou-se o desligamento do autor naquela data, como está indicado no recibo de rescisão de fl.27. Portanto, desde então ele se tornou credor das verbas que a reclamada reconheceu devidas e que veio a pagar em 26/janeiro/84 (alegações da inicial e da defesa). Essas verbas eram exigíveis desde aquela data. Não provou a reclamada ter havido recusa em recebê-las nem terem elas ficado à disposição dele desde 12.11.83. Poderia a reclamada liberar-se do seu débito até mesmo consignando judicialmente o seu valor, o que não fez, ou poderia ela dar ciência ao autor de estarem à sua disposição aqueles valores, o que não provou ter realizado.

Responde-se, pois, a empresa pela correção monetária quanto às verbas lançadas no recibo de rescisão (fl.27, eis que pagas mais de noventa dias após sua exigência, digo, após sua exigibilidade (a partir da despedida, em 05.10.83, conforme o art.2º, inciso II, do



70
22

Fl.04

do Decreto-Lei 75/66). Em liquidação da sentença serão apurados os valores devidos por essa correção monetária, considerando-se ainda a circunstância de que, desde a data do pagamento (26.01.84), a reclamada ficou devedora do saldo daquelas verbas correspondente à correção monetária, pelo que esse saldo é corrigível até ser liquidado.

Como os juros de mora são cabíveis apenas após o ajuizamento da ação, pela regra do art.883 da CLT, eles serão contados só a partir de 17.4.84.

4. Adicional de periculosidade e insalubridade.

Inexiste regra jurídica ou técnica que impeça após extinto o contrato a realização de perícia quanto à insalubridade e periculosidade, isso porque pelo exame do ambiente do trabalho e das tarefas desempenhadas por trabalhador com a mesma função do ex-empregado é possível, em princípio, verificar-se as condições de trabalho deste para aqueles efeitos.

A reclamada aceitou a conclusão do laudo pericial quanto à insalubridade de grau máximo constatada pelo "expert" (laudo a fl.55-60, especialmente fl.57a59; petição da reclamada a fl.61).

A conclusão do Perito quanto à periculosidade do trabalho do autor na casa de caldeira funda-se na existência de armazenamento de inflamáveis líquidos (fl.57 a 59). Ora, a testemunha da reclamada relatou que o reclamante diariamente ia na casa de caldeira, mesmo à da caldeira a óleo, onde o "expert" constatou a existência de periculosidade; essa presença visava à manutenção e a reparos frequentes, de modo que se deve considerar que de forma permanente (isto é, presença decorrente das obrigações habituais e normais do seu contrato) o reclamante trabalhava em local perigoso. Essa situação perdurou até final de maio/83 (laudo a fl.56), pois a partir de então a caldeira a óleo só passou a funcionar em caso de emergência, de modo que a presença diária do autor junto a caldeira ocorria em relação à caldeira à lenha, normalmente; raras vezes, pelo que se despreende do depoimento daquela testemunha, o autor penetrava na casa da caldeira a óleo, após maio/83, e a periculosidade constatada pelo "expert" concerne com ela.

Em decorrência, é devido o adicional de periculosidade até final de maio/83 e a partir de junho/83 é devido o adicional de

PAULO ORVAL
Juiz de Trabalho - Presidente



71
de

adicional de insalubridade de grau máximo; devidos os reflexos desses adicionais em horas extras, aviso prévio, 13º salários e férias. No caso de verbas cujo período aquisitivo compreenda a sucessão dos dois adicionais há de se obedecer ao critério do art.142, § 6º, da CLT.

5. Horas extras.

Insalubre o trabalho do autor e não alegado nem provada a licença administrativa exigida pelo ar.60 da CLT, era ilícita a prorrogação da jornada de trabalho do autor, mesmo para compensação, de sorte que todas as horas excedentes de oito por jornada de trabalho e compensadas deviam ter o adicional de 25%, conforme a Súmula 85 do TST. Igualmente, até a publicação do acórdão de fl.21-24 não havia, pela prova colhida autorização escrita nem acordo coletivo legitimando o regime de compensação, devida o adicional referido naquele período.

De outra parte, a reclamada nem sempre pagou corretamente as horas extras prestadas. Com efeito, não foi apresentado o cartão-ponto de abril/82 (período não atingido pela prescrição bienal); como a reclamada notoriamente tem muito mais de dez empregados, como se depreende inclusive do laudo pericial também, a falta de exigência daquele documento, obrigatório conforme o art.74, § 2º, da CLT, faz presumir a veracidade do horário de trabalho alegado na inicial (desde pouco antes das 7 horas até, em média, às 18h15min, de segunda a sábado), eis que a exigência daquele registro de horas trabalhadas é lançado na lei também em proveito do empregado como prova preconstituída. Presume-se assim ter o autor prestado inúmeras horas extras em abril/82, sem prova do seu pagamento, sendo sua remuneração devida. Outrossim, não se provou o pagamento das horas extras prestadas nos períodos dos cartões-ponto de maio, devida remuneração das mesmas. Ademais, a indicação feita pelo autor a fl.50 tem procedência, eis que, no dia 25/junho/82, não houve intervalo na jornada de trabalho, pois a interrupção registrada foi de 6 minutos apenas, de modo que, o número de horas extras naquele dia não poderia ser inferior a três e não dois como a empresa considerou. Em liquidação de sentença serão apuradas as diferenças de horas extras (com adicional de 25% e só o adicional na forma da Sú-

PAULO ORVAL FARIAS DE ALMEIDA
Juiz de Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

72
de

Fl.06

da Súmula 85 do TST, conforme o caso), tomando-se por critério que o registro antecipado quanto a horário normal de entrada e o retardado quanto ao horário normal de saída, se não excedente de quinze minutos é considerado não incluído na duração da jornada de trabalho, pois se presume que a antecipação e o atraso são no interesse do próprio empregado; quando porém o excesso supera quinze minutos não é plausível admitir-se o interesse do empregado, mas ao contrário o interesse da empresa, até porque não é razoável permanecer tanto tempo o trabalhador no estabelecimento sem estar à disposição da empregadora.

Pela sua habitualidade evidente, as horas extras (ou só o adicional, como se indicou), deve integrar o cálculo das férias, do aviso prévio, dos repousos semanais e dos 13º salários, considerada já paga a parcela que, em liquidação de sentença, se demonstrar já ter sido satisfeita a título dessa integração, no 13º salário.

6. Prescrição bienal.

Será respeitada a prescrição bienal invocada na defesa.

7. FGTS.

O autor tem direito ao valor do FGTS (com JCM e multa de 10%) incidente sobre as verbas remuneratórias deferidas nesta, entre as quais não se incluem as férias e o aviso prévio indenizados.

DISPOSITIVO:

A JCJ de MONTENEGRO julga PROCEDENTE, EM PARTE, esta ação para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, como se apurar em liquidação de sentença, observados os fundamentos retro, inclusive a prescrição bienal: as diferenças de horas extras (inclusive o adicional conforme a Súmula 85 do TST) e os reflexos de todas as horas extras (já pagas e as deferidas nesta, inclusive o adicional referido) em repousos semanais, em férias, em aviso prévio, e em 13º salários (excluída quanto a estes as parcelas já pagas a título dessa integração); o adicional de periculosidade até final de maio/83 e adicional de insalubridade de grau máximo a partir de então, com reflexos em aviso prévio, férias, 13º salários e horas extras; a correção monetária quanto aos valores pagos no recibo de rescisão; o valor do FGTS (com juros, correção monetária e multa de

PAULO ORVAL ROCHA RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

73
dl

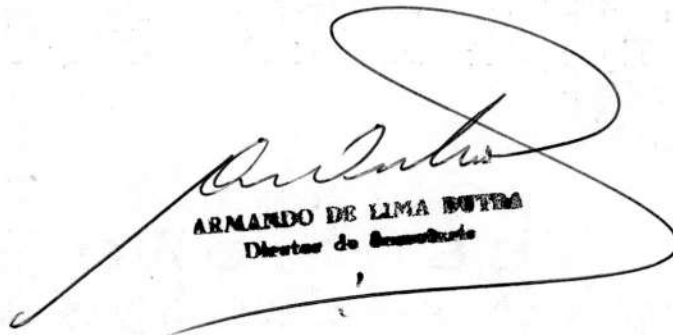
Fl.07

e multa de 10%) incidente sobre as verbas remuneratórias deferidas nesta. Arbitram-se em Cr\$800.000 o valor da condenação e em três salários mínimos mensais os honorários do Perito. A ré pagará as custas de Cr\$32.324, os juros de mora, a correção monetária e os honorários do Perito. Intimem-se^a este e as partes. Nada mais.


PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente


LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS


TADEU JOSE WEIS FERNANDES
VOGAL DOS EMPREGADORES

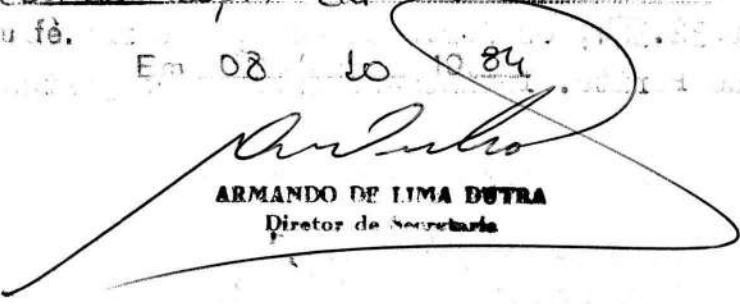

ARMANDO DE LIMA BRITO
Diretor de Conciliação

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o reclamante, por sua procuradora, tomou ciência da íntegra teor de sentença Rls. 67 e 73, recebendo cópia da mesma.

Dou fé.

Em 08 de 10 / 84


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

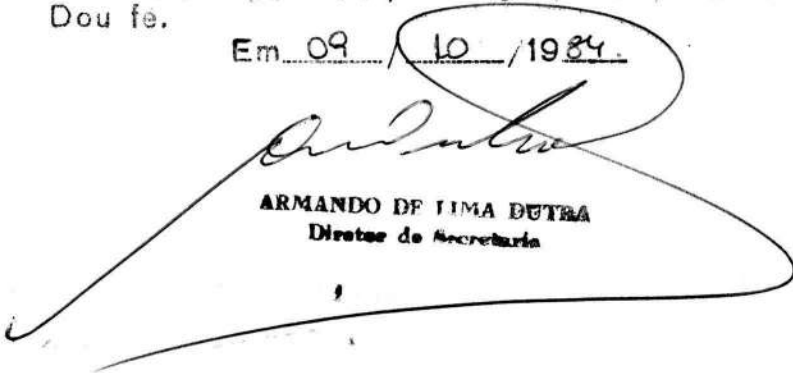
mlh

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida notificação à reclamada, através do Sr. Oficial de Justiça, bem como ao Perito, por via postal, cfe. Rls. 74, que segue.

Dou fé.

Em 09 de 10 / 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Sr. (a): **Dr. HUMBERTO MAGNO**
End. : **Av. Getúlio Vargas, 1544/501**
Cidade: **PORTO ALEGRE - RS**
CEP : **90.000**

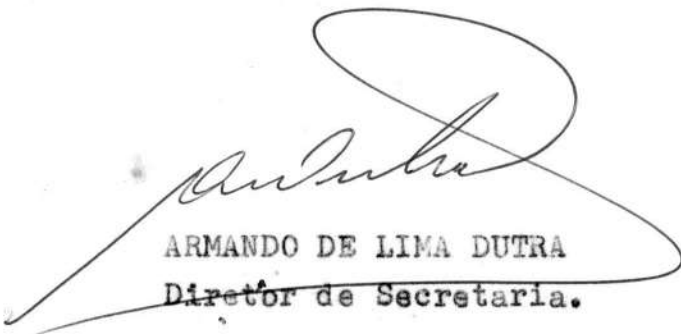
Em **09** de **Outubro** de 19**84**.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 369/84

Reclamante: **IVALDO DA SILVA**
Reclamado : **FRANGOSUL S/A**

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de
dias para o fim declarado no(s) ítem(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / /198, às hs:
() Retirar
() Recolher
() Apresentar
() Prestar compromisso
() Fornecer o endereço de
() Devolver o processo em seu poder
() Contestar
(x) Tomar ciência de que, no processo em epígrafe, os honorários periciais foram arbitrados em três (03) salários mínimos mensais, ficando os mesmos a cargo da reclamada.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da cópia da notificação
de fl. 75.

Em 11 de outubro de 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

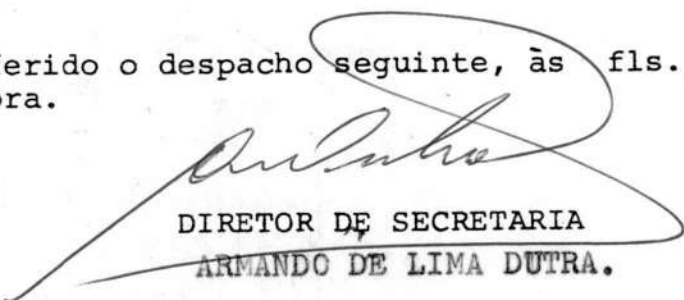
Em 09 de Outubro de 1984.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 369/84

SR(A): FRANGOSUL S/A A/C Dr. Marcos Moreira de Menezes
END. : na reclamada - Rua Buarque de Macedo, s/n° - Montenegro
RECLAMANTE: EVALDO DA SILVA
RECLAMADO : FRANGOSUL S/A

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de oito dias
para o fim declarado no(s) ítem(ns): 19 (08)

- (1) Comparecer à audiência no dia / /1984, às hs. sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /1984, às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /1984, às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / /1984, às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- * * * (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia 04/10/1984, às 17.00hs.; conforme cópia que segue em anexo.
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.


DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA.

... QUF, nesta data, no horário das 15:00 hrs.
mandado retro, na pessoa de Sr. Renato
& Willers, Proprietário
... depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a ser
... e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
... e dou fé.

Montevideo, 10 de outubro de 1984

Oficial de Justiça Auxiliar

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Marcos Menezes

Em 17 / 10 / 1984

ARMANDO DE LIMA GUTIERA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram devolvidos a
Secretaria de Justiça pelo Dr.

Marcos Menezes

Em 18 / 10 / 1984

ARMANDO DE LIMA GUTIERA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, feço juntada aos presentes autos

da petição de fl. 76, raios de
77 e 78 e guías de fls. 79 e 80

Em 24 de outubro de 1984

Diretor de Secretaria



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial

76
28

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
JULGAMENTO.
Montenegro - Rs.

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO
Nº: 2.501 / 84
Recebido em 18 / 10 / 84
Ass.:

*X - Y. De acordo com este
recurso ordinário. Do recorde para a
resposta.
2 - Notifique-se a reclamada para
expressamente dizer se autoriza o saque
pelo Récito dos honorários de
custas. - E. 24/10/84*

FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

com sede em Montenegro, Rs., por seu procurador abaixo as-
sinado, nos autos do processo nº 369/84, em que se pretende
com EVALDO DA SILVA, inconformada, data vinda, com a res-
peitável sentença que julgou procedente, em parte, a re-
clamatória, quer da mesma recorrer, por via do recurso or-
dinário, para uma das Turmas do Egrégio Tribunal Regional
do Trabalho, com amparo nas razões anexas, requerendo ain-
da a juntada das mesmas aos autos. Junta neste ato recibo
de depósito e de custas processuais.

*PAULO ORVAL PEREIRA PEDRUELES
Juiz do Trabalho - Presidente*

P. deferimento

Montenegro, 17 de outubro de 1.984.

PP.

FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial

MARCOS M. DE MENEZES
DEPTº JURÍDICO



FF
JL

"RAZÕES DO RECURSO"

RECORRENTE: FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL

RECORRIDO: EVALDO DA SILVA

EGRÉGIA TURMA:

A respeitável decisão, ora recorrida, merece reforma, com efeito, foi o empregador, ora recorrente, condenado ao pagamento, dentre outras, o de periculosidade, bem como seus reflexos nas demais parcelas do tempo da duração do contrato de trabalho e na rescisão' do mesmo contrato, o que ao nosso ver e s. m. j., não encontra guarida legal.

PERICULOSIDADE -

A fls. 61 foi impugnado, pela recorrente, o laudo pericial na parte que se refere a periculosidade, sendo que naquele documento foi amplamente exposto que o recorrido não trabalhava efetivamente naquele setor, e sim como mecânico de manutenção, pois lá, nas caldeiras, fazia somente os reparos necessários e com elas desligadas, não sendo possível fazer consertos com uma caldeira em funcionamento.

Foi amplamente explicado para o Dr. Perito por funcionários da recorrente, mas esse não teve a sensibilidade de dar ouvidos à razão, somente teve o trabalho de aplicar, ou mesmo, constatar que a atividade do reclamante, ora recorrido, era de periculosidade, quando na realidade deveria ser insalubre.

A respeitável sentença fundamenta sua decisão no depoimento prestado pela testemunha da recorrente, mas lá poderemos ver, data venia, que a afirmação / prestada não foge ao que estamos expondo, relata o número de vezes que o recorrido comparecia até as caldeiras para fazer a manutenção e da forma como era feita. Pedido venia, não entendemos os motivos pelos quais foi sentenciado que as atividades do recorrido eram de características de periculosidade num período que se estende /



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial

até final de maio/83, dali para diante insalubre sua
prestação de serviço, o que concordamos já nos autos ,
fls. 61.

PELO EXPOSTO, espera o recorrente, dessa E-
grégia Turma, o provimento do recurso interposto e re
formada a respeitável sentença do Juízo "a quo", pelos
fundamento apresentados no que se refere ao item de pe
riculosidade, bem como é de Direito e de
J U S T I Ç A.

MONTENEGRO, 18 de outubro de 1984.

PP. FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial

MARCOS M. DE MENEZES
DEPTº JURÍDICO

presente 10/18 contém dois documentos

Joyfer Cal

79/84

01/10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamante: IVALDO DA SILVA
DEPÓSITO ESPECIAL - conta 009

G U I A

O Sr. FRANGOSUL S/A-Agro Avícola Industrial
vai a ag. local da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
depositar a importância de CR\$ 487.519 (Quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e dezenove cruzeiros).x
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 369/84
apresentada por IVALDO DA SILVA Dita importância deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz de Trabalho desta JCI
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, 18 de outubro de 19 84

Armando de Lima Dutra

Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CEFO 9 28OUT 18 4 8 7.5 1 9,00 RXSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

02

Perito: Dr. Dr. Humberto Magno

DEPÓSITO ESPECIAL - conta 009 **U I A**

O Sr. FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
vai a ag. local da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
depositar a importância de CR\$ 291.528
(Duzentos e noventa e um mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 369/84
apresentada por IVALDO DA SILVA Dita importância deverá ficar à dis-
posição do Exmo. Sr. Juiz de Trabalho Presidente desta JCJ.
nesta Junta, ~~em consequência de decisão condenatória~~, para pagamento
imediato.

Montenegro, 18 de outubro de 1984

CEFO 9130UT 18


291.528,00 R\$50


Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

80/88

processo 91374561/0001-06 (SR)

Leopoldo Ad

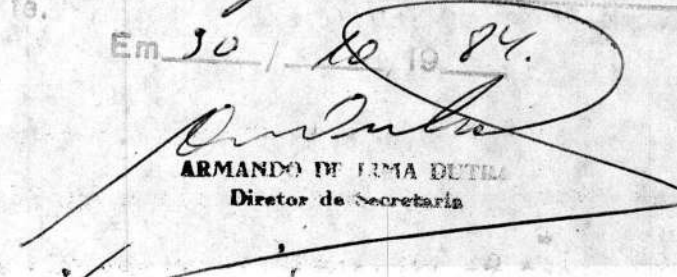
 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF			01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 91374561/0001-06 <small>CPF</small>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE FRANCOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL			03 DATA DE VENCIMENTO 19.10.84		104/0530-4 18-10-84 CEF-RS 06060/8743
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Buarque de Macedo			07 NUMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro		12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1984	14 COTA OU DUODECÍMIO -	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 10/84	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 369/84	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <input type="checkbox"/> EMOLUMENTOS			<input checked="" type="checkbox"/> CUSTAS		20 CÓDIGO 1505
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES			22 EMOLUMENTOS		21 VALOR - CR\$ 32.324
PODER JUDICIÁRIO		JUSTIÇA DO TRABALHO		23 CÓDIGO 1450	24 VALOR - CR\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR Montenegro	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 369/84		25	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
RECLAMANTE (S) Evaldo da Silva			ATENÇÃO PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL 32.324
RECLAMADO (A) Francosul S/A			30 AUTENTICAÇÃO		
GUIA Nº 150/84	EXPEDIDA EM 18.10.84		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data o
preposto do Poder Judiciário
Homero Pinheiro do dis-
pacho nº 76.

Dou fe.

Em 30 / 10 / 1984.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição que segue

fls. 81

Em 31 de outubro de 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



81
Te


Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J.C.J. de Montenegro

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 2.634 / 84

Recebido em 31 / 10 / 84

Exceção o alvará em favor do Perito. 31/10/84

Ass.:  FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, empresa

sa estabelecida nesta cidade a Rua Buarque de Macedo S/A, qualificada nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move EVALDO DA SILVA, por seu preposto abaixo assinado, vem com devido acatamento perante V. Excia, atendendo despacho de Folhas, liberar os honorários Periciais.

PAULO ORVAL MICHELI
Presidente

N. Termos,

P. Deferimento.

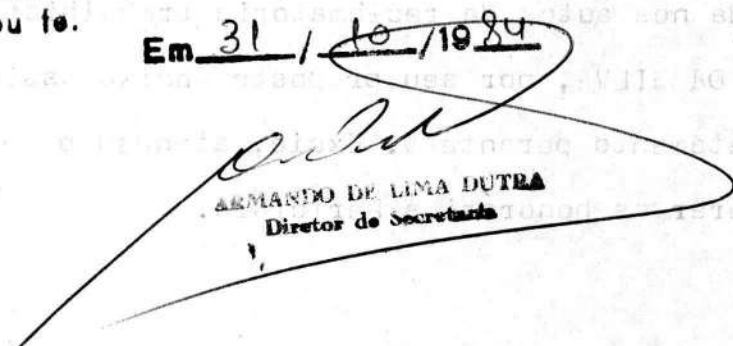
Montenegro, 31 de Outubro de 1984.-

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido
alvará ao perito

Dou fe.

Em 31 / 10 / 1984

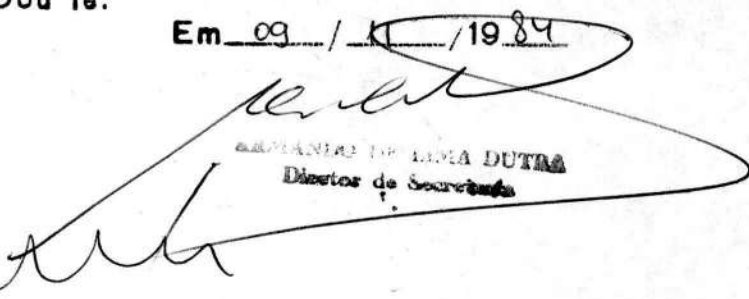

ARMANDINHO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data o reclamante,
por sua procuradora, tomou ciência do
despacho de Fls. 76, retirando os
autos em carga.

Dou fe.

Em 09 / 11 / 1984


ARMANDINHO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos a
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Elói de A. Pinto

Em 26 de 11 de 1984

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da liquidação de alvará nº 83.

Em 26 de 11 de 1984.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro - RS

83.
D.

ALVARÁ

HONORÁRIOS OU REMUNERAÇÃO _____ : CR\$ 276.952
DARF (CÓDIGO 0844) I.R. RETIDO NA FONTE: CR\$ 14.576
TOTAL _____ : CR\$ 291.528

PELO PRESENTE ALVARÁ AUTORIZO O SR. Dr. HUMBERTO MAGNO
.....
A RECEBER NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
~~ROSTONARI~~, A QUANTIA DE CR\$ 276.952 (Duzentos e setenta
e seis mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros-.-.-.-.)
Mais a correção monetária,
E RECOLHER A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 14.576 (Quatorze mil,
quinhetos e setenta e seis cruzeiros-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.)
CORRESPONDENTE A SEU IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, CONFOR
ME DARF, CÔD. 0844, ANEXO AO PRESENTE, DO DEPÓSITO À DISPOSI
ÇÃO DESTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, REFERENTE
AO PROC. Nº 369 / 84 , ENTRE PARTES: IVALDO DA SILVA
..... , RECLAMANTE, E
FRANGOSUL S/A, RECLAMADO.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro ,
AOS trinta e um (31) dias do mês de Outubro de 1984.

Paulo Orval P. Rodrigues
22/10/84


[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO - Presidente
Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da guia de IRRF, abaixo.

em 26 de novembro de 1984.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 100509968/0005-71	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		03 DATA DE VENCIMENTO 31.12.84	104/0530-4 23-11-84 CEF-RS 06060/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) PRAÇA RUI BARBOSA, 57		07 NUMERO 4º ANDAR - T. R. T.	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE) PORTO ALEGRE - RS.	12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 19 84	14 COTA OU DUODECÍMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 11/84	16 TIPO 3	17 N.º PROCESSO 000 369/84
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Imposto de Renda Retido na Fonte		20 CÓDIGO 0844	21 VALOR - CR\$ 14.576	22 MULTA E/OU JUROS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES JCJ de Montenegro Natureza: Honorários Periciais Beneficiário: HUMBERTO MAGNO CPF: 062553700/97 Valor Tributável: Cr\$ 291.528 Reclamante: Evaldo da Silva Reclamada: Francosul S/A 77/84		23 CÓDIGO 0844	24 VALOR - CR\$	25 CORREÇÃO MONETÁRIA
		26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$	28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.
		28 TOTAL	29 VALOR - CR\$ 14.576	30 ADIÇÃO DE INFORMAÇÕES Caixa Econômica Federal Montenegro/RS 23 NOV 1984 RECEBIDO

Contem o documento. Cd

JUNTADA

Nesta data, faço junta aos presentes autos da petição de fl. 84

em 27 de novembro de 1984.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EXMO: SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS

Processo nº 369/84.

Reclamante: EVALDO DA SILVA

Reclamada: FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL:

24
na carta requerida
27/11/84
E -
[Signature]
PAULO ORVAL PARTICIPA
Juiz do Trabalho - Montenegro

J C J DE MONT.
PROTOCO
Nº: 2.312/84
Recebido em 26/11/84
Ass: [Signature]

EVALDO DA SILVA, nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora, abaixo firmada, vem, acatadamente, perante V.Exa., requerer a formação de Carta de Sentença, nos moldes do art. 589, segunda parte e seguintes do Código de Processo Civil, face haver a Reclamada recorrido apenas quanto ao adicional de periculosidade e não quanto às demais parcelas, reconhecendo inclusive, o direito ao adicional de insalubridade.

PARA TANTO, indica o Autor as seguintes peças a fim de integrar a presente carta:

- a) Petição inicial;
- b) Procuração das partes;
- c) Recibos de pagamentos;
- d) Cartões-ponto;
- e) Rescisão contratual;
- f) Contestação;
- g) Sentença exequenda;
- h) Despacho do recebimento do recurso;
- i) Razões de recurso;

Espera deferimento.

Montenegro, 26 de novembro de 1984.

[Signature]
Sra. Elza de S. Pereira Pinto
ALYDIA
OAB/Rs 11.004 - CIL 10221800/87

CERTIDÃO

CERTIFICO que na Carta de Sentença extraída dos presentes autos, a fls. 23, consta o seguinte despacho:

J. Defiro, desentranhando-se dos autos principais os cartões-ponto originais e juntando-se à Carta de Sentença, com certidão naqueles autos, deste despacho. Em 19.12.84"

Montenegro, 11 de janeiro de 1985

CERTIDÃO

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que ~~transmitiu o~~
~~prazo para que o Reclamante~~
~~se apresente ao Juízo no~~
~~prazo e prazos.~~

Deu fé.

Em 24/01/1985

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exm^o Juiz Presidente.

Em 24 de 01 de 1985.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

✓ - Subam os autos ao
Egr. 4^o T.R.T. - Em 24/01/85

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço REMESSA destes autos

a o Egr. 4^o T.R.T. do 4^o
Recipiente.

Em 24/01/1985

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TRT-4º Região
Poder Judiciário
Em 25 de 01 / 85

[Handwritten signature]

REGINA AUGUSTA C. TEIXEIRA
Auxiliar Judiciário "A"

Confere 84 folhas
[Handwritten signature]
CLAUDIA DUTRA
Auxiliar Judiciário "A"

VISTO:
22/02/85

[Handwritten signature]
LAURY SACI...
Auxiliar Judiciário

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de janeiro de 1985
 autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
 tomou o nº TRT RO 638/85.

Imagem de assinatura
 IRENE MARIA COMPARE
 Diretora de S.C.P.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 86 folhas todas numeradas, do
 que, para constar, lavro este termo, aos 25
 dias do mês de janeiro de 1985

Imagem de assinatura
 IRENE MARIA COMPARE
 Diretora de S.C.P.

REMESSA

Faço remessa destes autos à
 douta Procuradoria Regional
 para Parecer.

Em 25 / fevereiro / 1985

Imagem de assinatura
 IRENE MARIA COMPARE
 Diretora de S.C.P.



TR-T 638 / 85

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 25 de 2 de 19 85

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.*

Em 25 de 2 de 19 85

DISTRIBUIÇÃO

*Ao Procurador Dr. Luiz Fernando M. Citor
para parecer.*

Em 18 de 5 de 19 85

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 17 de 4 de 19 85

RS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

88
RS

TRT 638/85 JCI DE MONTENEGRO RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE: FRANCOSUL S/A- AGRO AVICOLA INDUSTRIAL
RECORRIDO : EVALDO DA SILVA

P A R E C E R

1. Preliminarmente:

Merece conhecimento o recurso interposto hábil e tempestivamente.

2. Não houve contradita.

2. De Meritis:

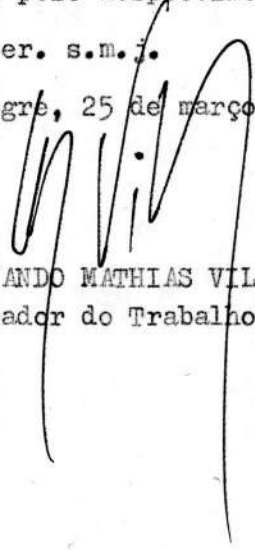
Sem razão a reclamada.

O laudo técnico de fls. informa da atividade do autor, dentro da área de risco, aonde eram armazenados inflamáveis líquidos. Aqui, pouco importa estivesse ou não em funcionamento a caldeira.

Opina-se, pelo desprovido do recurso.

É o parecer. s.m.j.

Porto Alegre, 25 de março de 1985


LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR
Procurador do Trabalho



TRT- 638 / 85
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

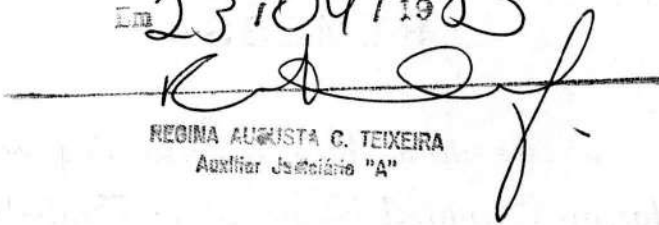
Em 14 de 4 de 1985

..... 125

T. R. T. — 4ª REGIAO

Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROFESSUAL

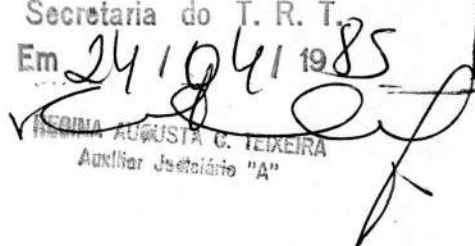
Em 23/04/1985


REGINA AUGUSTA C. TEIXEIRA
Auxiliar Judiciário "A"

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à
Secretaria do T. R. T.

Em 24/04/1985

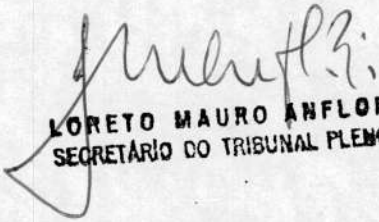

REGINA AUGUSTA C. TEIXEIRA
Auxiliar Judiciário "A"

90
8

PROC. TRT Nº 638 / 85.

1. Certifico que, nesta data, foi o presente processo distribuído ao Exmo. Juiz PAULO MAYNARD RANGEL, que atuará como Relator, na forma regimental.
2. Faço, pois, nesta mesma data, conclusão do processo ao Exmo. Juiz-Relator.

Porto Alegre, 30 / 4 / 1985.


LORETO MAURO ANFLOR
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

VISTO.

Em 9 / 5 / 1985.


JUIZ-RELATOR

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4A. REGIÃO - P. ALEGRE
RO 638/85

RECORRENTE: FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

RECORRIDO : EVALDO DA SILVA

JCJ DE MONTENEGRO

91
G

R E L A T Ó R I O

Recorre a reclamada desconforme com a decisão que a condenou a pagar adicional de periculosidade até maio de 1983 e seus reflexos.

Sobem os autos sem contra-razões. Opina o Ministério Público pela manutenção do julgado. Exarou parecer o Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar.

É o relatório.

Em 9/5/85

Rang

PAULO MATNAZO RANGEL
Juiz Revisor

RECEBIDO NA SECRETARIA DA 3ª TURMA

EM 09,05,85

G

PROC. TRT N° 638/85

EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 4 / 6 / 1985 .

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS
CONCLUSOS AO EXM° JUIZ REVISOR.

J. L. TORALLES LEITE

EM 20 / 5 / 1985 .

SECRETARIA DA 3ª TURMA

VISTO

EM

30 /

1985 .

JUIZ REVISOR

CERTIFICO QUE A REFERIDA PAUTA FOI
PUBLICADA NO DOE DE 20 / 5 / 1985

GILBERTO DE LIMA ALVES
Secretário da 3ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

93
7

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 638/85.....

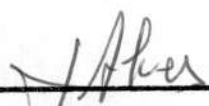
CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz FERNANDO ANTONIO P. BARATA SILVA presentes os senhores Juizes: JOÃO LUIZ TORALLES LEITE, PAULO MAYNARD RANGEL e os convocados JOFRE BOTOMÉ e DORVALINO SANTOS VAZ e o representante da Procuradoria, Dr. LUIZ FERNANDO M. VILAR resolveu a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

mjnf.

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 04 de junho de 1985


GILBERTO DE LIMA ALVES
Secretário da 3ª Turma

24

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exm^o. Juiz designado para lavratura do acórdão.

Em 05 / 6 / 1985.

Secretário da 3 a. Turma

Entregue na Secretaria com a minuta do acórdão.

Em 07 / 6 / 1985.

Secretário da 3 a. Turma

Recebido no Serviço de Acórdãos.

Em 07 / 06 / 1985.

80
Diretora do Serviço de Acórdãos

Recebido na Secretaria, com o acórdão que segue.

Em 18 / 06 / 1985.

Secretário da 3 a. Turma



ACÓRDÃO

(TRT-638/85)

EMENTA: Faz jus ao adicional de periculosidade quem trabalha dentro da área de risco prevista na NR 16.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em que é recorrente FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, sendo recorrido EVALDO DA SILVA.

Recorre a reclamada desconforme com a decisão que a condenou a pagar adicional de periculosidade até maio de 1983 e seus reflexos.

Sobem os autos sem contra-razões.

Opina o Ministério Público pela manutenção do julgado.

Exarou parecer o Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar.

É o relatório.

ISTO POSTO:

A questão versa sobre adicional de periculosidade devidamente averiguado por engenheiro de segurança do trabalho. Este conclui serem perigosas as atividades do reclamante, realizadas na casa de caldeira a óleo, por situar-se dentro da área de risco, onde havia armazenamento de combustível.

Assevera a recorrente que o autor não trabalhava efetivamente naquele setor, lá comparecendo, apenas, para realizar reparos nas caldeiras, oportunidade em que as mesmas não estavam em funcionamento. Não é o que revelam, porém, as testemunhas, inclusive a da reclamada cujo depoimento - segundo a mesma - não teria sido examinado com maior ri

Roy

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NÃO FORAM INTERPOSTOS QUAISQUER RECURSOS NO PRAZO LEGAL.

EM 31 / JULHO / 1985

[Handwritten signature]
DIONE TEREZINHA KASPER RAMOS
Diretora do Serviço Processual

REMESSA

FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO MM. — JCS
DE MONTENEGRO

EM 09 / agosto / 1985
[Handwritten signature]
BEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 14 / 08 / 1985

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Encaminhado ao Diretor do Serviço
Processual, para publicação na Imprensa
Oficial.

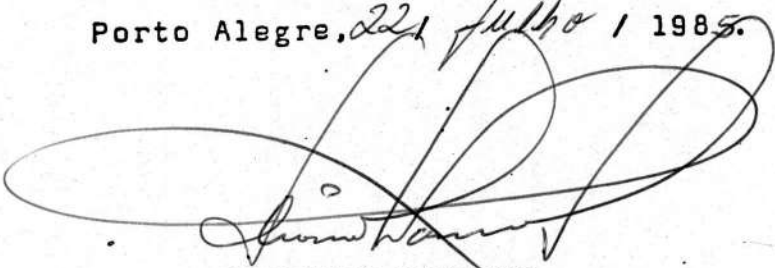
Em 27 de 06 / 1985.

Secretário da 3ª Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi
publicado na audiência do Exmº. Sr. Juiz
Semanário de 1 / 1985, e no D.O.
E. de 21 07 / 1985, que circulou na
data de hoje.

Porto Alegre, 22 de julho / 1985.


DIONE TEREZINHA KASPER RAMOS
Diretora do Serviço Processual

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NÃO FORAM INTERPOSTOS QUAISQUER RECURSOS NO PRAZO LEGAL.

EM 31 / JULHO / 1985

[Handwritten signature]
DIONE TEREZINHA KASPER RAMOS
Diretora do Serviço-Processual

REMESSA

FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO MM. — JCS
DE MONTENEGRO

EM 09 / agosto / 1985
[Handwritten signature]
BEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

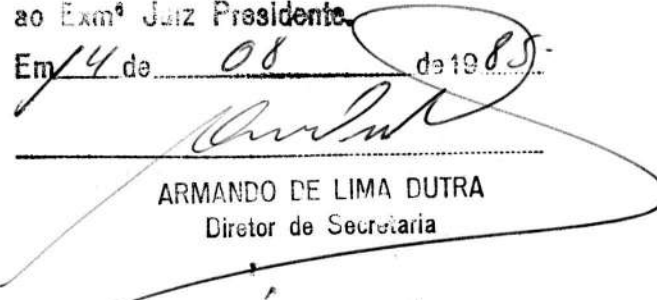
Em 14 / 08 / 1985

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria


TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUIREM
ao Exm^o Juiz Presidente.

Em 4 de 08 de 1985.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

X - Notifique no sub anti
para promover a liquidação da sentença,
em 30 (trinta) dias. Em 15/5/85


DR. PAULO ORVAL PASTICHELE RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento das despesas
das expensas a fl. 481 dos autos da
Causa Sentença, foram aqueles autos
apensados aos presentes nesta data.

Dou fé.

Em 26/08/1985.

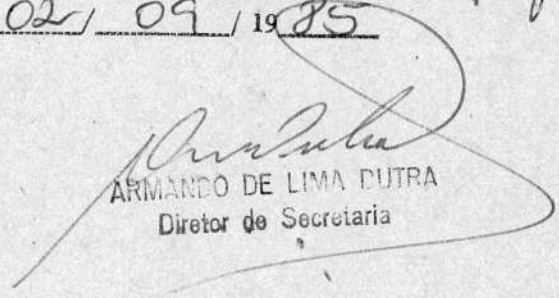

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

99
28

CERTIDÃO

CERTIFICO que o reclamante ficou
ciente do despacho de fl. 17 da
Carta de Sentença sendo expedida
notificação a reclamada fl. 17
Dou fé.

Em 02 / 09 / 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

uh

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da *copie da motificação*
free segue fls. 100
Em *09 de setembro* de *1985*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria



100
B

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

Sr.(a) : FRANGOSUL S.A.-Agro Avic.Ind.
Endereço : Buarque de Macedo
Cidade : N/C
CEP :

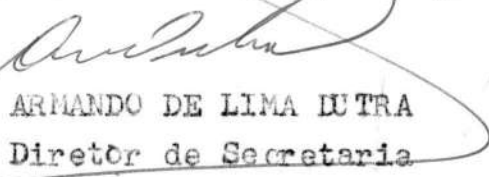
Em: 02 / 09 / 85 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 369/84

Reclamante : EVALDO DA SILVA
Reclamado : FRANGOSUL S.A.

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

(x) Tomar ciência de que foi determinado a fl.48 v da Carta de Sentença apensada a estes autos, a realização de perícia contábil para a apuração do valor da condenação, tendo sido nomeada a Dra. EVANIR SOARES DA SILVA que terá dez(10) dias para o compromisso e 30 (trinta) dias para apresentar o laudo.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 16:00 h.,
cumprido o mandado retro, na pessoa do Dr. Marcos M.
de Menezes, funcionário do Depart. Pessoal,
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro, 06 de setembro de 1985.



Oficial de Justiça Avaliador



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

101.
D

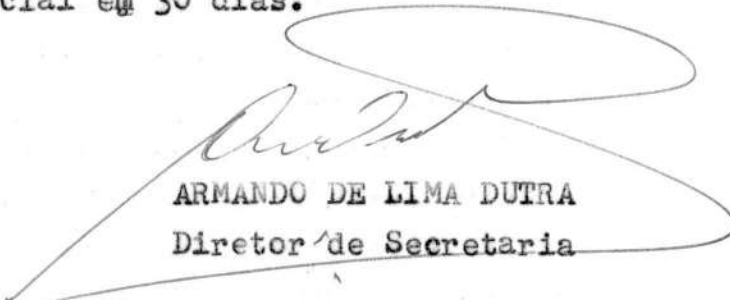
Sr.(a) : EVANIR SOARES DA SILVA
Endereço : Rua Joaquim Nabuco, 364 ap 108
Cidade : PORTO ALEGRE -RS
CEP : 90.000

Em: 02 / 09 / 85 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ N° 369/84

Reclamante : EVALDO DA SILVA
Reclamado : FRANGOSUL S.A.-Agro Avic.Ind.

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

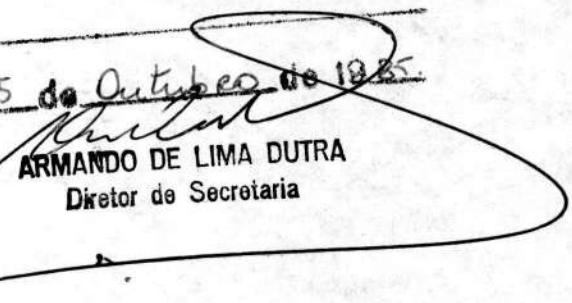
- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- (x) Prestar compromisso em 10 dias.
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- (x) Apresentar laudo pericial em 30 dias.
- () Fornecer o endereço de


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada termo fls. 102.

Em 15 de Outubro de 1955.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

102
oh.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro - RS

TERMO DE COMPROMISSO

Aos quinze(15) dias do mês de Outubro do ano de mil e novecentos e oitenta e cinco às - horas, compareceu ~~Perito~~

~~Junta de Trabalho~~ na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, sita na Rua Capitão Cruz, 1643

o Sr. EVANIR SOARES DA SILVA brasileira solteira, residente na Rua Joaquim Nabuco - Porto Alegre
nacionalidade est. civil idade

tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia contábil, referente ao processo em que são partes:

EVALDO DA SILVA, reclamante, e FRANGOSUL S/A, reclamado,

vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem malícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de 30 dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai, também assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria, retirando os autos em carga.

~~Junta de Trabalho~~

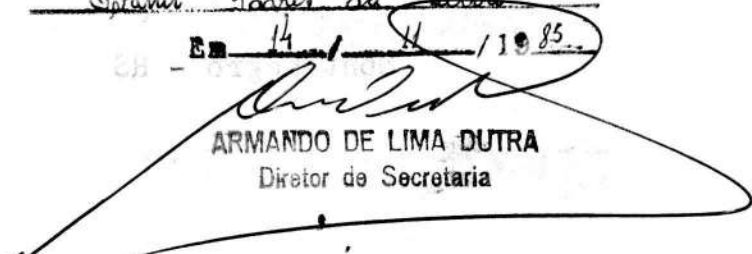
Hairy Jos
Perito

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Excmo. Sr. Soares da Silva

Em 14 / 11 / 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

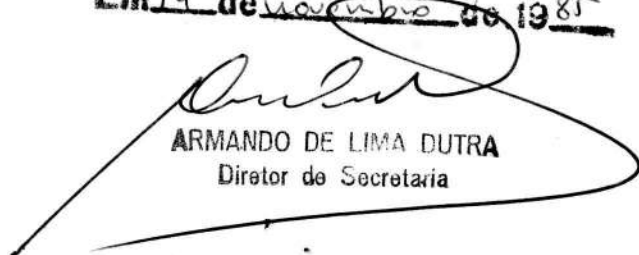
0103 01

(2) exemplares

JUNTADA

nao juntado do laudo que
segue fls. 103 a 127

Em 14 de novembro de 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Evair Soares da Silva

Economista
Co. R. Econ. Nº 3201

103
Juc

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 3.236/85
Recebido em 14 / 11 / 85
Ass.: [Signature]

Processo de 10 (dez) dias a iniciar pelo reclamante. Em 14/11/85
[Signature]
DR. PAULO ORVA, PORTAL DO TRABALHADOR
Juiz do Trabalho - Presidência

EVANIR SOARES DA SILVA, perita compromissada nos autos do processo nº 369/84, em que são partes:

IVALDO DA SILVA Reclamante
FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL Reclamada

após a elaboração de seu laudo pericial, vem submetê-lo a sua apreciação.

Permanece à inteira disposição de V. Exa. para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, ao mesmo tempo em que pede o arbitramento de seus honorários, que estima em 3 (três) Salários Mínimos ou 6 (seis) Valores de Referência.

E. Deferimento.

Porto Alegre, 14 de novembro de 1985.

[Signature]

104
Je1 - CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE RESCISÓRIAS:a) Do Principal

<u>Período</u>	<u>Vlr. Principal</u>	<u>Índice</u>	<u>Vlr. Corrigido</u>
4º trim/83	CR\$ 598.896,00	1,280	CR\$ 766.586,88
			(-) Valor Pago: <u>CR\$ 598.896,00</u>
			Diferença : CR\$ 167.690,88

b) Do FGTS:

<u>Período</u>	<u>Vlr. FGTS</u>	<u>Índice</u>	<u>Vlr. Corrigido</u>
4º trim/83	CR\$ 35.135,23	0,289120	CR\$ 45.293,53
			(-) Valor Pago: <u>CR\$ 35.135,23</u>
			Diferença : CR\$ 10.158,30

2 - ADICIONAL DE 25% S/HORÁRIO COMPENSATÓRIO:

<u>Mês/Ano</u>	<u>Nº Horas (decimal)</u>	<u>Nº Dias</u>	<u>Adic./hora</u>	<u>Total</u>
Abr/82	1,60	10	CR\$ 45,19	CR\$ 723,04
Mai/82	1,60	19	CR\$ 64,63	CR\$ 1.964,75
Jun/82	1,60	18	CR\$ 67,22	CR\$ 1.935,94
Jul/82	1,60	21	CR\$ 67,22	CR\$ 2.258,59
Ago/82	1,60	22	CR\$ 67,22	CR\$ 2.366,14
Set/82	1,00	19	CR\$ 67,22	CR\$ 1.277,18
Out/82	1,00	16	CR\$ 67,22	CR\$ 1.075,52
Nov/82	F é r i a s			
Dez/82	1,00	15	CR\$ 98,12	CR\$ 1.471,80
Jan/83	1,00	15	CR\$ 98,12	CR\$ 1.471,80
Fev/83	1,00	20	CR\$ 98,12	CR\$ 1.962,40
Mar/83	1,00	16	CR\$ 98,12	CR\$ 1.569,92
Abr/83	1,00	19	CR\$ 98,12	CR\$ 1.864,28
Mai/83	1,00	22	CR\$ 151,97	CR\$ 3.343,34
Jun/83	1,00	17	CR\$ 151,97	CR\$ 2.583,49
Jul/83	1,00	06	CR\$ 151,97	CR\$ 911,82
Ago/83	1,00	12	CR\$ 151,97	CR\$ 1.823,64
Set/83	F é r i a s			
				<u>CR\$ 28.603,65</u>

Evanir

3 - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS:

<u>Mês/Ano</u>	<u>Vlr. Mensal</u>	<u>D. Úteis</u>	<u>RF</u>	<u>Integração</u>
Abr/82	CR\$ 723,04	12	3	CR\$ 180,76
Mai/82	CR\$ 1.964,75	25	5	CR\$ 392,95
Jun/82	CR\$ 1.935,94	27	4	CR\$ 286,80
Jul/82	CR\$ 2.258,59	25	5	CR\$ 451,72
Ago/82	CR\$ 2.366,14	27	4	CR\$ 350,54
Set/82	CR\$ 1.277,18	26	5	CR\$ 245,61
Out/82	CR\$ 1.075,52	24	6	CR\$ 268,88
Nov/82	F é r i a s			
Dez/82	CR\$ 1.471,80	25	5	CR\$ 294,36
Jan/83	CR\$ 1.471,80	25	6	CR\$ 353,23
Fev/83	CR\$ 1.962,40	27	4	CR\$ 290,72
Mar/83	CR\$ 1.569,92	24	4	CR\$ 261,65
Abr/83	CR\$ 1.864,28	25	6	CR\$ 447,43
Mai/83	CR\$ 3.343,34	26	4	CR\$ 514,36
Jun/83	CR\$ 2.583,49	26	5	CR\$ 496,82
Jul/83	CR\$ 911,82	25	5	CR\$ 182,36
Ago/83	CR\$ 1.823,64	27	4	CR\$ 270,17
Set/83	F é r i a s			
				<u>CR\$ 5.288,36</u>

4 - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, EM:

Férias 1981/82:	384h	:	12	x	CR\$ 98,12	=	CR\$ 3.139,84
Férias 1982/83:	245h	:	12	x	CR\$ 151,97	=	CR\$ 3.102,72
Férias Prop.:	76h	:	12	x	CR\$ 249,54	=	CR\$ 1.580,42
13º Salário/82:	194h	:	12	x	CR\$ 98,12	=	CR\$ 1.586,27
13º Salário/83:	127h	:	12	x	CR\$ 249,54	=	CR\$ 2.640,96
Aviso Prévio	: 177h	:	12	x	CR\$ 249,54	=	<u>CR\$ 3.680,71</u>
							CR\$ 15.730,92

5 - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 25%:

<u>Mês/Ano</u>	<u>HE Apur. (decimal)</u>	<u>HE Pagas (decimal)</u>	<u>Diferença (decimal)</u>	<u>Vlr./hora CR\$</u>	<u>Total CR\$</u>
Abr/82	39,24	40,00	Nihil	-	-
Mai/82	43,85	43,50	0,35	323,15	113,10
Jun/82	54,95	55,75	Nihil	-	-

Evair Soares da Silva

Economista
Co. R. Econ. Nº 3201

106

Jul/82	77,15	80,75	Nihil	-	-
Ago/82	54,93	59,50	"	-	-
Set/82	33,70	26,75	6,95	336,09	2.335,82
Out/82	36,24	43,50	Nihil	-	-
Nov/82	F é r i a s				
Dez/82	50,01	7,25	42,76	490,62	20.978,91
Jan/83	27,04	20,00	7,04	490,62	3.453,96
Fev/83	35,64	26,00	9,64	490,62	4.729,58
Mar/83	23,15	12,75	10,40	490,62	5.102,45
Abr/83	38,88	36,00	2,88	490,62	1.412,98
Mai/83	27,38	19,25	8,13	759,86	6.177,66
Jun/83	35,18	10,50	24,68	759,86	18.753,34
Jul/83	26,43	13,75	12,68	759,86	9.635,02
Ago/83	29,86	29,50	0,36	759,86	273,55
Set/83	F é r i a s				

₹ 72.966,37

6 - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS E IMPAGAS NOS REPOUSOS SEMANAIS:

<u>Mês/Ano</u>	<u>Vlr. Mensal</u>	<u>D. Úteis</u>	<u>RE</u>	<u>Integração</u>
Abr/82	CR\$ 9.038,50	12	3	CR\$ 2.259,62
Mai/82	CR\$ 14.170,13	25	5	CR\$ 2.834,03
Jun/82	CR\$ 18.736,88	27	4	CR\$ 2.775,83
Jul/82	CR\$ 27.139,07	25	5	CR\$ 5.427,81
Ago/82	CR\$ 19.997,21	27	4	CR\$ 2.962,55
Set/82	CR\$ 11.326,23	26	5	CR\$ 2.178,12
Out/82	CR\$ 14.619,81	24	6	CR\$ 3.654,95
Nov/82	F é r i a s			
Dez/82	CR\$ 24.535,91	25	5	CR\$ 4.907,18
Jan/83	CR\$ 13.266,36	25	6	CR\$ 3.183,93
Fev/83	CR\$ 17.485,70	27	4	CR\$ 2.590,47
Mar/83	CR\$ 11.357,85	24	4	CR\$ 1.892,97
Abr/83	CR\$ 19.075,30	25	6	CR\$ 4.578,07
Mai/83	CR\$ 20.804,97	26	4	CR\$ 3.200,76
Jun/83	CR\$ 26.731,87	26	5	CR\$ 5.140,74
Jul/83	CR\$ 20.083,10	25	5	CR\$ 4.016,62
Ago/83	CR\$ 22.689,42	27	4	CR\$ 3.361,39
				CR\$ 54.965,04

Evair

7 - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS E IMPAGAS, EM:

Férias 1981/82: 99,75h : 3 x CR\$ 490,62 = CR\$ 16.313,11
 Férias 1982/83: 492,89h : 12 x CR\$ 759,86 = CR\$ 31.210,61
 Férias Prop.: 157,73h : 12 x CR\$ 1.247,70 = CR\$ 16.399,98

13º Salário/82: 407,06h : 12 x CR\$ 490,62 = CR\$ 16.642,65
 (-) Valor Pago: CR\$ 19.602,68
 Diferença : Nihil

13º Salário/83: 243,56h : 12 x CR\$ 1.247,70 = CR\$ 25.324,15
 Aviso Prévio: 370,77h : 12 x CR\$ 1.247,70 = CR\$ 38.550,81

8 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ATÉ MAIO/83, CONSIDERANDO AS HORAS EXT.:

<u>Mês/Ano</u>	<u>Remuneração</u>	<u>Periculosidade</u>
Abr/82	CR\$ 51.338,68	CR\$ 15.401,60
Mai/82	CR\$ 71.303,05	CR\$ 21.390,91
Jun/82	CR\$ 85.416,64	CR\$ 25.624,99
Jul/82	CR\$ 91.667,87	CR\$ 27.500,36
Ago/82	CR\$ 86.139,23	CR\$ 25.841,77
Set/82	CR\$ 77.199,38	CR\$ 23.159,81
Out/82	CR\$ 79.148,61	CR\$ 23.744,58
Nov/82	F é r i a s	
Dez/82	CR\$ 118.735,91	CR\$ 35.620,77
Jan/83	CR\$ 88.626,36	CR\$ 26.587,91
Fev/83	CR\$ 114.825,70	CR\$ 34.447,71
Mar/83	CR\$ 99.277,85	CR\$ 29.783,35
Abr/83	CR\$ 116.415,30	CR\$ 34.924,59
Mai/83	CR\$ 166.698,57	<u>CR\$ 50.009,57</u>
		CR\$ 374.037,92

9 - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, EM:

Férias 1981/82: CR\$ 94.199,20 x 30% = CR\$ 28.259,76
 Férias 1982/83: CR\$ 145.893,60 x 30% = CR\$ 43.768,08
 Férias Prop.: CR\$ 170.933,47 x 30/12% = CR\$ 4.273,34
 13º Salário/82: CR\$ 94.200,00 x 30% = CR\$ 28.260,00
 13º Salário/83: CR\$ 401.897,87 x 30/12% = CR\$ 10.047,45
 Aviso Prévio : CR\$ 580.630,88 x 30/12% = CR\$ 14.515,77
 CR\$ 129.124,40

10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - GRAU MÁXIMO - 40%:

<u>Mês/Ano</u>	<u>Valor</u>
Jun/83	CR\$ 13.910,40
Jul/83	CR\$ 13.910,40
Ago/83	<u>CR\$ 13.910,40</u>
	CR\$ 41.731,20

11 - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NAS HORAS EXTRAS:

<u>Mês/Ano</u>	<u>Nº Horas (decimal)</u>	<u>Insal./h</u>	<u>Total</u>
Jun/83	35,18	CR\$ 57,96	CR\$ 2.039,03
Jul/83	26,43	CR\$ 57,96	CR\$ 1.531,88
Ago/83	29,86	CR\$ 57,96	<u>CR\$ 1.730,68</u>
			CR\$ 5.301,59

12 - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM:

Férias Prop.:	CR\$ 68.544,00	:	12	=	CR\$ 5.712,00
13º Salário/83:	CR\$ 68.544,00	:	12	=	CR\$ 5.712,00
Aviso Prévio :	CR\$ 68.544,00	:	12	=	<u>CR\$ 5.712,00</u>
					CR\$ 17.136,00

13 - CORREÇÃO MONETÁRIA:

<u>Período</u>	<u>Vlr. Principal</u>	<u>Índice</u>	<u>Vlr. Corrigido</u>
2º trim/82	CR\$ 75.884,32	34,638	CR\$ 2.628.481,07
3º trim/82	CR\$ 96.356,02	29,498	CR\$ 2.842.309,87
4º trim/82	CR\$ 169.575,93	24,306	CR\$ 4.121.712,55
1º trim/83	CR\$ 117.682,05	20,028	CR\$ 2.356.936,09
2º trim/83	CR\$ 149.396,86	16,246	CR\$ 2.427.101,38
3º trim/83	CR\$ 129.639,34	12,802	CR\$ 1.659.642,83
4º trim/83	CR\$ 134.149,59	9,886	CR\$ 1.326.202,84
1º trim/84	<u>CR\$ 167.690,88</u>	7,726	<u>CR\$ 1.295.579,73</u>
	CR\$ 1.040.374,99		CR\$ 18.657.966,36

14 - FGTS COM CORREÇÃO:

<u>Período</u>	<u>Vlr. FGTS</u>	<u>Índice</u>	<u>Vlr. Corrigido</u>
2ºtrim/82	CR\$ 3.620,86	37,457438	CR\$ 139.248,99
3ºtrim/82	CR\$ 7.822,64	31,507122	CR\$ 254.291,51
4ºtrim/82	CR\$ 8.452,25	25,586524	CR\$ 224.715,94
1ºtrim/83	CR\$ 13.775,28	20,743713	CR\$ 299.525,73
2ºtrim/83	CR\$ 11.606,67	16,506191	CR\$ 203.188,58
3ºtrim/83	CR\$ 7.558,54	12,692330	CR\$ 103.494,02
4ºtrim/83	CR\$ 9.744,48	9,494527	CR\$ 102.263,70
1ºtrim/84	<u>CR\$ 10.158,30</u>	7,140848	<u>CR\$ 82.697,18</u>
	CR\$ 72.739,02		CR\$ 1.409.425,65

R E S U M O

- PRINCIPAL CORRIGIDO:	CR\$ 18.657.966
- JUROS DE 9,5%	: CR\$ 1.772.507
- FGTS COM CORREÇÃO	: CR\$ 1.409.426
- MULTA DE 10%	: <u>CR\$ 140.943</u>
TOTAL DA LIQUIDAÇÃO	: <u><u>CR\$ 21.980.842</u></u>

Evair

DEMONSTRATIVO E ANÁLISE DAS HORAS TRABALHADAS

110
Abril/82

DIA	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	H. DIURNA (DECIMAL)	H. NOTURNA (DECIMAL)	H. RED. NOT. (DECIMAL)	TOTAL (DECIMAL)	H. EXTRA (DECIMAL)
01									
02									
03									
04									
05									
06									
07									
08									
09									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17	6:44	18:15						11,27	11,27
18	DOMINGO								
19	6:44	18:15						11,27	1,67
20	6:44	18:15						11,27	1,67
21	FERIADO								
22	6:44	18:15						11,27	1,67
23	6:44	18:15						11,27	1,67
24	6:44	18:15						11,27	11,27
25	DOMINGO								
26	6:44	18:15						11,27	1,67
27	6:44	18:15						11,27	1,67
28	6:44	18:15						11,27	1,67
29	6:44	18:15						11,27	1,67
30	6:44	18:15						11,27	1,67
31	6:44	18:15						11,27	1,67
T O T A I S									39,24

Hany

DEMONSTRATIVO E ANÁLISE DAS HORAS TRABALHADAS

111
Maio/82

DIA	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	H. DIURNA (DECIMAL)	H. NOTURNA (DECIMAL)	H. RED. NOT. (DECIMAL)	TOTAL (DECIMAL)	H. EXTRA (DECIMAL)
01		FERIADO							
02		DOMINGO							
03	6:50	12:00	12:50	18:01				10,0	0,4
04	6:49	18:01						11,0	1,4
05	6:52	12:01	12:45	18:01				10,0	0,4
06	6:53	12:00	12:47	18:00				10,0	0,4
07	6:51	12:02	12:49	18:00				10,0	0,4
08	6:48	15:39						8,65	8,65
09		DOMINGO							
10	3:49	16:02						12,21	2,61
11	6:50	12:00	12:45	18:00				10,0	0,4
12	6:48	12:01	12:45	18:00				10,0	0,4
13	6:48	12:01	12:44	17:57				10,22	0,62
14	6:50	18:01						11,0	1,4
15	6:45	12:00	12:51	18:00				10,0	10,0
16		DOMINGO							
17		DISPENS A							
18	6:50	12:03	12:52	18:01				10,0	0,4
19	6:47	12:01	12:43	18:00				10,28	0,68
20	6:48	12:00						5,0	—
21		DISPENS A							
22	6:45	17:00						10,0	10,0
23		DOMINGO							
24	6:39	12:02	12:57	18:00				10,35	0,75
25	6:49	12:16	12:42	18:00				10,57	0,97
26	7:00	12:03	12:52	18:33				10,55	0,95
27	6:50	12:00	12:46	18:02				10,0	0,4
28	6:50	18:00						11,0	1,4
29	6:47	12:00	12:50	18:00				10,0	0,4
30	6:35	12:02	12:55	18:00				10,42	0,82
31									
T O T A I S									43,85

Handwritten signature: *Fair*

DEMONSTRATIVO E ANÁLISE DAS HORAS TRABALHADAS

Junho/82

DIA	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	H. DIURNA (DECIMAL)	H. NOTURNA (DECIMAL)	H. RED. NOT. (DECIMAL)	TOTAL (DECIMAL)	H. EXTRA (DECIMAL)
01	6:48	12:18	12:44	18:00				10,57	0,97
02	6:50	12:00	12:47	18:00				10,0	0,4
03	6:52	12:02	12:43	18:02				10,28	0,68
04	6:52	12:15	12:45	18:00				10,0	0,4
05	6:50	17:00						10,0	10,0
06		DOMINGO							
07	6:52	11:58	12:52	18:03				10,0	0,4
08	6:58	18:02						11,0	1,4
09	6:56	18:00						11,0	1,4
10	6:52	18:00						11,0	1,4
11	6:52	13:29	14:12	18:00				10,28	0,68
12	6:47	18:00						11,0	11,0
13		DOMINGO							
14	6:54	12:00						5,0	—
15	6:53	12:18	12:52	18:03				10,30	0,70
16	6:53	12:02	12:49	18:01				10,0	0,4
17	6:53	12:05	12:56	18:01				10,0	0,4
18	6:25	12:00	12:56	15:29				8,06	—
19	6:51	16:43						9,72	9,72
20		DOMINGO							
21	6:48	12:01	12:37	18:00				10,38	0,78
22	ATESTADO								
23	6:43	15:29						8,76	—
24	6:50	12:16	12:45	17:59				10,27	0,67
25	6:54	12:10	12:					5,0	—
26	6:48	12:02	12:45	18:00				10,0	0,4
27	6:45	12:17	12:39	18:01				10,63	1,03
28	6:47	12:00	13:00	18:00				10,0	0,4
29	6:47	18:00						11,0	11,0
30		DOMINGO							
31	6:48	12:19	12:46	18:01				10,32	0,72
T O T A I S									54,95

Fairy

DEMONSTRATIVO E ANÁLISE DAS HORAS TRABALHADAS

113

Julho/82

DIA	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	H. DIURNA (DECIMAL)	H. NOTURNA (DECIMAL)	H. RED. NOT. (DECIMAL)	TOTAL (DECIMAL)	H. EXTRA (DECIMAL)
01	6:53	12:02	12:48	18:01				10,0	0,4
02	6:50	18:00						11,0	1,4
03	6:43	18:00						11,28	11,28
04	6:45	17:49	DOM IN G O					10,82	1,22
05	6:44	12:00	12:58	18:00				10,27	0,67
06	6:45	12:00	12:39	18:01				10,35	0,75
07	6:50	12:28	12:35	18:02				10,89	1,29
08	6:49	12:01	12:55	18:00				10,0	0,4
09	6:49	12:00	12:40	18:00				10,33	0,73
10	6:46	19:00						12,0	12,0
11	6:55	20:30	DOM IN G O					13,5	3,9
12	6:55	20:00						13,0	3,4
13	6:56	12:05	12:21	18:01				10,65	1,05
14	6:52	12:00	12:54	18:00				10,0	0,4
15	6:51	12:17	12:37	18:00				10,66	1,06
16	6:51	12:03	12:57	18:00				10,0	0,4
17	6:47	17:31						10,52	10,52
18		DOM IN G O							
19	6:49	12:20	12:42	18:00				10,63	1,03
20	6:50	12:04	12:54	18:00				10,0	0,4
21	6:50	12:00	12:45	18:00				10,0	0,4
22	6:48	18:00						11,0	1,4
23	6:47	12:24	12:30	17:00				9,9	0,3
24	6:47	18:00						11,0	11,0
25		DOM IN G O							
26	6:55	12:07	12:38	18:00				10,37	10,37
27		DOM IN G O							
28									
29	6:43	12:06	12:51	18:05				10,28	0,68
30	6:49	12:02	12:42	18:03				10,30	0,70
31									
T O T A I S									77,15

Fairy

DEMONSTRATIVO E ANÁLISE DAS HORAS TRABALHADAS

114
Agosto/82

DIA	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	H. DIURNA (DECIMAL)	H. NOTURNA (DECIMAL)	H. RED. NOT. (DECIMAL)	TOTAL (DECIMAL)	H. EXTRA (DECIMAL)
01		DOMINGO							
02	6:51	12:00	12:54	18:02				10,0	0,4
03	6:53	12:40	12:41	18:00				11,0	1,4
04	6:52	12:03	12:49	18:00				10,0	0,4
05	6:47	18:01						11,0	1,4
06	6:50	12:01	12:48	18:00				10,0	0,4
07	6:54	17:01						10,0	10,0
08		DOMINGO							
09	6:49	12:01	12:42	18:01				10,30	0,7
10	6:52	18:01						11,0	1,4
11	6:52	12:00	12:52	18:02				10,0	0,4
12	3:17	12:00	12:37	18:00				14,10	4,5
13	6:48	12:03	12:43	18:00				10,28	0,68
14									-
15		DOMINGO							
16	6:48	12:02	12:54	18:02				10,0	0,4
17	6:52	18:00						11,0	1,4
18	6:48	18:00						11,0	1,4
19	7:00	18:00						11,0	1,4
20	6:48	16:00						9,0	-
21	6:46	16:57						9,95	9,95
22		DOMINGO							
23	6:36	18:02						11,40	1,8
24	6:47	18:00						11,0	1,4
25	6:56	12:05	12:44	18:02				10,27	0,67
26	6:47	12:01	12:48	18:00				10,0	0,4
27	6:46	12:01	12:51	18:01				10,0	0,4
28	6:45	17:30						10,5	0,9
29	6:46	12:02	12:46	18:02				10,0	0,4
30	6:51	12:05	12:42	18:02				10,30	0,7
31	6:51	19:02						12,03	12,03
T O T A I S									54,93

Fairy

DEMONSTRATIVO E ANÁLISE DAS HORAS TRABALHADAS

115

Setembro/82

DIA	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	H. DIURNA (DECIMAL)	H. NOTURNA (DECIMAL)	H. RED. NOT. (DECIMAL)	TOTAL (DECIMAL)	H. EXTRA (DECIMAL)
01	5:56	17:32					9,60	11,60	2,00
02	6:48	12:07	12:43	17:31			9,60	9,80	0,80
03	6:47	12:17	12:45	17:33			9,60	9,83	0,83
04	7:01	15:00					—	8,0	5,0
05		DOMINGO							
06	6:45	12:02	12:41	16:03			9,0	8,37	—
07		FERIADO							—
08	6:43	12:12	12:42	17:32			9,0	10,11	1,11
09	6:46	12:00	DISPENSADO					5,0	—
10	6:47	17:31					9,0	10,52	1,52
11	6:53	12:03					3,0	5,0	2,0
12		DOMINGO							
13	6:47	12:03	12:58	17:33			9,0	9,5	0,5
14	6:48	12:00	12:55	17:32			9,0	9,5	0,5
15	6:45	12:00	12:54	17:31			9,0	9,5	0,5
16	6:49	12:00	12:54	17:30			9,0	9,5	0,5
17	6:47	12:00	12:54	17:31			9,0	9,5	0,5
18	6:37	12:01						5,38	2,38
19		DOMINGO							
20	6:47	12:01	12:44	17:31			9,0	9,77	0,77
21	6:47	12:00	12:42	17:33				9,80	0,80
22	6:47	12:00	12:47	17:33				9,50	0,5
23	6:47	12:00	12:47	17:31				9,5	0,5
24	6:49	12:01	12:47	17:35				9,5	0,5
25	6:45	12:03						5,0	2,0
26	6:46	12:19	13:00	17:31				9,72	0,82
27	6:53	12:00	12:48	17:30				9,50	0,5
28	6:47	16:30						9,50	6,5
29		DOMINGO							
30	6:53	12:04	12:44	17:34			9,60	9,77	0,77
31	6:50	11:45	13:00	18:33			9,60	10,30	1,30
T O T A I S									33,70

Henry

DEMONSTRATIVO E ANÁLISE DAS HORAS TRABALHADAS

116
Outubro/82

DIA	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	H. DIURNA (DECIMAL)	H. NOTURNA (DECIMAL)	H. RED. NOT. (DECIMAL)	TOTAL (DECIMAL)	H. EXTRA (DECIMAL)
01		ATESTADO							
02		"							
03		DOMINGO							
04	7:00	12:00	13:00	17:36				9,6	0,6
05	6:43	12:00	12:43	17:33				10,06	1,06
06	6:47	12:01	12:47	17:31				9,5	0,5
07	6:47	12:01	12:42	17:31				9,8	0,8
08	6:43	17:32						10,78	1,78
09	6:45	12:03	12:56	17:00				9,0	6,0
10		DOMINGO							
11	6:45	12:00	12:57	17:31				9,5	0,5
12		FERIADO							
13	6:51	12:01	12:50	17:36				9,6	0,6
14	6:46	12:00	12:44	15:08				7,4	-
15	6:53	12:03	12:46	17:33				9,5	0,5
16	6:56	12:16	12:56	17:00				9,27	6,27
17		DOMINGO							
18	6:54	17:30						10,5	1,5
19	6:52	12:01	12:47	17:33				9,5	0,5
20									
21	6:48	12:02	12:47	17:30				9,5	0,5
22	6:52	12:00	12:45	17:31				9,5	0,5
23	23:23	12:00						12,62	9,62
24		DOMINGO							
25	6:53	12:00	12:48	17:34				9,5	0,5
26		DOMINGO							
27	5:30	12:00	12:43	17:30				11,28	2,28
28	6:41	12:09	12:40	17:31				10,15	1,15
29	6:42	12:00	12:43	17:32				10,08	1,08
30	6:48	10:13	ATESTADO					3,22	-
31									
T O T A I S									36,24

F. J. J. J.

DEMONSTRATIVO E ANÁLISE DAS HORAS TRABALHADAS

117
 Novembro/82

DIA	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	H. DIURNA (DECIMAL)	H. NOTURNA (DECIMAL)	H. RED. NOT. (DECIMAL)	TOTAL (DECIMAL)	H. EXTRA (DECIMAL)
01	FÉRIAS								
02		"							
03		"							
04		"							
05		"							
06		"							
07		"							
08		"							
09		"							
10		"							
11		"							
12		"							
13		"							
14		"							
15		"							
16		"							
17		"							
18		"							
19		"							
20		"							
21		"							
22		"							
23		"							
24		"							
25		"							
26		"							
27		"							
28		"							
29		"							
30		"							
31		"							
T O T A I S									

F. J. J.

DEMONSTRATIVO E ANÁLISE DAS HORAS TRABALHADAS

118
Dezembro/82

DIA	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	H. DIURNA (DECIMAL)	H. NOTURNA (DECIMAL)	H. RED. NOT. (DECIMAL)	TOTAL (DECIMAL)	H. EXTRA (DECIMAL)
01	6:50	12:00	12:51	17:43				9,5	0,5
02	6:53	12:01	12:56	17:30				9,5	0,5
03	6:48	12:00	12:55	17:33				9,5	0,5
04	22:12	11:30						13,3	10,3
05		DOMINGO							
06	DISPENSA								
07	6:47	12:00	12:49	17:30				9,5	0,5
08	6:48	12:09	12:44	16:00				8,27	—
09	DISPENSA								
10		"							
11		"							
12		DOMINGO							
13	6:53	12:02	13:01	17:30				9,5	0,5
14	6:53	12:00	12:58	17:31				9,5	0,5
15	22:20	12:00						13,67	4,67
16	6:55	12:00	13:00	17:34				9,5	0,5
17	6:55	12:02	12:57	8:00				19,0	10,0
18									
19		DOMINGO							
20	6:50	12:00	12:42	17:31				9,8	0,8
21	6:53	12:00	12:48	17:30				9,5	0,5
22	6:53	12:00	12:48	17:30				9,5	0,5
23	6:50	12:00	13:06	3:31				19,42	10,42
24	COMPENSADO								
25	FERIADO								
26	6:50	12:01	13:01	17:30				9,5	0,5
27	21:41	9:00						11,32	8,32
28		DOMINGO							
29	6:52	11:30						4,5	—
30	7:06	12:02	12:57	17:30				9,5	0,5
31									
T O T A I S									50,01

F. J. J. J.

DEMONSTRATIVO E ANÁLISE DAS HORAS TRABALHADAS

119
10
Janeiro/83

DIA	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	H. DIURNA (DECIMAL)	H. NOTURNA (DECIMAL)	H. RED. NOT. (DECIMAL)	TOTAL (DECIMAL)	H. EXTRA (DECIMAL)
01		FERIADO							
02		DOMINGO							
03	6:49	12:01	12:41	17:30				9,82	0,82
04	6:46	12:03	12:49	17:31				9,5	0,5
05	6:50	12:00	12:47	17:31				9,5	0,5
06	6:50	12:00	13:01	17:31				9,5	0,5
07	6:52	12:01	12:45	17:31				9,5	0,5
08	22:32	9:00						10,47	7,47
09		DOMINGO							
10	6:50	12:02	12:47	17:30				9,5	0,5
11	6:52	12:00	12:51	17:31				9,5	0,5
12	6:54	12:00	12:50	17:31				9,5	0,5
13	6:53	12:00	12:52	17:30				9,5	0,5
14	6:54	12:00	12:44	3:29				19,75	10,75
15									
16		DOMINGO							
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23		DOMINGO							
24	7:00	12:03	12:59	17:31				9,5	0,5
25	6:52	12:01	12:30	17:31				10,0	1,0
26		DOMINGO							
27		COMPENSADO							
28	6:50	12:01	12:57	17:31				9,5	0,5
29	6:51	17:32						10,5	1,5
30	6:49	12:01	13:02	17:30				9,5	0,5
31	3:49	11:31						7,7	-
T O T A I S									27,04

Famij

DEMONSTRATIVO E ANÁLISE DAS HORAS TRABALHADAS

120
Fevereiro/83

DIA	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	H. DIURNA (DECIMAL)	H. NOTURNA (DECIMAL)	H. RED. NOT. (DECIMAL)	TOTAL (DECIMAL)	H. EXTRA (DECIMAL)
01	6:57	17:33						10,5	1,5
02	6:49	12:01	12:57	17:31				9,5	0,5
03	6:50	12:00	13:05	17:30				9,5	0,5
04	6:48	12:00	13:00	1:00				17,0	8,0
05									
06		D O M I N G O							
07	6:31	12:00	12:50	16:30				9,0	—
08	6:52	17:31						10,5	1,5
09	6:48	12:00	12:53	17:31				9,5	0,5
10	6:49	12:00	12:59	17:31				9,5	0,5
11	7:00	12:02	12:53	17:30				9,5	0,5
12	6:52	12:00						5,0	2,0
13		D O M I N G O							
14	6:49	12:00	13:01	17:31				9,5	0,5
15									
16	6:54	12:01	12:58	17:32				9,5	0,5
17	6:48	12:02	13:02	17:32				9,5	0,5
18	6:48	12:01	12:48	17:30				9,5	0,5
19	22:56	3:34						4,64	1,64
20		D O M I N G O							
21	6:53	12:00	12:50	17:30				9,5	0,5
22	6:51	12:00	13:00	17:30				9,5	0,5
23	6:48	12:03	13:03	17:30				9,5	0,5
24	6:49	11:59	13:01	17:31				9,5	0,5
25	6:49	12:00	12:59	17:30				9,5	0,5
26	6:53	12:01	12:56	20:04				12,07	3,07
27	6:58	12:02	12:58	01:26				17,43	8,43
28	7:00	17:38						10,5	1,5
29	8:00	12:01						4,0	1,0
30		D O M I N G O							
31	8:00	12:00	12:57	17:34				8,5	—
T O T A I S									35,64

F. J. J. J.

DEMONSTRATIVO E ANÁLISE DAS HORAS TRABALHADAS

121
10
Março/83

DIA	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	H. DIURNA (DECIMAL)	H. NOTURNA (DECIMAL)	H. RED. NOT. (DECIMAL)	TOTAL (DECIMAL)	H. EXTRA (DECIMAL)
01	6:50	12:00	12:43	17:30				9,78	0,78
02	6:50	17:30						10,5	1,5
03	6:53	17:30						10,5	1,5
04	6:51	17:30						10,5	1,5
05	22:41	4:03						5,37	2,37
06		DOMINGO							
07	6:47	12:02	12:56	17:33				9,5	0,5
08	6:50	17:33						9,5	0,5
09	6:26	15:30						8,5	—
10	7:00	17:33						10,5	1,5
11	6:53	17:30						10,5	1,5
12									
13		DOMINGO							
14	6:36	12:01						5,0	—
15	6:51	12:01	12:57	17:30				9,5	0,5
16	6:55	12:00	12:54	17:30				9,5	0,5
17	6:51	12:00	12:57	17:33				9,5	0,5
18	6:55	17:32						10,5	1,5
19	7:02	12:00	12:55	17:44				9,5	6,5
20		DOMINGO							
21	6:53	12:02	12:58	17:34				9,5	0,5
22	6:51	12:00	12:55	17:31				9,5	0,5
23	6:49	12:00	12:52	16:33				8,55	—
24	6:50	12:00	12:56	17:38				9,5	0,5
25	6:50	12:00	12:57	17:31				9,5	0,5
26									
27	00:00	4:00	DOMINGO					4,0	—
28	10:56	12:02	12:44	16:02				4,34	—
29									
30									
31									
T O T A I S									23,15

F. J. J. J.

DEMONSTRATIVO E ANÁLISE DAS HORAS TRABALHADAS

122
Abril/83

DIA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	H. DIURNA (DECIMAL)	H. NOTURNA (DECIMAL)	H. RED. NOT. (DECIMAL)	TOTAL (DECIMAL)	H. EXTRA (DECIMAL)
	(horas)	(horas)	(horas)	(horas)					
01	3:59	11:01						7,0	—
02									
03		DOMINGO							
04	6:50	17:25						10,42	1,42
05	6:45	11:58	12:49	17:32				9,5	0,5
06	6:57	12:00	12:55	17:30				9,5	0,5
07	6:50	12:18	12:53	17:31				9,8	0,8
08	6:52	12:02	12:55	17:38				9,5	0,5
09	6:54	18:06						11,10	8,10
10		DOMINGO							
11	6:50	17:32						10,5	1,5
12	6:49	12:01	12:47	17:39				9,5	0,5
13	6:51	12:03	12:59	17:34				9,5	0,5
14	6:59	12:00	12:54	17:34				9,5	0,5
15	6:55	12:02	13:01	17:35				9,5	0,5
16	6:50	12:01	13:00	16:30				8,5	5,5
17		DOMINGO							
18	7:00	12:01	12:39	17:30				9,85	0,85
19	7:04	12:01	12:40	17:33				9,83	0,83
20	6:52	12:00	13:06	17:34				9,5	0,5
21	6:24	17:30	FERIADO					10,5	1,5
22	6:50	12:02	12:46	17:30				9,5	0,5
23	3:18	12:00						8,7	5,7
24		DOMINGO							
25	6:51	12:00	13:03	17:30				9,5	0,5
26	6:53	16:11						9,18	6,18
27		DOMINGO							
28	COMPENSADO								
29	6:52	12:00	12:51	17:30				9,5	0,5
30	6:50	12:01	12:55	17:36				9,5	0,5
31	6:53	12:01	12:53	17:32				9,5	0,5
T O T A I S									38,88

F. Jamir

DEMONSTRATIVO E ANÁLISE DAS HORAS TRABALHADAS

123
Maio/83

DIA	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	H. DIURNA (DECIMAL)	H. NOTURNA (DECIMAL)	H. RED. NOT. (DECIMAL)	TOTAL (DECIMAL)	H. EXTRA (DECIMAL)
01			DOMINGO						
02	6:49	17:31						10,5	1,5
03	6:50	12:01	12:37	17:30				9,88	0,88
04	6:52	12:00	12:31	17:30				9,98	0,98
05	6:51	12:00	12:41	17:38				9,82	0,82
06	6:53	12:02	13:02	17:29				9,5	0,5
07									
08			DOMINGO						
09	7:00	12:00	12:31	17:31				9,5	0,5
10	7:00	17:34						10,5	1,5
11	6:50	12:00	12:56	17:32				9,5	0,5
12	6:52	12:00	12:57	17:31				9,5	0,5
13	6:50	17:30						10,5	1,5
14	3:13	12:00						8,78	5,78
15			DOMINGO						
16	6:52	12:02	12:55	17:32				9,5	0,5
17	6:52	12:01	12:34	17:31				9,5	0,5
18	7:00	17:30						10,5	1,5
19	6:50	12:01	12:31	17:33				9,98	0,98
20	6:50	12:01	12:35	17:30				9,92	0,92
21									
22			DOMINGO						
23	6:47	12:02	12:58	17:34				9,5	0,5
24	6:48	12:00	12:44	17:37				9,77	0,77
25	6:48	12:00	12:31	17:36				9,98	0,98
26	6:49	12:35	12:35	17:38				10,5	1,5
27	6:50	17:30						10,5	1,5
28	6:48	12:00	12:50	17:38				9,5	0,5
29	7:00	16:30						9,5	0,5
30	22:57	3:43						4,77	1,77
31									
T O T A I S									27,38

F. J. J.

DEMONSTRATIVO E ANÁLISE DAS HORAS TRABALHADAS

124
Junho/85

DIA	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	H. DIURNA (DECIMAL)	H. NOTURNA (DECIMAL)	H. RED. NOT. (DECIMAL)	TOTAL (DECIMAL)	H. EXTRA (DECIMAL)
01	6:50	12:00	12:50	17:30				9,5	0,5
02		FERIADO							
03	6:52	12:00	12:48	17:30				9,5	0,5
04	6:47	12:00						5,0	2,0
05		DOMINGO							
06	6:51	12:00	12:43	17:30				9,78	0,78
07	6:48	12:00	12:53	15:00				7,0	-
08		ATESTADO							
09		"							
10		DISPENSA							
11	7:00	16:00						9,0	6,0
12		DOMINGO							
13	7:00	12:01	12:33	17:30				9,95	0,95
14	6:49	12:00	12:51	17:34				9,5	0,5
15	6:49	12:00	12:47	17:31				9,5	0,5
16	6:51	12:00	12:53	17:34				9,5	0,5
17	6:51	12:00	13:00	17:31				9,5	0,5
18	6:52	16:11						9,18	6,18
19		DOMINGO							
20	6:47	12:02	12:34	17:32				9,93	0,93
21	6:52	12:00	12:36	17:32				9,9	0,9
22	6:48	12:01	12:53	17:33				9,5	0,5
23	6:55	12:02	12:41	17:38				9,82	0,82
24	6:49	12:02	12:56	17:35				9,5	0,5
25	6:55	12:31						5,5	-
26	6:43	12:00	12:35	17:30				10,20	1,20
27	6:57	12:00	12:35	17:30				9,92	0,92
28	6:54	18:00						11,0	8,0
29		DOMINGO							
30	7:00	12:00	13:00	19:00				11,0	2,0
31	6:48	12:02	12:50	17:30				9,5	0,5
T O T A I S									35,18

Fanny

DEMONSTRATIVO E ANÁLISE DAS HORAS TRABALHADAS

125
de
Julho/83

DIA	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	H. DIURNA (DECIMAL)	H. NOTURNA (DECIMAL)	H. RED. NOT. (DECIMAL)	TOTAL (DECIMAL)	H. EXTRA (DECIMAL)
01	6:57	12:14	12:42	17:30				9,8	0,8
02	6:57	12:00	13:00	17:34				9,5	6,5
03		DOMINGO							
04	6:56	12:03	12:57	9:29				25,48	16,48
05									
06	6:49	12:08	12:41	17:31				9,82	0,82
07	6:48	12:12	12:40	17:30				9,83	0,83
08		SEGURO							
09		"							
10		DOMINGO							
11		SEGURO							
12		"							
13		"							
14		"							
15		"							
16		"							
17		DOMINGO							
18		SEGURO							
19		"							
20		"							
21		"							
22		"							
23		"							
24		DOMINGO							
25		SEGURO							
26		DOMINGO							
27									
28	6:52	12:07	12:50	17:33				9,5	0,5
29	6:52	12:08	12:45	17:34				9,5	0,5
30	6:52	10:44						3,73	-
31		DOMINGO							
T O T A I S									26,43

F. J. J. J.

DEMONSTRATIVO E ANÁLISE DAS HORAS TRABALHADAS

126
Agosto 183

DIA	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	H. DIURNA (DECIMAL)	H. NOTURNA (DECIMAL)	H. RED. NOT. (DECIMAL)	TOTAL (DECIMAL)	H. EXTRA (DECIMAL)
01		SEGURO							
02		"							
03		"							
04		"							
05		"							
06		"							
07		DOMINGO							
08		SEGURO							
09	7:00	12:01	12:44	17:36				9,77	0,77
10	6:59	12:00	12:51	17:35				9,5	0,5
11	6:49	12:00	12:45	17:31				9,5	0,5
12	6:53	12:02	12:53	17:33				9,5	0,5
13	6:54	12:05	13:00	17:00				9,0	6,0
14		DOMINGO							
15	6:55	12:07	12:50	17:35				9,5	0,5
16	6:54	12:01	12:52	17:37				9,5	0,5
17	6:57	12:00	12:45	17:35				9,5	0,5
18	6:58	12:00	12:53	17:37				9,5	0,5
19	3:20	17:31						14,17	5,17
20	2:01	12:01						10,0	7,0
21		DOMINGO							
22	4:00	18:08						14,0	5,0
23	7:24	18:04						9,67	0,67
24	7:25	12:03		18:00				10,75	1,75
25	7:20	12:00						4,67	—
26		SEGURO							
27		"							
28		"							
29		"							
30		"							
31		DOMINGO							
T O T A I S									29,86

F. J. J. J.

DEMONSTRATIVO E ANÁLISE DAS HORAS TRABALHADAS

127

Setembro/83

DIA	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	H. DIURNA (DECIMAL)	H. NOTURNA (DECIMAL)	H. RED. NOT. (DECIMAL)	TOTAL (DECIMAL)	H. EXTRA (DECIMAL)
01	FÉRIAS								
02		"							
03		"							
04		"							
05		"							
06		"							
07		"							
08		"							
09		"							
10		"							
11		"							
12		"							
13		"							
14		"							
15		"							
16		"							
17		"							
18		"							
19		"							
20		"							
21		"							
22		"							
23		"							
24		"							
25		"							
26		"							
27		"							
28		"							
29		"							
30		"							
31		"							
T O T A I S									

F. J. J.

FÉRIAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data o reclamante
por sua procuradora, tome ciência do
despacho de fls. 103, retirando os autos
em carga

Dou fé.

Em 21 / 11 / 1985

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ML

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta, pelo Sr.

Blaci de A. P. Pinto

Em 06 / 12 / 1985

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição de fls. 128/129.

Em 09 de dezembro de 1985

Gledy de Souza Immig
GLEDY DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

Eloá de Almeida Pereira Pinto

ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

Antônio Roberto da S. Pinto

OAB/RS 87 e 93 - CIC 299278110/04

*RS
SP*

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENE

GRO - RS.

Processo nº 369/84

Reclamante: EVALDO DA SILVA

Reclamada: FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 3.514/85

Recebido em 06/12/85

Ass.: *[assinatura]*

x- J. Notifique-se a reclamada, vindo, após o decurso do prazo assinado, conclusos para apreciação a presente. Em 09/12/85

EVALDO DA SILVA, nos autos do processo supracitado por sua procuradora, abaixo firmada, vem, acatadamente, perante V.Exa., atendendo ao r. despacho de fls. 103, impugnar o cálculo apresentado pela Dr^a. Perita nomeada, conforme o seguinte:

ERVAL PARTICHELI RODRIGUES
Presidente

1.- Não está correta a diferença de horas extras, posto que no mês de junho/82 a Dr^a Perita não as encontrou, o que se refuta pela simples observação ocular do cartão-ponto desse mês, (doc. 02, fls. 31 da carta de sentença apensada), quando nos intervalos intra-turnos o Reclamante realizava mais do que aqueles 15 minutos fixados na sentença de fls., como por exemplo no dia 25, em que o Reclamante descansou apenas 06 minutos.

2.- Quanto à integração do adicional de periculosidade, embora determinado, a Dr^a Perita não utilizou os critérios de § 6º do art. 142 da CLT, posto que se os tivesse usado, encontraria Cr\$8.546 de férias proporcionais; Cr\$50.237 de 13º salário proporcional; e, Cr\$116.126 de Aviso prévio, bem como não o integrou sobre o adicional de horas extras e sobre as horas extras deferidas na sentença de fls.

3.- Quanto à integração do adicional de insalubridade nas horas extras a Dr^a Perita a fez sobre o salário-hora normal, sem o acréscimo de 25%, como de direito.

4.- Quanto aos demais itens, nada tem a opor.

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa a acolher a presente impugnação determinando a complementação dos cálcu

Eloá de Almeida Pereira Pinto

ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

Antônio Roberto da S. Pinto

OAB/RS 87 e 93 - CIC 999278110/04

129
98

los de fls., conforme a r. sentença.

Espera deferimento.

Montenegro, 06 de dezembro de 1985.

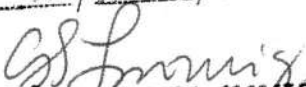

Eloá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 - CIC 153281800/97

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data a
procurador de reclamação, digo
reclamado tomou ciência de
despach. fls 128 levando os
autos a cargo.

Deu fé.

Em 11/12/1985


GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.



CERTIFICO que, estes autos,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Marco Meneses

Em 19/12/1985


GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição de fl. 130.

Em 13 de dezembro de 85


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Montenegro - Rs.

130

*130
Dr. Paulo para se manifestar em
15/quinze dias sobre a presente e a petição
de fs. 128-129, referendo, se for o caso, o
seu cálculo. em 19/12/85*

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCÓLO

Nº. 3694/85

Recebido em 19/12/85

Ass.: Ⓟ

[Signature]
DR. PAULO ORVAL PARTIPELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Montenegro

FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, nos autos do processo nº 369/84, que contende com EVALDO DA SILVA, por seu procurador abaixo assinado, vem respeitosa e à presença de V. Exa. para dizer o seguinte:

Que, pedindo venia, não está de acordo com os cálculos apresentados pela Dra. Perita, requerendo de já, alguns esclarecimentos e que são os seguintes:

a- Se o 13º salário de 1982 foi compensado o valor já pago conforme recibo de fls. 32 sob o código 133 ?

b- Se houve integração do adicional de periculosidade em férias, 13º salário e aviso prévio? Como explica a integração do adicional de insalubridade, quando é sabido que concedido um não poderá ser beneficiado pelo outro ?

c- Sobre quais parcelas incidiu o FGTS ?

d- Em dezembro de 1982 o reclamante tinha compensado 3 dias (26/11 e 10 e 11/12), porque não foi calculado somente os 25%, já que as horas normais já foram corretamente pagas, conf. recibos ?

e- O mesmo não teria ocorrido nos demais meses ? Existem casos semelhantes nos demais meses ?

P. deferimento

Montenegro, 19 de dezembro de 1985.

FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial

PP.

[Signature]
MARCOS M. DE MENEZES
DEPTº JURÍDICO

CERTIDÃO

CERTIFICADO que em cumprimento ao n.
despacho retiro, foi expedida a no-
tificação a Receita, via postal,
conforme segue a fl. 132. \

Doc. 21.

Em 07 / 01 / 1986


GLEDY DE SOUZA IMMS
Diretora de Secretaria Substa.



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE **Montenegro**

131
58

Sr.(a) : Dra, EVANIR SOARES DA SILVA
Endereço : Rua Joaquim Nabuco, 364 ap 108
Cidade : PORTO ALEGRE - RS
CEP : 90.050

Em: 07 / 01 / 85 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 369/84

Reclamante : EVALDO DA SILVA
Reclamado : FRANGOSUL S.A.

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de **15** dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

(x) Tomar ciência de que ambas as partes impugnaram o laudo de fls., tendo sido exarado o seguinte despacho: "J. AO PERITO PARA SE MANIFESTAR EM 15 (QUINZE) DIAS SOBRE A PRESENTE E A PETIÇÃO DE FLS. 128-129, REAFZENDO, SE FOR O CASO, O SEU CÁLCULO."

GLEDI DE SOUZA IMMIG
GLEDI DE SOUZA IMMIG

Doretora de Secretaria Substa

CERTIFICO que, nesta data,
fui entregue nestas folhas ao Sr.

Evaristo S. Silva

Em 15 / 01 / 1986

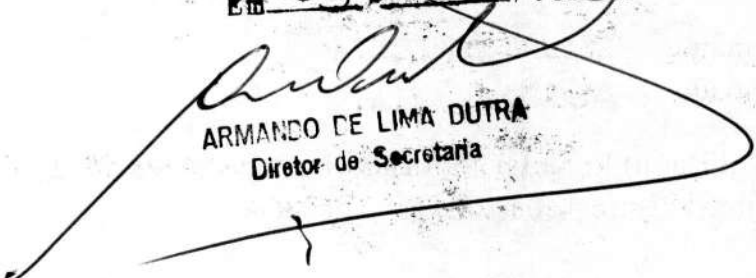


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria Substa.

CERTIFICO que, nesta data,
foram as atas antes devolvidas à
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Evaristo S. Silva

Em 03 / 03 / 1986

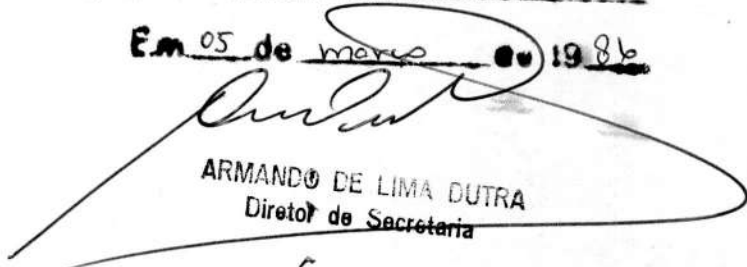


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA


da Junta do laudo pericial
fls. 132 a 138

Em 05 de março de 1986



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

J C J DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO
N.º 722 / 86
Recebido em 03/03/86
Ass.: 

f. vista as partes por 10
dias corridos, início
pelo dia 17. 5-3-86


ANTÔNIO PISA
Juiz do Trabalho Substituto

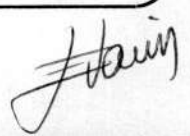
EVANIR SOARES DA SILVA, perita compro-
missada nos autos do processo nº 369/84, em que são partes:

IVALDO DA SILVA Reclamante
FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL Reclamada

atendendo despacho de fl. 130, vem prestar os esclarecimentos so-
licitados nas petições de fls. 128/129 e 130, como segue:

I - Ao reclamante:

- 1 - Com respeito às diferenças de horas extras, a perita reco-
nhece seu equívoco quanto ao dia 25/junho/82, o qual re-
fletiu-se também no total de horas extras e no adicional
de horas extras do mesmo mês. A correção devida será apre-
sentada em anexo.
- 2 - Com relação à integração do adicional de periculosidade
em férias proporcionais, 13º salário proporcional e aviso
prévio, a perita confessa seu equívoco quanto ao valor to-
tal tomado para efetuar as médias correspondentes, mas
não quanto ao critério utilizado, o qual foi impugnado pe-
la nobre procuradora do reclamante, que pretende multipli-
car os valores encontrados no item 9 (fl. 107), referen-
tes àquelas verbas, por 2, 5 e 8, respectivamente, confor-
me o nº de meses em que o autor recebeu dito adicional, na
queles períodos aquisitivos, o que desrespeitaria o dispo-
sitivo legal, que estabelece, pura e simplesmente, a "mé-
dia duodecimal". Acrescenta ainda, que se o cálculo fosse
efetuado de acordo com a impugnação, não se estaria consi-
derando a proporcionalidade existente. Em anexo será apre-
sentada a retificação correspondente.
Não houve integração do adicional de periculosidade sobre
o adicional de horas extras, porque não foi objeto da con



condenação.

Quanto à integração do referido adicional sobre as horas extras deferidas na r. sentença, a perita confessa seu equívoco, o qual será retificado ao final.

- 3 - Com referência ao cálculo do valor da hora extra, quando se faz a integração do adicional de insalubridade, S.M.J., entende que não cabe adicional sobre adicional, ou seja, adicional de hora extra sobre adicional de insalubridade.

II - A reclamada:

- a - Conforme está demonstrado no item 7 - fl. 107 - a compensação dos valores já pagos a título de integração de horas extras no 13º salário/82, foi devidamente efetuada.
- b - A integração do adicional de periculosidade e de insalubridade nas férias proporcionais, 13º salário proporcional e aviso prévio foi calculada de acordo com os períodos estabelecidos na r. sentença, respeitada a proporcionalidade de cada um dos referidos adicionais.
- c - O FGTS foi calculado sobre todas as parcelas remuneratórias, excluindo-se daí, as férias e aviso prévio, porque indenizados. Para provar esta afirmativa, basta que se tome 8% do valor principal sem correção (item 13 - fl. 108), onde se tem:
- $$\text{CR\$ } 1.040.375 \times 8\% = \text{CR\$ } 83.230, \text{ pois estão incluídas aí, as parcelas indenizatórias, no entanto, a perícia considerou, para cálculo do FGTS (item 14 - fl. 109), o valor de CR\$ } 72.739,02 \text{ (antes da correção), porque excluiu as referidas verbas.}$$
- d - Não foi considerada a compensação havida durante 3 (três) dias, durante o mês de dezembro/82, porque a r. sentença não determinou este critério.
- e - Prejudicado face à resposta ao item anterior.

Por todo o exposto, acredita a perita haver prestado todos os esclarecimentos solicitados, contudo, submete os critérios aqui discriminados à apreciação dessa MM. Junta.

E. Deferimento.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 1986.

RETIFICAÇÃO DO LAUDO DE FLS. 104/109

1 - CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE RESCISÓRIAS:

a) Do Principal

(laudo anterior) CR\$ 167.690,88

b) Do FGTS

(laudo anterior) CR\$ 10.158,30

2 - ADICIONAL DE 25% SOBRE HORÁRIO COMPENSATÓRIO:

<u>Mês/Ano</u>	<u>Nº Horas</u> <u>(decimal)</u>	<u>Nº dias</u>	<u>Adic./hora</u>	<u>Total</u>
Abr-mai/82	(laudo anterior)			CR\$ 2.687,79
Jun/82	1,60	19	CR\$ 67,22	CR\$ 2.043,49
Jul/82-set/83	(laudo anterior)			CR\$ 23.979,92
				CR\$ 28.711,20

3 - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS:

<u>Mês/Ano</u>	<u>Vlr. Mensal</u>	<u>D. Úteis</u>	<u>RF</u>	<u>Integração</u>
Abr-mai/82	(laudo anterior)			CR\$ 573,71
Jun/82	CR\$ 2.043,49	27	4	CR\$ 302,74
Jul/82-set/83	(laudo anterior)			CR\$ 4.427,85
				CR\$ 5.304,30

4 - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, EM:

Férias 1981/82:	(laudo anterior)			CR\$ 3.139,84
Férias 1982/83:	246,6h	: 12 x	CR\$ 151,97 =	CR\$ 3.122,98
Férias Prop.:	(laudo anterior)			CR\$ 1.580,42
13º Salário/82:	195,6h	: 12 x	CR\$ 98,12 =	CR\$ 1.599,36
13º Salário/83:	(laudo anterior)			CR\$ 2.640,96
Aviso Prévio:	(" ")			CR\$ 3.680,71
				CR\$ 15.764,27

Haum

5 - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 25%:

<u>Mês/Ano</u>	<u>HE Apur.</u> (decimal)	<u>HE Pagas</u> (decimal)	<u>Diferença</u> (decimal)	<u>Vlr./hora</u> CR\$	<u>Total</u> CR\$
Abr-mai/82		(laudo anterior)			113,10
Jun/82	56,37	55,75	0,62	336,09	208,37
Jul/82-set/83		(laudo anterior)			<u>72.853,27</u>
					CR\$ 73.174,74

6 - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS E IMPAGAS NOS REPOUSOS SEMAN.:

<u>Mês/Ano</u>	<u>Vlr. Mensal</u>	<u>D. Úteis</u>	<u>RF</u>	<u>Integração</u>
Abr-mai/82	(laudo anterior)			CR\$ 5.093,65
Jun/82	CR\$ 18.945,39	27	4	CR\$ 2.806,72
Jul/82-set/83	(laudo anterior)			<u>CR\$ 47.095,56</u>
				CR\$ 54.995,93

7 - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS E IMPAGAS, EM:

Férias 1981/82:	(laudo anterior)			CR\$ 16.313,11
Férias 1982/83:	493,51h	: 12 x	CR\$ 759,86 =	CR\$ 31.249,87
Férias Prop.:	(laudo anterior)			CR\$ 16.399,98
13º Salário/82:	407,68	: 12 x	CR\$ 490,62 =	CR\$ 16.668,00
		(-) Valor Pago	:	<u>CR\$ 19.602,68</u>
		Diferença		NIHIL
13º salário/83:	(laudo anterior)			CR\$ 25.324,15
Aviso Prévio	: (" ")			CR\$ 38.550,81

8 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ATÉ MAIO/83, CONSIDERANDO AS HORAS EXTRAS:

<u>Mês/Ano</u>	<u>Remuneração</u>	<u>Periculosidade</u>
Abr/82	CR\$ 51.338,68	CR\$ 15.401,60
Mai/82	CR\$ 71.416,15	CR\$ 21.424,84
Jun/82	CR\$ 85.625,01	CR\$ 25.687,50
Jul/82	CR\$ 91.667,87	CR\$ 27.500,36
Ago/82	CR\$ 86.139,23	CR\$ 25.841,77

Fain

Set/82	CR\$ 79.535,20	CR\$ 23.860,56
Out/82	CR\$ 79.148,61	CR\$ 23.744,58
Nov/82	F é r i a s	
Dez/82	CR\$ 139.714,82	CR\$ 41.914,45
Jan/83	CR\$ 92.080,32	CR\$ 27.624,10
Fev/83	CR\$ 119.555,28	CR\$ 35.866,58
Mar/83	CR\$ 104.380,30	CR\$ 31.314,09
Abr/83	CR\$ 117.828,28	CR\$ 35.348,48
Mai/83	CR\$ 172.876,23	<u>CR\$ 51.862,87</u>
		CR\$ 387.391,78

9 - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, EM:

Férias 1981/82:	(laudo anterior)	CR\$ 28.259,76
Férias 1982/83:	(" ")	CR\$ 43.768,08
Férias Prop.:	CR\$ 296.650,32 x 30/12% =	CR\$ 7.416,26
13º Salário/82:	(laudo anterior)	CR\$ 28.260,00
13º Salário/83:	CR\$ 700.289,28 x 30/12% =	CR\$ 17.507,23
Aviso Prévio :	CR\$ 1.092.017,45 x 30/12% =	<u>CR\$ 27.300,43</u>
		CR\$ 152.511,76

10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - GRAU MÁXIMO - 40%:

(total laudo anterior) CR\$ 41.731,20

11 - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NAS HORAS EXTRAS:

(total laudo anterior) CR\$ 5.301,59

12 - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM:

(total laudo anterior) CR\$ 17.136,00

João

13 - CORREÇÃO MONETÁRIA:

<u>Período</u>	<u>Vlr. Principal</u>	<u>Índice</u>	<u>Vlr. Corrigido</u>
2º trim/82	CR\$ 76.343,51	47,559	CR\$ 3.630.820,99
3º trim/82	CR\$ 97.056,77	40,502	CR\$ 3.930.993,29
4º trim/82	CR\$ 175.882,70	33.373	CR\$ 5.869.733,34
1º trim/83	CR\$ 121.667,85	27,499	CR\$ 3.345.744,20
2º trim/83	CR\$ 151.674,05	22,306	CR\$ 3.383.241,36
3º trim/83	CR\$ 129.698,86	17,577	CR\$ 2.279.716,86
4º trim/83	CR\$ 157.536,95	13,573	CR\$ 2.138.249,02
1º trim/84	<u>CR\$ 167.690,88</u>	10,608	<u>CR\$ 1.778.864,85</u>
	CR\$ 1.077.551,57		CR\$ 26.357.363,91

14 - FGTS COM CORREÇÃO:

<u>Período</u>	<u>Vlr. FGTS</u>	<u>Índice</u>	<u>Vlr. Corrigido</u>
2º trim/82	CR\$ 3.623,57	52,199063	CR\$ 192.770,52
3º trim/82	CR\$ 7.856,66	43.967852	CR\$ 353.297,12
4º trim/82	CR\$ 8.508,31	35,777769	CR\$ 312.916,65
1º trim/83	CR\$ 14.476,23	29,078569	CR\$ 435.424,28
2º trim/83	CR\$ 11.911,30	23,216723	CR\$ 288.452,65
3º trim/83	CR\$ 7.558,54	17,940923	CR\$ 143.165,72
4º trim/83	CR\$ 10.346,02	13,517323	CR\$ 150.196,51
1º trim/84	<u>CR\$ 10.158,30</u>	10,261417	<u>CR\$ 114.396,85</u>
	CR\$ 74.438,93		CR\$ 1.990.620,30

R E S U M O

- PRINCIPAL CORRIGIDO: CR\$ 26.357.364
 - JUROS DE 11,5% : CR\$ 3.031.097
 - FGTS COM CORREÇÃO : CR\$ 1.990.620
 - MULTA DE 10% : CR\$ 199.062
 TOTAL DA LIQUIDAÇÃO : CR\$ 31.578.143

Evair

DEMONSTRATIVO E ANÁLISE DAS HORAS TRABALHADAS

138
10
Junho/82

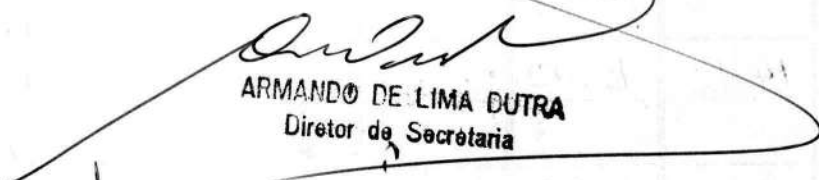
DIA	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	ENTRADA (horas)	SAIDA (horas)	H. DIURNA (DECIMAL)	H. NOTURNA (DECIMAL)	H. RED. NOT. (DECIMAL)	TOTAL (DECIMAL)	H. EXTRA (DECIMAL)
01								10,57	0,97
02								10,00	0,4
03								10,28	0,68
04								10,00	0,4
05								10,00	10,0
06									
07								10,00	0,4
08								11,00	1,4
09								11,00	1,4
10								11,00	1,4
11	6:52	13:29	14:12	18:00				10,28	0,68
12								11,00	11,0
13									
14								5,0	—
15								10,30	0,70
16								10,00	0,4
17								10,00	0,4
18								8,06	—
19								9,72	9,72
20									
21								10,38	0,78
22									
23								8,76	—
24								10,27	0,67
25	6:54	12:10	12:16	18:01				11,02	1,42
26								10,0	0,4
27								10,63	1,03
28								10,00	0,4
29								11,00	11,0
30									
31								10,32	0,72
T O T A I S									56,37

CERTIDÃO

CERTIFICO que o reclamante por sua
precuradora, há ciência do dec-
retório de Fls. 132 retirando a au-
tor em cargo

Dou fé.

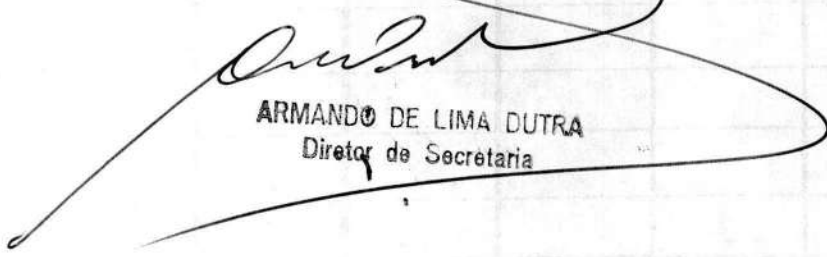
Em 11 / 03 / 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que o reclamante
foram em 03 / 03 / 1986 a
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Eloá de A.P. Pinto,

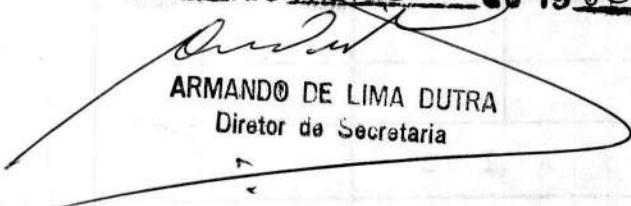
Em 18 / 03 / 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

em 19 de março de 1986
segundo Fls. 139

Em 19 de março de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
GRO - RS

Processo nº 369/84

Reclamante: EVALDO DA SILVA

Reclamada: FRANGOSUL S/A AGRO - AVÍCOLA INDUSTRIAL

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 943/86

Recebido em 18/03/86

Ass.: [assinatura]

Y. Vista a
reclamada (fls. 132)
Em 19/3/86
[assinatura]

DR. PAULO CRVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

EVALDO DA SILVA, nos autos do processo supra, por sua procuradora, abaixo firmada, vem, acatadamente, perante V. Exa., face ao r. despacho de fls. 132, dizer que ratifica a impugnação de fls. 128, posto que não concorda com os critérios adotados pela Dra. Perita.

Espera deferimento.

Montenegro, 18 de março de 1986.

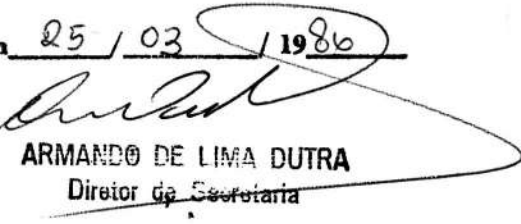
[assinatura]
Eloá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 - CPE 153281800/97

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data a reclamação
por seu preposto toma ciência do dec-
recho de fl. 132

Dou fé.

Em 25 / 03 / 1986

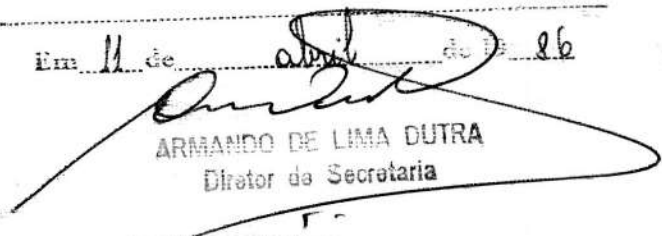

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição de fls 140.

Em 11 de abril de 86


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria


EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1180 / 86

Recebido em 08 / 04 / 86

Ass.: 

140
140
140
f - Certifique-se o prazo assinado a
reclamada para fazer os cálculos e data de intimação
cas de expese sobre esse prop. - Em 08/4/86


DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

empresa estabelecida nesta cidade, à Rua Buarque de Macedo, s/nº, já qualificada nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move EVALDO DA SILVA, processo nº 369/84, por seu preposto abaixo assinado vem com o devido acatamento perante V. Excia. requerer que seja concedido prazo de mais 10 dias para apresentar os cálculos de liquidação de sentença, face o prazo da reclamada ter coincido com a folha de pagamento que é justamente do dia 24 até o dia 10 do mês seguinte e, como há 06 processos para cálculos neste mesmo período, não foi possível efetuar os mesmos.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 08 de abril de 1986



RECEBIDO

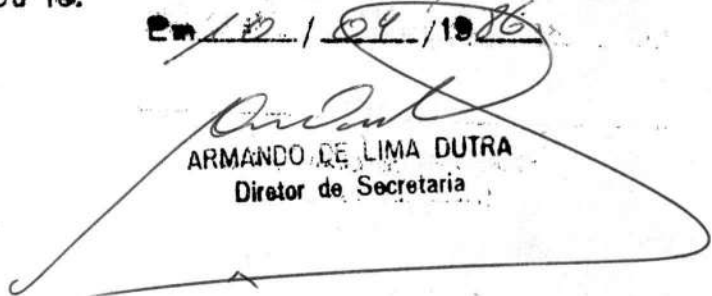
ARTUG

CERTIDÃO

CERTIFICO que o prazo assinado
à Prefeitura para fazer sobre
o lote nº 1 do lote nº 10, na
data de intimação foi em 25-03-86.

Dou fé.

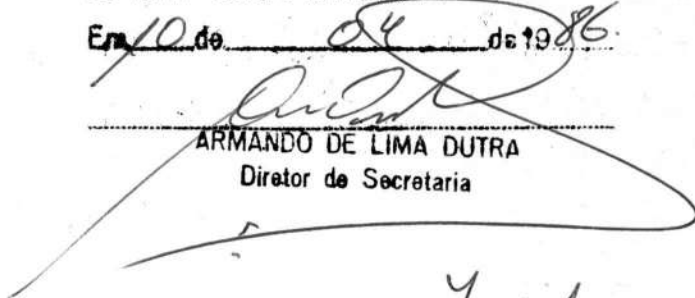
Em 10 de 04 de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria


TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUI-OS
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 10 de 04 de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

X - Indefiro o pedido de arremate
deste, porque já venceu há vários dias o prazo assinado
à requerente para manifestar, consoante a certidão
supra. Notifiquei a redeada para restituir os
autos, ficando ciente deste. Em 10/07/86



DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que a reclamada, por seu pre-
posto, toma ciência do despacho
supra.

Dou fé.

Em 11 de 04 de 1986

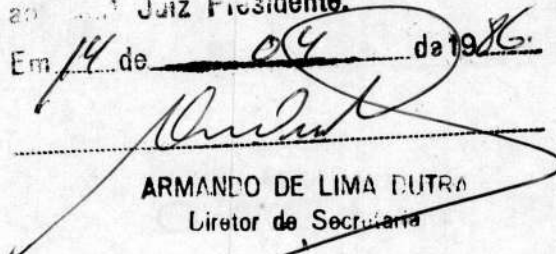

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

141.
D.

TERMO DE CONCLUSÃO

Presentes, lidos e autos CONCLUSOS
ao J. Juiz Presidente.

Em 14 de 04 de 1986.


 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Diretor de Secretaria

X - Visto etc

Declaratório de Pensão fls. 132 a


138), quanto as premissas das partes (fls.
 128 a 130), são convincentes, adaptando critérios
 certos. Por conseguinte, julgo liquidada

a condenação no total de GrH 31.578,43(fls. 137), atualizada até a data do
 cálculo da Pensão. Debetos honorários

dos Fe em 2 (dois) salários mínimos a serem

pagos pela reclamada. lote x. Intine - no

reclamante. Em 10/10/86


 DR. PAULO ORVAL PARTICHEI RODRIGUES
 Juiz do Trabalho - Presidente

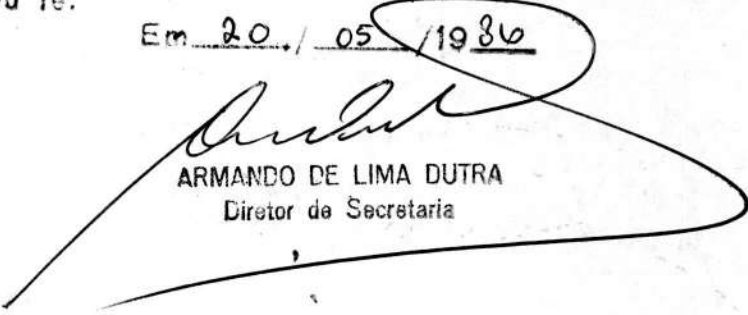
SECRETARIA DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIFICO que o reclamante, por sua procuradora, toma ciência do despacho retro.

Dou fé.

Em 20 / 05 / 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

142

CONTA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

1.	<u>DIFERENÇAS DE CUSTAS</u>	()
2.	<u>EMOLUMENTOS DE RECURSOS</u>		
2.1.	Agravo de Instrumento	()
2.2.	Agravo de Petição	()
2.3.	Embargos	()
2.4.	Outros	()
3.	<u>ATOS DO JUIZ</u>		
3.1.	Audiência de Instrução e Julgamento em Execução	()
3.2.	Sentenças em Execução	()
3.3.	Outras Sentenças, Decisões ou Despachos	()
4.	<u>ATOS DA SECRETARIA</u>		
4.1.	Audiências, na Execução	()
4.2.	Autuação	()
4.3.	Autos	()
4.4.	Cartas	()
4.5.	Certidões nos Autos, em Execução	()
4.6.	Certidões e Traslados	()
4.7.	Editais, Intimações	()
4.8.	Mandados, Notificações, Ofícios	()	6,11.....
4.9.	Precatórias expedidas	()
4.10.	Termos em geral	()
4.11.	Outros	()
5.	<u>ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES</u>		
5.1.	Autos em geral	()
5.2.	Avaliações	()
5.3.	Citações, Intimações e Notificações	()	45,81.....
5.4.	Praça	()
5.5.	Outros	()
6.	<u>ATOS DE CONTADOR</u>		
6.1.	Contas de Liquidação, Juros, Correção Monetária e/ou Rateios	()
6.2.	Certidões	()
6.3.	Outros	()
7.	<u>DIVERSOS</u>		
7.1.	Comissão de Leiloeiros	()
7.2.	Honorários	()
7.3.	Multas	()
7.4.	Indenização a Fazenda Nacional	()
7.5.	Perícias Grafodocumentoscópicas	()
7.6.	Ressarcimento ou Indenização de Despesas	()
7.7.	Outros	()
TOTAL:			Cz\$51,92.....

Em 20 / 05 / 1986.

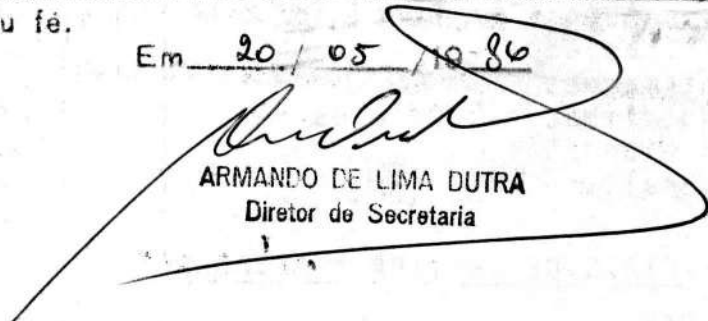
.....
Anacilda M.P. de Oliveira
Encarregada do SERCE Subst^u

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido
Mandado de citação à reclamada
prof. Justice

Dou fé.

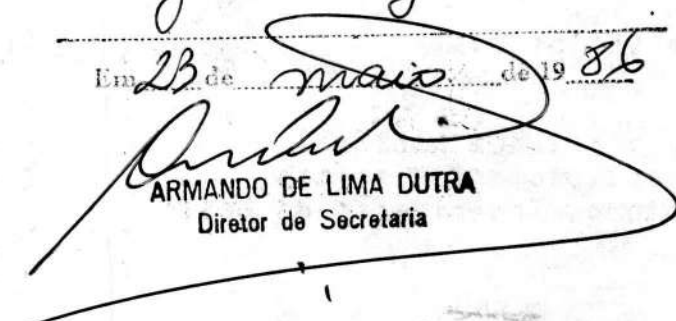
Em 20 / 05 / 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
dos autos de fl. 143

Em 23 de maio de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A presente folha contém três documentos.

CS
Confere

143
38

Conta nº 009.1157-9

38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclte.: EVALDO DA SILVA
CONTA 009

G U I A

O Sr. FRANGOSUL S.A.; - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL
vai a ag.local da Caixa Econômica Federal
depositar a importância de R\$ 31.578,43 (Trinta e um mil e quinhentos e setenta e oito cruzados e quarenta e três centavos.--.)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 369/84
apresentada por EVALDO DA SILVA-devendo dita importância ficar
à disposição do Exmº Sr. Juiz Presidente desta Junta, para
~~mostrar a falta de recurso da decisão condenatória.~~
pagamento imediato.

Montenegro, 23 de maio de 19 86

ASL
p/ Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

CEI12823MA185

\$31.578,43R28MB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Conta nº 009.1168-7

38

Perito: EVANIR SOARES DA SILVA
CONTA 009

G U I A

O Sr. FRANGOSUL S.A.-AGRO AVICOLA INDUSTRIAL
vai a ag.local da Caixa Econômica Federal
depositar a importância de CR\$ 1.608,00 (Um mil e seiscentos e
oito cruzados)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 369/84
apresentada por EVALDO DA SILVA-devendo esta importância ficar
à disposição do Exmº Sr.Juiz do Trabalho-Presidente desta
~~nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória~~
Junta, para pagamento imediato.

Montenegro, 23 de maio de 19 86

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

DEF12623MAY86
TRTR - GRAFICA - COD509 - DORCOMB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

91.374.561/0001-06

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

27.05.86

104/0530-4

23-05-86

CEF-RS

06060/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
FRANCOSUL S.A.-AGRO AVICOLA INDUSTRIAL

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, BRAGA, ETC.)
Rua Buarque de Macedo

07 NUMERO

08 COMPLEMENTO (TANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Montenegro

12 SIGLA DA UF

RS

13 PERÍODO

86

14 LETRA OU TRILÍNGUE

3

-

15 PERÍODO DE ATRIBUIÇÃO

05/86

4

16 TIPO

3

17 N° PROCESSO

000 369/84

5

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

EMOLUMENTOS

CUSTAS

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CR\$

22 EMOLUMENTOS

23 CÓDIGO

1450

24 VALOR - CR\$

51,92

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ATENÇÃO PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

51,92

30

AUTENTICAÇÃO

Caixa Econômica Federal
Montenegro/RS
23 MAI 1986
RECEBIDO

Fúlvio Krüger Zanetti
Caixa Econ. Fed. 013710

31 INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR **JCJ-Mont.**

N° E ESPÉCIE DO PROCESSO **369/84**

RECLAMANTE (S) **EVALDO DA SILVA**

RECLAMADO (A) **FRANCOSUL S.A.-AGRO AVIC.IND.**

GUIA N° **152/86**

EXPEDIDA EM **23.05.86**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO AD SRRF/10* RF n° 13/85
Impresso 149 - Roterfund S.A. - Rua Osvaldo Aranha, 523 - Fone 52-5111 - São Leopoldo - CGC 96.734.769/0001-02

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exmº Juiz Presidente.

Em 27 de 05 de 1986

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

*V-liberam-se os depósitos de
fs. 143. Em 27/5/86*

[Handwritten Signature]

DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram expedidos alvarás ao reclamante e perito

Dou fé.

Em 27 de 05 de 1986

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

FAÇO JUNTADA da cópia do alvará que segue fls. 144 em 28 maio de 1986

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

144
Joa

conta 009.1167-9

ALVARÁ

PROCESSO Nº 369/84

PELO PRESENTE ALVARÁ, AUTORIZO O

SR. IVALDO DA SILVA, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x OU SEU PROCURADOR, DR.

ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

A RECEBER DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-ag.local

A QUANTIA DE CR\$ 31.578,43 (TRINTA E UM MIL QUILHENTOS E SETENTA E OITO CRUZADOS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS, x.x.x.x.)

CAPITAL DEPOSITADO EM NOME DE IVALDO DA SILVA por Frangosul S/A

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x CONSOANTE GUIAS DE RECOLHIMENTO DESTA

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Montenegro, em 23.05.86 O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS

PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro

AOS vinte e sete (27) dias de maio de 1986.-

JUIZ DO TRABALHO **Presidente**
DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES


*Recebi e devolvi
ma*

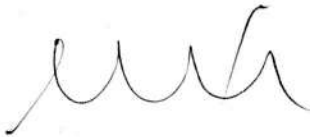
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que nesta data;
foi entregue destes autos ao Dr.

Eloá de A. Pinto

Em 28 de 05 de 1986

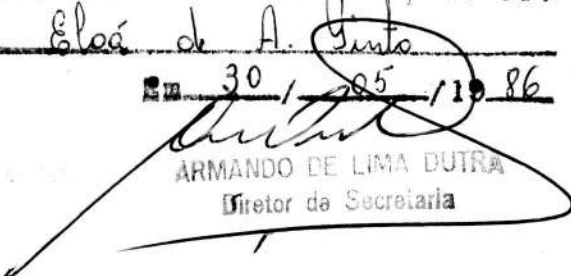

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



CERTIFICO que nesta data;
foi entregue destes autos de devolução à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Eloá de A. Pinto

Em 30 de 05 de 1986

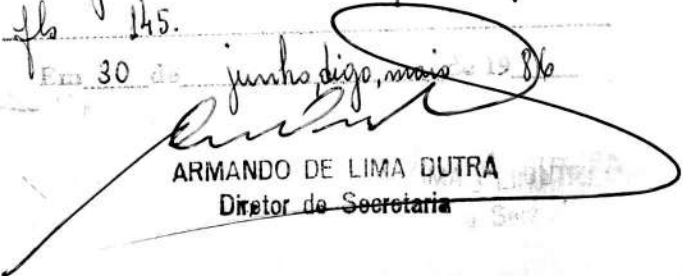

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, foi juntada aos presentes autos


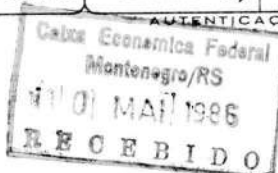
da guia de IRRF que segue de
fls. 145.

Em 30 de junho de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

145
Ⓞ

A ... biba contém esse documento *confere*

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 100509968/0005-711	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		03 DATA DE VENCIMENTO 30.06.86	104/0530-4 20-05-86 CEF-RS 06060/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) RUA ETUI BARBOSA, 17 CENTRO - CEP 80.000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (COMUNIDADE) PORTO ALEGRE - RS.	12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 19 86	14 COTA OU DUODECÍMO 1	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 05/86	16 TIPO 1	17 N.º PROCESSO 000369/84
18 REFERÊNCIAS		20 CÓDIGO 0844	21 VALOR - CR\$ 241,20	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES JCJ - Montenegro Natureza: HONORÁRIOS Beneficiário: EVANIR SOARES DA SILVA CIC: 119796070/87 Recte.: EVALDO DA SILVA Valor: CZ\$ 1.608,00 52/86		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
		28 TOTAL	29 VALOR - CR\$ 241,20	30
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF AD - SRRF 10.4 RF N.º 01/84		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		30
		AUTENTICAÇÃO 		30

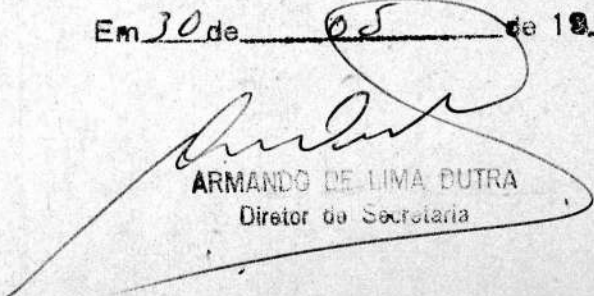
SETELO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do mandado N. 146 e
alvará N. 147.

Em 30 de 05 de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor do Secretaria



146
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de:
DESPACHO.....na forma abaixo:

O Doutor **PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES**.....
Juiz do Trabalho Presidente da.....Junta de Concilia-
ção e Julgamento de.....MANDO
ao Oficial de Justiça, Sr. **ALIAM ALBUQUERQUE FACUNDES**.....
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, pas-
sado a favor de **IVALDO DA SILVA, perita e Faz. Nacional**.....em seu
cumprimento, cite a **FRANCOSUL S/A**.....
com endereço.....
para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, a quan-
tia de **Cr\$ 33.238,35**..... **TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E**
TRINTA E OITO CRUZADOS E TRINTA E CINCO CENTAVOS. x.x.x.x.x.x.x.....
abaixo discriminada, devida no processo n.º **969/84**.....

Caso não pague nem garanta a execução, no
prazo supra, PROCEDA A PENHORA em tantos bens quanto
bastem para o integral pagamento da dívida, **pós a penhora**
proceda a **AVALIAÇÃO**
O QUE CUMPRA, na forma da lei.

ante (20) dias de maio de 1966.-

"Autorizo o cumprimento deste à noite, em feriados, e arrombamento
a requisição de força policial, o arresto e respectivo registro (art. 7º
da Lei 6830/80)".

Principal.....Cr\$ 578,43
Juros.....Cr\$
Correção Monetária.....Cr\$
Cláusula penal.....Cr\$
Custas.....Cr\$
Emolumentos.....Cr\$ 51,92
Honorários advocatícios...Cr\$
Honorários de perito(s)...Cr\$ 608,00 (contador)

DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que em cumprimento ao presente mandado compareceu na secretaria desta Junta, no dia 22.05.86, às 14:00 hrs o Sr. RENATO WILLERS, Diretor do Departamento Pessoal da firma FRANGOSUL S/A, que ouviu a leitura do teor do mandado, ficou ciente, assinou esta cópia do mandado e recebeu a contrafé. Dou fé.

Montenegro, 22 de maio de 1986.


Ailton A. FAGUNDES
Oficial de Justiça Avaliador Subst^o



147
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

conta 009.1168-7

ALVARÁ

HONORÁRIOS OU REMUNERAÇÃO _____ : CR\$ **1.366,80**
DARF (CÓDIGO 0844) I.R. RETIDO NA FONTE: CR\$ **241,20**
TOTAL _____ : CR\$ **1.608,00**

PELO PRESENTE ALVARÁ AUTORIZO O SR. EVANIR SOARES

DA SILVA, x.x.x.x.x.x.x A RECEBER NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
POSTO TRT, A QUANTIA DE CR\$ 1.366,80 (HUM MIL TREZENTOS

~~DEZ CENTOS~~ E SESENTA E SEIS CRUZADOS E OITENTA CENTAVOS, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)
E RECOLHER A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 241,20 (DUZENTOS
E QUARENTA E UM CRUZADOS E VINTE CENTAVOS, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)

CORRESPONDENTE A SEU IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, CONFOR
ME DARF, CÔD. 0844, ANEXO AO PRESENTE, DO DEPÓSITO À DISPOSI
ÇÃO DESTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, REFERENTE
AO PROC. N.º 369 / 84, ENTRE PARTES: IVALDO DA SILVA

.x, RECLAMANTE, E
FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, RECLAMADO.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro

AOS vinte e sete (27) dias de maio de 1986.

Evair Soares
em 30/05/86

JUIZ DO TRABALHO **Presidente**
DR. PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

FAÇO JUNTADA da petição

fls. 148

Em 02 junho de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor da Seção

148
Jo

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Processo nº 369/84

Reclamante: EVALDO DA SILVA


Reclamada: FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1926/86

Recebido em 30/05/86

Ass.: 

+ = y. Vista a!
Reclamada.
Em 02/6/86

DR. PAULO ORVAL PARTIPELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

EVALDO DA SILVA, nos autos do processo epigrafado, por sua procuradora, abaixo firmada, vem, acatadamente, perante V. Exa., dizer e requerer como segue:

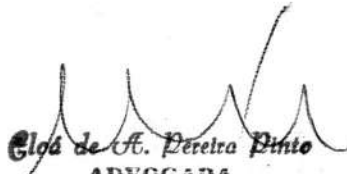
1- Que a Drª Perita apresentou seu laudo em 28 de fevereiro de 1986, com o valor principal atualizado até aquela data, ficando, assim, satisfeito o crédito do Autor quanto à correção monetária, conforme determinação do decreto-lei 2284/86.

2- Entretanto, os juros moratórios foram calculados pela Drª Perita, até fevereiro de 1986, e a Reclamada efetuou o depósito somente em 23 de maio de 1986, fazendo jus, assim, o Autor a juros moratórios de 1,5% sobre Cz\$ 26.357,36, o que resulta em Cz\$ 395,36 (trezentos e noventa e cinco cruzados e trinta e seis centavos).

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne V. Exa., a determinar a intimação da Reclamada, para efetuar o pagamento devido.

Espera deferimento.

Montenegro, 30 de maio de 1986.

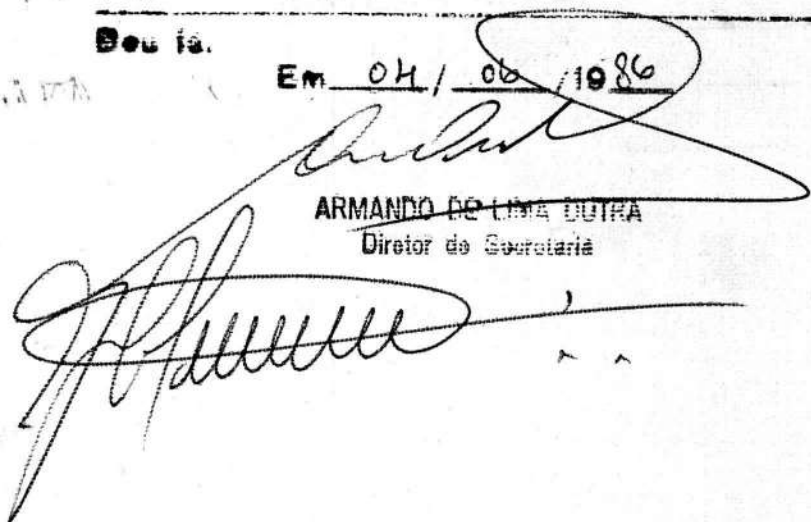

Eloá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 CPF 153281800-07

CERTIDÃO

CERTIFICO que a reclamada, por seu pre-
posto, tomou ciência do despacho
reba, nesta data.

Deu-se.

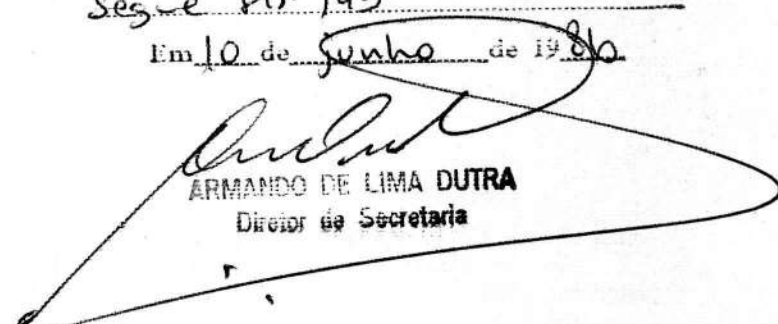
Em 04/06/1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

DADO JUNTADA da petição que
segue fl. 149

Em 10 de Junho de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

149

J. C. J. DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 2.031 / 86

Recebido em 09 / 06 / 86

Ass.: EB

*Impece este julgamento,
+ - y. Tomou por base o valor corrigido,
for o cálculo de juros, conforme laudo de ps. 137.
Como é correto, sem juros, desde o laudo até a petição de ps. 148, e de
R\$ 395,36, pois equivalente a 1,5%.*

FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL,
já qualificada nos autos da reclamatória trabalhista que lhe
move EVALDO DA SILVA, por seu preposto abaixo firmado, vem com
o devido acatamento perante V. Excia. impugnar os cálculos apre-
sentados, pois foi calculado juros sobre juros, o que é irregu-
lar. Requer ainda, que os cálculos da diferença sejam executados
pela própria secretária desta MM. Junta.

*DR. PAULO ORVAL PARYFFELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente*

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 05 de junho de 1986

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

150
/e

CONTA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

1.	<u>DIFERENÇAS DE CUSTAS</u>	()
2.	<u>EMOLUMENTOS DE RECURSOS</u>		
2.1.	Agravo de Instrumento	()
2.2.	Agravo de Petição	()
2.3.	Embargos	()
2.4.	Outros	()
3.	<u>ATOS DO JUIZ</u>		
3.1.	Audiência de Instrução e Julgamento em Execução	()
3.2.	Sentenças em Execução	()
3.3.	Outras Sentenças, Decisões ou Despachos	()
4.	<u>ATOS DA SECRETARIA</u>		
4.1.	Audiências, na Execução	()
4.2.	Autuação	()
4.3.	Autos	()
4.4.	Cartas	()
4.5.	Certidões nos Autos, em Execução	()
4.6.	Certidões e Traslados	()
4.7.	Editais, Intimações	()
4.8.	Mandados, Notificações, Ofícios	()	6,11.....
4.9.	Precatórias expedidas	()
4.10.	Termos em geral	()
4.11.	Outros	()
5.	<u>ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES</u>		
5.1.	Autos em geral	()
5.2.	Avaliações	()
5.3.	Citações, Intimações e Notificações	()	45,81.....
5.4.	Praça	()
5.5.	Outros	()
6.	<u>ATOS DE CONTADOR</u>		
6.1.	Contas de Liquidação, Juros, Correção Monetária e/ou Rateios	()
6.2.	Certidões	()
6.3.	Outros	()
7.	<u>DIVERSOS</u>		
7.1.	Comissão de Leiloeiros	()
7.2.	Honorários	()
7.3.	Multas	()
7.4.	Indenização a Fazenda Nacional	()
7.5.	Perícias Grafodocumentoscópicas	()
7.6.	Ressarcimento ou Indenização de Despesas	()
7.7.	Outros	()
TOTAL:			Cz\$51,92.....

Em 16 / junho / 1986 .

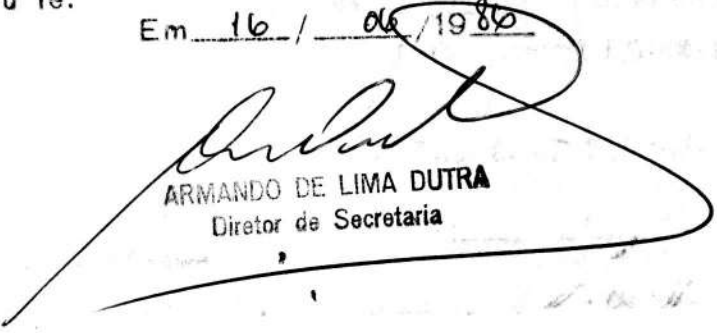
.....
Anacilda M.P.de Oliveira
Encarregada do SERCE Substª

CERTIDÃO

CERTIFIÇO que cumprindo despacho de
fls. 149, foi expedido Mandado de Cite-
ção à reclamada pro F-Justiça

Dou fe.

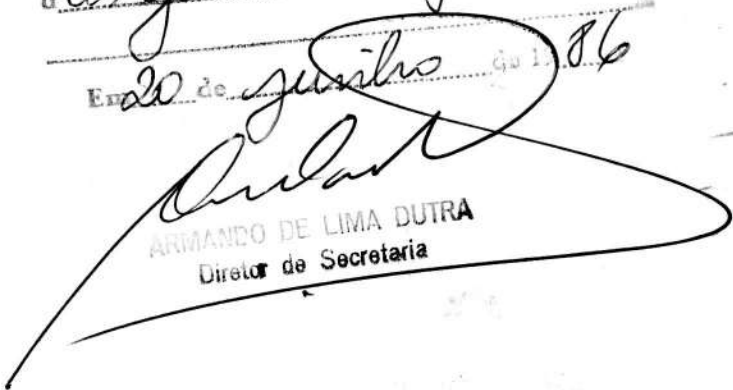
Em 16 / de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada nos presentes autos
das guias de fl. 151.

Em 20 de junho de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A presente folha contém dois documentos

Coefere

151
38

38

009. 1215-2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

IVALDO DA SILVA

G U I A

O Sr. FRANGOSUL S/A AGRO AV. INDUSTRIAL
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-ag. local
depositar a importância de R\$ 395,36
(TREZENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZADOS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 369/84
apresentada por IVALDO DA SILVA Devendo dita importância
ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente desta JCI.
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória, para pagamento
imediato.

R\$ 395,36 RC4N7

CEF12019JUN86

Montenegro, 19 de junho de 1986

Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

TRT4R - GRAFICA - COD. 119

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		91374561/0001-06		104/0530-4	
CPF: FRANGOSUL S. A. - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL		03 DATA DE VENCIMENTO: 22.06.86		19/06/86	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: RUA BUARQUE DE MACEDO, S/Nº		CEP: 95.780		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): MONTENEGRO - RS.		07 NUMERO:		09 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):	
09 BAIRRO OU DISTRITO:		10 CEP:		11 MUNICÍPIO (CIDADE):	
12 SIGLA DA UF:		13 EXERCÍCIO: 86		14 COTA OU DIODIGIM: 3	
15 PEDIDO DE ANUPURAÇÃO: 06/86		16 TIPO: 3		17 Nº PROCESSO: 000 369/84	
18 REFERÊNCIAS:		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: EMOLUMENTOS		20 CÓDIGO: 1505	
21 VALOR - CR\$:		22 CUSTAS:		23 VALOR - CR\$:	
24 VALOR - CR\$: 51,92		25 EMOLUMENTOS:		26 VALOR - CR\$:	
27 VALOR - CR\$:		28 TOTAL:		29 VALOR - CR\$: 51,92	
30 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES:		31 PODER JUDICIÁRIO: JUSTIÇA DO TRABALHO		32 ATENÇÃO PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA:	
ORGÃO EXPEDIDOR: Montenegro		Nº F ESPECIE DO PROCESSO: 369/84		33 Caixa Econômica Federal Montenegro/RS	
RECLAMANTE (S): Evaldo da Silva		RECLAMADO (A): Frangosul S/A Agro Av. Ind.		19 JUN 1986	
GUIA Nº: 170/86		EXPEDIDA EM: 19.06.86		RECEBIDO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO:		AUTENTICAÇÃO:		Carlos Antonio Regia Cz. Executivo - Matr. 206937-8	

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exm^o Juiz Presidente.

Em 24 de 06 de 1986.

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

X libere no depósito de
fls. 152 em 24/6/86

[Handwritten signature]
DR. PAULO ORVAL PARTICHELL RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

JUNTADA

foi juntada da cópia de
alvará fls. 152

Em 25 de junho de 1986

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

152

Je

CONTA 009/1215-2

ALVARÁ

PROCESSO N° 369/84

PELO PRESENTE ALVARÁ, AUTORIZO O

SR. IVALDO DA SILVA DO SEU PROCURADOR, DR. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO

A RECEBER DA agência local da Caixa Econômica Federal

A QUANTIA DE CR\$ 395,36 (Trezentos e noventa e cinco cruzados e trinta e seis centavás

CAPITAL DEPOSITADO EM NOME DE IVALDO DA SILVA
..... CONSOANTE GUIAS DE RECOLHIMENTO DESTA

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro

O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro

AOS 24 de junho de 1986

Recite.: IVALDO DA SILVA
Reclda.: FRANGOSUL S.A.-AGRO AVIC.INDUSTRIAL

JUIZ DO TRABALHO -Presidente
DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

Receli e 2006 86
[Assinatura]

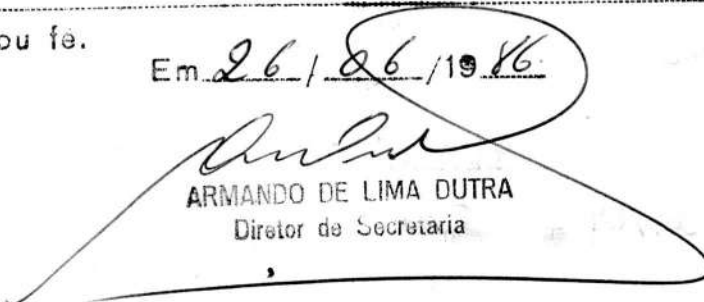
[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que o depósito recursal de fl. 79 (documentos 01), não foi liberado.

Dou fé.

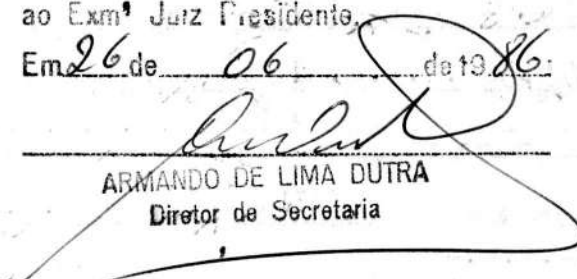
Em 26/06/1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

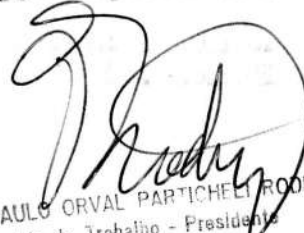
Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exm^o Juiz Presidente.

Em 26 de 06 de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

X - Liberar em favor da reclamada

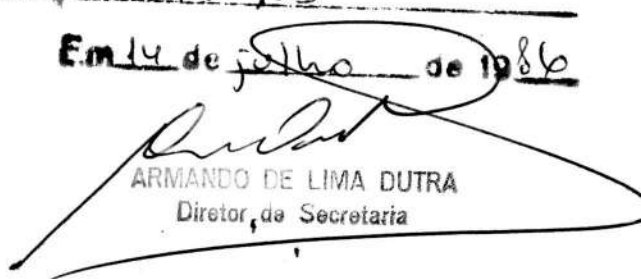
o depósito recursal. - Em 26/6/86


DR. PAULO ORVAL PARTICHELE RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

JUNTADA

faço juntada da cópia do alvará fl. 153

Em 14 de julho de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

153
/

ALVARÁ

PROCESSO N° 369/84

PELO PRESENTE ALVARÁ, AUTORIZO O

SR. FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL OU SEU PROCURADOR, DR.

.XX

A RECEBER DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ag. local

A QUANTIA DE CR\$ 487.519 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEPE

MIL QUINTINHENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS MAIS A CORREÇÃO MONETÁRIA)

CAPITAL DEPOSITADO EM NOME DE EVALDO DA SILVA por FRANGOSUL S/A

AGRO AV. INDUSTRIAL, X.X.X.X CONSOANTE GUIAS DE RECOLHIMENTO DESTA

.XX JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Montenegro, em 18.10.84 O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS

PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro

AOS vinte e seis (26) dias de junho de 1986.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que a reclamada devolveu o alvará porque a CEF não aceitou, tendo em vista sua emissão em cruzeiros.

Dois fe.

Em 14 de 07 de 1986

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exm^o Juiz Presidente.

Em 14 de 07 de 1986

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Expede-se novo alvará, juntados-se e inutilizade-se o anterior.

14/7/86

RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Juntada de original do alvará fls. 154 e 155.

Em 14 de julho de 1986

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

154
Te

ALVARÁ

PROCESSO N° 369/84

PELO PRESENTE ALVARÁ, AUTORIZO O

Sr. FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL OU SEU PROCURADOR, DR.

.x

A RECEBER DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-ag.local

A QUANTIA DE CR\$ 487.519 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE

MIL QUINHENTOS E DEZENOVE SEZEUROS MAIS A CORRECÃO MONETÁRIA)

CAPITAL DEPOSITADO EM NOME DE EVALDO DA SILVA por FRANGOSUL S/A

AGRO AV. INDUSTRIAL.x.x.x.x CONSOANTE GUIAS DE RECOLHIMENTO DESTA

.x JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Montenegro, em 18.10.84 O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS

PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro

AOS vinte e seis(26) dias de junho de 1986.-

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



155
D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de:
DESPACHOna forma abaixo:

O Doutor.....**PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES**.....,
Juiz do Trabalho Presidente da.....Junta de Concilia-
ção e Julgamento de.....**MONTENEGRO-RS**.....MANDO
ao Oficial de Justiça, Sr.....**ALTON ALBUQUERQUE FACUNDIS**.....
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, pas-
sado a favor de.....**IVALDO DA SILVA e Faz. Nacional**.....em seu
cumprimento, cite a.....**FRANGOSUL S/A AGRO AV. INDUSTRIAL**.....,
com endereço.....**rua Buzaque de Macedo-Montenegro**.....
para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, a quan-
tia de **Cr\$447,28**.....(**QUATROCENTOS E QUARENTA E SEITE**..
CRUZADOS E VINTE E SEITO CENTAVOS.....**XXXXXX.XXX.XXX.XXX.XXX**.....)
abaixo discriminada, devida no processo nº. **369/64**.....

Caso não pague nem garanta a execução, no
prazo supra, PROCEDA A PENHORA em tantos bens quanto
bastem para o integral pagamento da dívida, **após a penhora**
proceda a **AVALIAÇÃO**.
O QUE CUMpra, na forma da lei.

Em dezesseis (16) dias de junho de 1986.-

"Autorizo o cumprimento deste à noite, em feriados, o arrom-
bamento, a requisição de força policial, o arresto e respectivo re-
gistro (art. 7º da Lei 6830/80)."

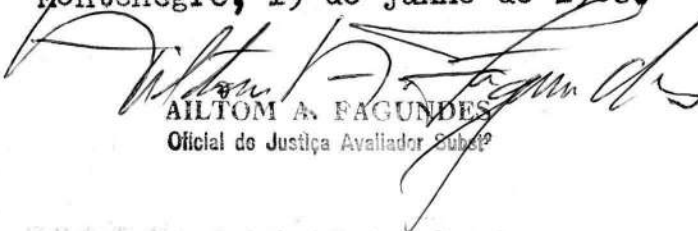
Principal.....Cr\$ **395,36**
Juros.....Cr\$
Correção Monetária.....Cr\$
Cláusula penal.....Cr\$
Custas.....Cr\$
Emolumentos.....Cr\$ **31,92**
Honorários advocatícios...Cr\$
Honorários de perito(s)...Cr\$

DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que em cumprimento ao mandado retro, compareceu na secretaria desta Junta, no dia 19.06.86, às 14h30min o Sr. RENATO WILLERS, preposto da empresa executada FRANGOSUL S/A, e, sendo aí, dei-lhe ciência do inteiro teor deste mandado e o mesmo recebeu a contrafé e assinou no anverso deste documento. Dou fé.

Montenegro, 19 de junho de 1986.


ALTOM A. FAGUNDES
Oficial de Justiça Avaliador Subst.

~~SE C E R T I D Ã O~~

~~CERTIFICO, que nesta data devolvo o presente mandado a pedido da secretaria desta Junta. Dou fé.~~

~~Montenegro,~~

~~JUNTA DA~~

~~em nome da comissão da cópia do
alvará fl. 156~~

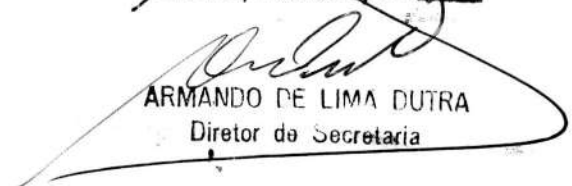
~~Em 17 de julho de 1986
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria~~

CERTIDÃO

CERTIFICO que estes autos em -
cartum - m. Registros.

Dou fé.

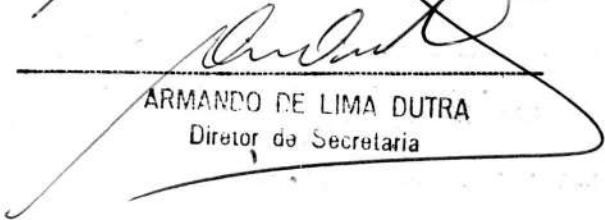
Em 17 de 07 de 1986.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

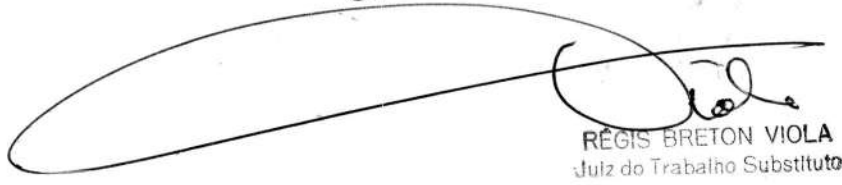
Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exm^o Juiz Presidente.

Em 17 de 07 de 1986.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

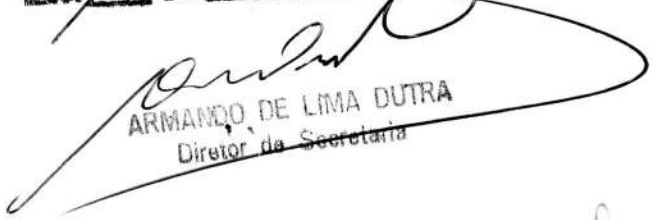
Arquivado-se.

Σ 17/7/86


RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

ARQUIVADO

Em 17 de 07 de 1986.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi desar.
quizado os autos face o
despacho de 158, que se
Junta

Dou fe.

Em 21 / 07 / 1987


JANIS PROENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário

158

Processo nº 369/84

Reclamante: EVALDO DA SILVA

Reclamada: FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO


Nº: 3.787 87

Recebido em 15.1.07.187

Ass.: 

Desarquivar.
J. A. Jante coadjuvante,
por 15 dias.


Out 20.07.87


Rosana Serafim Casanova
Juíza do Trabalho, Presidente

EVALDO DA SILVA, nos autos do processo epi-
grafado, por sua procuradora, abaixo firma-
da, vem, acatadamente, perante V.Exa., re-
querer o desarquivamento dos presentes au-
tos e atualizar o cálculo de fls. 132 a 137
pelos índices da tabela II da portaria in-
terministerial 117 e o saldo credor pelo de-
creto-lei 2322/87.

Espera deferimento.

Montenegro, 15 de julho de 1987.


Elódia de A. Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 CPF 153281800-97

C Á L C U L O:

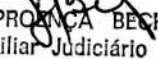
1- Valor corrigido pela tabela I....Cr\$26.357.364 x 1,3292=Cz\$35.034,20	
2- Juros de mora até 05/86	=Cz\$ 3.426,45
3- FGTS	=Cz\$ 1.990,62
4- Multa de 10% sobre FGTS	=Cz\$ 199,06
Valor devido em 05/86	Cz\$40.650,33
Valor pago em 05/86	Cz\$31.973,79
Saldo credor em 05/86	Cz\$8.676,54.
5- Atualização do saldo credor..Cz\$8.676,54:CZ\$106,40 =	81,5464 OTNs.
6- J. Mora de 06.86 a 02.87 (0,5% ao mês = 4,5%)	= 3,6695 OTNs.
7- J. Mora (1% ao mês, capitalizados = 5%)	= 4,3468 OTNs.
TOTAL ATÉ 31.07.87	<u>89,5627 OTNs.</u>

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi notificada a rede, por seu preposto, do despacho fls 158.

Dou fé.

Em 24/04/1987


JANIS PROENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos processos autos da petição de fl. 159.

Em 27 de outubro de 1987

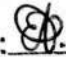

GLENI DE SOUZA IMIG
Diretora de Secretaria

159
38

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 4.302 / 87

Recebido em 10 / 08 / 87

Ass.: 

Razão contra a reclamada.
O débito foi corrigido nos moldes das legislações em vigor na respectiva época própria. Define o pedido de atualização de fls. 158. 2ª. se. e 27/10/87

FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, já qualificada nos autos da reclamatória trabalhista que lhe representa

RECEBUE BRETOR VIOKA
Juiz do Trabalho

VALDO DA SILVA, por seu preposto abaixo assinado, vem com o devido acatamento perante V. Excia. dizer que absolutamente não concorda com a atualização pretendida pelo reclamante, pois sem qualquer embasamento legal, haja visto a reclamada ter pago o principal em 23.05.86, a portaria 117 não foi corretamente aplicada, pois simplesmente aplicou o maior índice, quando deveria ter sido aplicado pelo dia do trimestre em que se verificou a época própria, e não como fez o reclamante. É de se estranhar que somente depois de um ano e 3 meses após o pagamento do principal é que o reclamante entra com a petição de atualização de cálculos. Desta forma entende a reclamada que não deve ao reclamante os valores da petição de folhas 158, da forma como foram propostas.

N. Termos

P. Deferimento

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Montenegro, 10 de agosto de 1987.



IMP. GUTENBERG, 1988 AS
QUANTO A SCL

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) reclamante ficou
ciente do r. despacho de fl. retro, através
de seu (sua) procurador (a), que retirou os autos
em carga. Dou fé.

Em 04 de novembro de 1987

E. Freitas

EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

Julia

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Eloá de A. Pinto

Em 12 / 11 / 1987

E. Freitas

EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de agravo As 160 e 162.

Em 19 de novembro de 1987

[Signature]
Divisão de Secretaria

160
1987

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO-RS

Processo nº 369/84

Agravante: EVALDO DA SILVA

Agravado: FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

Objeto: AGRAVO DE PETIÇÃO

f. Decisão e Agravo.
À parte advoca por
a parte.

Σ 17/11/87

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº. 6.222/87

Recebido em 12 / 11 / 87

Ass.: [Signature]

[Signature]

Dr. RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho

EVALDO DA SILVA, por sua procuradora, abaixo firmada, vem, acatadamente, perante V. Exa., inconformado, "data venia" com a r. decisão exarada às fls. 159, requerer se digne a reconsiderá-la e, em caso negativo, a receber o presente AGRAVO DE PETIÇÃO, com fulcro no art. 897, letra "a", da CLT, requerendo o recebimento da inclusa Minuta e a devolução do julgado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, 4ª Região, para apreciação da matéria.

Espera deferimento.

Montenegro, 12 de novembro de 1987.

[Signature]

Clod de A. Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 CPF 153281800-97

167
38

PROCESSO nº 369/84 - DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - R/S.

Agravante: EVALDO DA SILVA

Agravada: FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

Objeto: AGRAVO DE PETIÇÃO

MINUTA DO AGRAVO

Colenda Turma,

"J. Razão assiste à reclamada. O débito foi corrigido nos moldes das legislações em vigor na respectiva época própria. In defiro o pedido de atualização de fls.158..." (fls. 159).

- 1- A Portaria Interministerial SEPLAN/MTb nº 117, de 09.09.86, não deixa dúvidas quando determina sua aplicação aos débitos trabalhistas " a serem liquidados a partir de 1º de abril de 1986 até 28 de fevereiro de 1987", estando ainda em vigência.
- 2- Se o crédito do Autor foi depositado somente em 23.05.86, conforme guias de depósito de fls. 143, é óbvio que não recebeu ele seu crédito, anterior à data de abrangência da referida Portaria.
- 3- No entanto, alguma razão assiste à Reclamada quando alega que "... a portaria 117 não foi corretamente aplicada pois simplesmente aplicou o maior índice, quando deveria ter sido aplicado pelo dia do trimestre em

162
28

que se verificou a época própria ...", pois deveria o Autor ter utilizado a Tabela II, da referida Portaria, seguindo os ditames da mesma. Nesse aspecto terá o Autor que refazer seus cálculos apresentados às fls. 158.

4- De tal modo, a r. decisão de fls. foi contrária até à parte do cálculo que a Reclamada considerou como devido, mas que foi apresentado de forma incorreta e, uma vez apurado o valor devido, a conversão em OTNs é devida pela aplicação do Decreto-lei nº 2322/87.

5- Não assiste razão à Reclamada alegar que, após transcorrido algum tempo, venha o Autor requerer atualização de seu crédito, posto que ela poderia ter realizado o cálculo há mais tempo e colocado o valor à sua disposição se tivesse ela interesse em agir conforme a lei, vendo-se desincumbida de seu dever.

6- Assim, pela instabilidade econômica, que se aninha em nosso país, ditada por normas - relâmpagos, originárias do Executivo, não poderia o Autor permanecer ao desabrigo de uma norma que, embora não reponha totalmente a perda salarial sofrida, pelo menos lhe enseja uma pequena correção.

DIANTE DO EXPOSTO, pede o Autor que seja provido o presente agravo a fim de que tenha prosseguimento a execução, como medida da mais límpida

J U S T I Ç A!

Montenegro, 12 de novembro de 1987.


Cláudia de A. Pereira Pinto
ADVOGADA

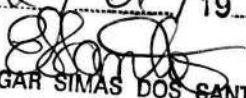
OAB/RS 11.554 CPF 153281800-97

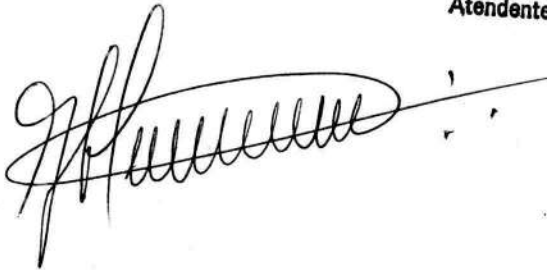
CERTIDÃO

CERTIFICO que a xda, por seu preposto,
tomou ciência do desp. de fls. 160
nesta data

Dou fé.

Em 12 / 01 / 19 88


EDGAR SIMAS DOS SANTOS
Atendente Judiciário



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
d a petição de fls. 163
a 165.

Em 27 de janeiro de 1988.


GLECI DE SOUZA INAMA
Diretora de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO.

163
38

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 161 / 88

Recebido em 18 / 01 / 88

Ass.: [assinatura]

f. Sube os autos ao
S. T.R.T. de 4º Depto.
Σ 27/1/88
[assinatura]

Dr. REGIS BRUNO DIOLA
Juiz do Trabalho

FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, já qualificada,
por seu procurador, abaixo assinado, vem a V. Exa., respeitosamente,
nos autos da reclamatória trabalhista, que lhe move EVALDO DA SILVA
já qualificado, processo nº 369/84, apresentar a contraminuta ao //
AGRAVO DE PETIÇÃO, interposto pelo reclamante, requerendo a sua jun-
tada aos autos.

Termos em que

Pede deferimento

Montenegro, 18 de janeiro de 1988

[assinatura]

PROCESSO nº 369/84

AGRAVANTE: EVALDO DA SILVA

AGRAVADA: FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

OBJETO: CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

EGRÉGIA TURMA DO TRT DA 4ª REGIÃO

Não assiste razão ao Agravante, pois a atualização pretendida não encontra embasamento no ordenamento jurídico. O agravante pretende uma atualização, baseado na portaria 117. A agravada efetuou o pagamento do débito, sendo aplicado o índice do dia do trimestre em que se verificou a época própria, e não como diz o agravante.

Outrossim, houve aplicação dos índices de correção monetária, baseados na legislação que estava em vigor na época de sua aplicação. Agora, o agravante pretende aplicar ao cálculo já efetuado e cujo resultado já foi pago tabela de lei posterior. Dentro de nosso ordenamento jurídico, a lei não atinge o caso pretérito. Há de se // respeitar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. A lei nova não retroage, não atinge os fatos passados.

Em verdade, a agravada efetivou o pagamento do principal em 23 de maio de 1986, conforme guia de fls. 143, recolhendo a diferença em 19 de junho de 1986, conforme guia de fls. 151. Desta forma a agravada saldou sua dívida para com o agravante, nada mais restando a este reivindicar. Está correto o despacho de fls. 159 e o recurso não deve ser conhecido.

ISTO POSTO, espera a agravada que o recurso não seja conhecido pela Superior Instância, mantido o despacho do douto julgador.

Pede deferimento

Montenegro, 18 de janeiro/1988

Julio A. da Silva

165
38PROCURAÇÃO

FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, com sede nesta cidade de Montenegro, CGC.MF nº 91.374.561/0001-06, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. FLAVIO SERGIO WALLAUER, inscrito no CIC nº 096.089.660-00 e seu Diretor Sr. HEITOR JOSE MULLER, inscrito no CIC nº 019.919.570-68, brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade, por este instrumento particular de procuração que assinam de próprio punho, nomeiam e constituem, procurador, o Bel. JULIO ARISTEU ROSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob nº 8.643, CIC nº 013.037.080-00, com escritório profissional à rua João Pessoa, nº 1260, sala 09, em Montenegro, RS., recebendo intimações e notificações no endereço da Outorgante, para o fim especial de representá-la, perante a Justiça do Trabalho e também perante o Tribunal Regional do Trabalho, podendo usar, além dos poderes contidos na cláusula "ad judicium", mais os especiais de acordar e discordar, transigir e desistir, receber e dar quitação, representar ainda, em qualquer Instância, enfim, todos os poderes necessários para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive o de substabelecer no processo trabalhista que contende contra EVALDO DA SILVA.

MONTENEGRO, RS., 18 de janeiro de 1988.

FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial
 Cartório KINDEL
 Cartório KINDEL Diretor

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 -- FONE (051) 632-1444	
Reconheço Autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Flavio Sergio Wallauer; Heitor Jose Muller;</u>	
Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE
MONTENEGRO, 18. JAN. 1988	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Karl-Heinz Kindel - Ajudante Bruschilde S. Baumann - Escrevente Autorizada	

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço REMESSA dos atos
ao Org. 4º TRT

Em 29/01/1988

Gledí de Souza Imrio
Diretora de Secretaria

FL. 166

TRT-4ª Região
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL

Em 11, 02, 19 88

SC

SIDINEI CARDOSO DA ROSA
Atendente Judiciário "A"

Confere 165 folhas

SC

LAURY MACIEL SOUZA
Auxiliar Judiciário

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4A. REGIÃO - P.ALEGRE

TERMO DE AUTUAÇÃO E DE REVISÃO DE FOLHAS

Aos11..... dias do mês defevereiro..... de 1988...
autuei o presenteAGRAVO DE PETIÇÃO..... o qual
tomou o nºTRT AP 196/88....., contendo 167. folhas.


ODILA MISSEI
Diretora do Serviço de Cadastramento
Processual Substituta

R E M E S S A

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 21 / março /19 88 .


ODILA MISSEI
Diretora do Serviço de Cadastramento
Processual Substituta

PROCURADORIA DO TRABALHO
4ª REGIÃO

Certifico que o Dr. Procurador Regional, em
audiência pública de 26/05/88, distri-
buiu o presente processo do procurador Dr.

Vera Regina Della Pozza Reis



Secretária Regional

LUCIA HELENA C. A. SCHMIDT
AGENTE ADMINISTRATIVO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

168

TRT 196/88

JCJ DE MONTENEGRO

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE : EVALDO DA SILVA

AGRAVADA : FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

P A R E C E R

Conhecimento.

Não merece conhecimento o AP do A, porque deserto, face ao recolhimento emolumentos preparatórios. A agravada responde ao feitiço legal.

Mérito (acaso examinado).

Com razão o agravante ao pleitear a atualização do seu crédito pelos critérios da Portaria nº 117/SEPLAN, eis que o pagamento, pela agravada, ocorreu somente em maio de 1986, quando já vigente a aludida portaria, considerando-se que os cálculos periciais datam de fevereiro de 1986.

Diante do exposto, opinamos seja dado provimento ao AP do A, acaso conhecido o apelo, o qual se entende, preliminarmente, deserto.

É o parecer.

Porto Alegre, 29 de julho de 1988

REGINA DELLA POZZA REIS
Procuradora do Trabalho

kf

PROCURADORIA DO TRABALHO
4ª REGIÃO

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Em 30/08/88

[Handwritten Signature]

CLÁUDIO SALDANHA FIRPO
SECRETÁRIO REGIONAL

[Handwritten Initials]

Recebido na Secretaria

Em 12/09/88

[Handwritten Signature]

TEREZINHA IZABEL PHEULA
Técnico Judiciário

PROC. TRT Nº 196188-AP

1. Certifico que, nesta data, foi o presente processo distribuído ao Exmo. Juiz **FLAVIO PORTINHO SIRANGELO** que atuará como Relator, na forma regimental.
2. Faço, pois, nesta mesma data, conclusão do processo ao Exmo. Juiz-Relator.

Porto Alegre, 14/09 / 1988.

Loreto Mauro Anflor
LORETO MAURO ANFLOR

Secretário do Tribunal Pleno

VISTO.

Em 07/10

/ 1988.

ll
JUIZ-RELATOR

AP 196/88

Agravante: EVALDO DA SILVA

Agravada: FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

170
⊙

Vistos, etc.

Objetiva o reclamante, através do presente agravo de petição, o prosseguimento da execução, com a atualização dos cálculos através da aplicação da Portaria de nº 117/86 da SEPLAN.

Há contraminuta e a douta Procuradoria Regional, através de parecer da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, preconiza, preliminarmente, o não conhecimento do agravo por deserto, e, no mérito, o seu provimento.

É O RELATÓRIO.



FLAVIO PORTINHO SIRANGELO

Juiz Relator

RECEBIDO NA ST/2 em 26 de 1988

AD

174
⊕

PROC. TRT Nº 196/88

EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 10 / 11 / 1988.

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS
CONCLUSOS AO EXMº JUIZ REVISOR.

MAURO AUGUSTO BRETON VIOLA

EM 26 / outubro / 1988.

⊕

SECRETÁRIA DA 2ª TURMA

CECI DAL MAS COSEN
Secretária da 2ª Turma Substituta

CONCLUSÃO

Em razão do impedimento do
Exmo. Juiz Revisor originário, faço, nesta data, estes
autos conclusos ao Exmo. Juiz João A.G. Pereira Leite,
Revisor "Ad Hoc".
Em 26.10.88

*Estou impedido, por
participar em o julgado
e depois assinado*

VISTO

data sup

Ceci Dal Mass Coser
CECI DAL MAS COSEN
Secretária da 2ª Turma Substituta

EM

/

08 NOV 1988

/ 19

JUIZ REVISOR

CERTIFICO QUE A REFERIDA PAUTA FOI
PUBLICADA NO DOE DE 24 / 10 / 1988

Maria da Graça Couto Lazari
MARIA DA GRAÇA COUTO LAZARI
Secretária da 2ª Turma



172
ey

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 196/88

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data,
sob a presidência do Exmo. Juiz João Antônio G. Pereira Leite
presentes os senhores Juizes: Flávio P. Sirângelo, Valdemiro Orso e Fernando
G. Ferreira

e o representante da Procuradoria, Dr. José Carlos P. B. Silva
resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do
Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, rejeitar a prefacial de não
conhecimento do agravo, por deserto. No mérito, por unanimidade de votos, negou
provimento ao agravo. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da
lei.

OBSERVAÇÕES: - Declarou-se impedido, o Exmo. Juiz Mauro Augusto Breton Viola.

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 10 de novembro de 1988

MARIA DA GRAÇA COUTO LAZARI
Secretária da 2ª Turma

173
138

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmº. Juiz designado para lavratura do acórdão.

Em 11 / 11 / 1988.
Secretário da 2ª Turma

Entregue na Secretaria com a minuta do acórdão.

Em 11 / 11 / 1988.
Secretário da 2ª Turma

Recebido no Serviço de Acórdãos.

Em 11 / 11 / 1988.

Diretora do Serviço de Acórdãos

Recebido na Secretaria, com o acórdão que segue.

Em 31 / 01 / 1989.

Secretário da 2ª Turma

CECI DAL MAS COSEN
Secretaria da 2ª Turma substituta



174

ACÓRDÃO

AP-196/88

EMENTA: Aplicação da Portaria Interministerial 117/86. Hipótese em que há expressa concordância do reclamante com os cálculos realizados, inclusive com percepção do valor depositado sem qualquer ressalva. Inviabilidade da atualização requerida, mormente porque observada a legislação vigente à época do pagamento.

VISTOS e relatados estes autos de AGRAVO DE PETIÇÃO, interposto de decisão do Exmo. Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sendo agravante EVALDO DA SILVA e agravada FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL.

Objetiva o reclamante, através do presente agravo de petição, o prosseguimento da execução, com a atualização dos cálculos através da aplicação da Portaria de nº 117/86 da SEPLAN.

Há contraminuta e a douta Procuradoria Regional, através de parecer da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, preconiza, preliminarmente, o não conhecimento do agravo por deserto, e, no mérito, o seu provimento.

É o relatório.

ISTO POSTO:

1. PRELIMINARMENTE: Rejeita-se a prefacial argüida pelo douto representante do Ministério Público, relativamente à deserção do agravo, eis que o autor, ora agravante, está assistido pelo Sindicato representativo de sua categoria profissional, consoante documento de fl. 05, estando, pois, o mesmo dispensado do recolhimento de emolumentos para interposição do agravo.
2. MÉRITO: Pretende o agravante a atualização do débito de acordo com as disposições da Portaria Interministerial 117/86 da SEPLAN, asseverando ter sido efetuado o depósito do valor resultante da condenação tão-somente em 23.5.86, data em que já estaria, pois, em vigor a preci



175

ACÓRDÃO

AP-196/88 fl.2

tada Portaria.

Constata-se dos autos que o autor, após o recebimento do alvará, em 27.5.86, peticiona às fl. 148 aduzindo expressamente a satisfação de seu crédito, com ressalva apenas quanto aos juros de mora correspondentes ao período de fevereiro a maio/86, que medeu entre a realização dos cálculos e o efetivo pagamento. Na oportunidade em que levantou a importância relativa aos juros (fl.152) nada ressaltou o demandante. Tem-se, pois, que a expressão concordância do agravante com os cálculos acarretou, indubitavelmente, a preclusão do direito tão-somente discutido um ano mais tarde.

Ademais, conforme bem decidiu o eminente julgador A QUO (fl. 159), trata-se de débito corrigido com base na legislação em vigor à época do pagamento.

Pelo que

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Preliminarmente, EM REJEITAR A PREFACIAL DE NÃO CO NHECIMENTO DO AGRAVO, por deserto.

No mérito, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 10 de novembro de 1988


JOÃO ANTÔNIO G. PEREIRA LEITE - Presidente

FLÁVIO PORTINHO SIRÂNGELO - Relator

Ciente: 
PROCURADOR DO TRABALHO

/mg.

176
②

Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

Em 17 / 02 / 1989.

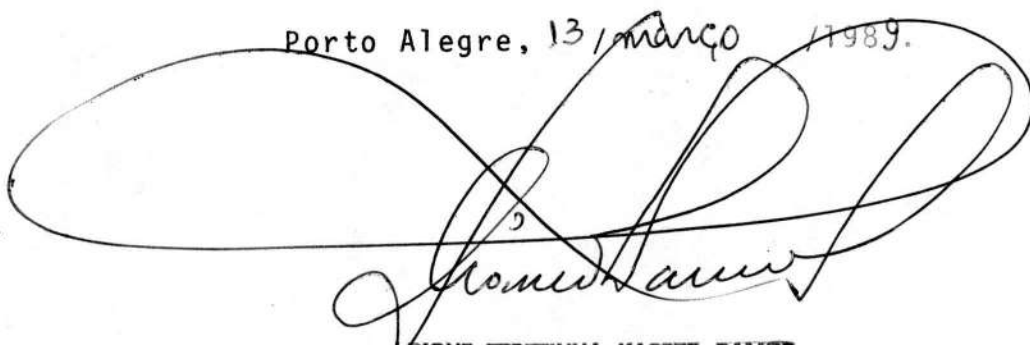
Secretário da 2ª Turma

CECI DAL MAS COSEN
Secretaria da 2ª Turma Substitua

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi publicado na audiência do Exmº. Sr. Juiz Semanário de - / - / 198 -, e no D.O. E. de 13 / 03 / 1989, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 13 / março / 1989.



DIONE TEREZINHA KASPER RAMOS
Diretora do Serviço Processual

C E R T I D ã O

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal e que o referido prazo terminou em 21 de março de 1989.

Certifico, também, que o trânsito em julgado ocorreu em 27 de março de 1989 porque os dias 22, 23 e 24 de março de 1989 foram feriados forenses e os dias 25 e 26 de março de 1989 foram sábado e domingo respectivamente.

Em 27 de março de 1989.

DIONE TEREZINHA KASPER RAMOS
Diretora do Serviço Processual

R E M E S S A

Faço remessa destes autos à MM. JCJ
de MONTENEGRO. _____ x _____.

Em 29 março 1989.

DIONE TEREZINHA KASPER RAMOS
Diretora da Secretaria Judiciária
Substituta

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 07/04/89

GLF
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exm^o Juiz Presidente

Em 07 de abril de 1989

GLF
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

Verifique e declare
de quibus a existência
de eventuais débitos
judiciais.

Nada havendo, e
uma vez já liberado o
depósito recursal, ar-
quivem os autos.

07/04/89

[Signature]
D^{ca} ROSANE SERAFINI DE SOUZA NOVA
Juíza do Trabalho - Presidente

178
gl.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, devendo os presentes autos, constatei que os mesmos estão liquidados. Dou fé.

Montenegro, 13 de abril de 1989.

gl.
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data estes autos são ARQUIVADOS, conforme determina

o disp. de fls. *retro* Dou fé.

Em *13* / *04* / *89*.

gl.
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

ARQUIVADO

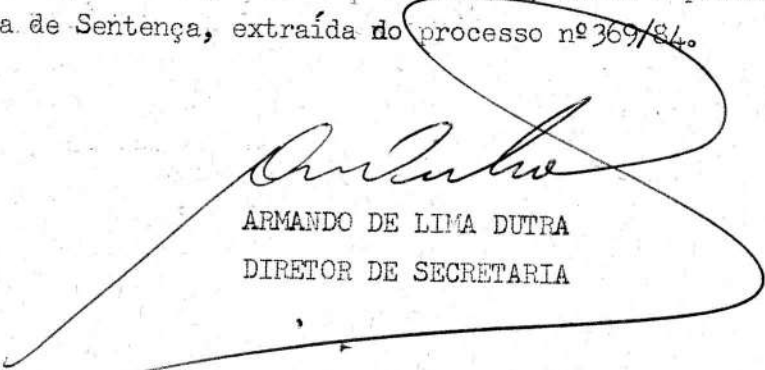


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

CARTA DE SENTENÇA

AUTUAÇÃO

Aos dezoito(18) dias de mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro(1984), na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente Carta de Sentença, extraída do processo nº 369/84.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Proc.nº 369/84

Rcte.: EVALDO DA SILVA

Rcda.: FRANGOSUL S/A

EXMO: SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS

Processo nº 369/84.

Reclamante: EVALDO DA SILVA

Reclamada: FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL:

2.
D
K. J. F. *na carta requerida*
E - 27/11/84
[Signature]
PAULO ORVAL PARTICHELI MARRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLA

Nº: 2.914/84

Recebido em 26/11/84

Ass.: [Signature]

EVALDO DA SILVA, nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora, abaixo firmada, vem, acatadamente, perante V.Exa., requerer a formação de Carta de Sentença, nos moldes do art. 589, segunda parte e seguintes do Código de Processo Civil, face haver a Reclamada recorrido apenas quanto ao adicional de periculosidade e não quanto às demais parcelas, reconhecendo inclusive, o direito ao adicional de insalubridade.

PARA TANTO, indica o Autor as seguintes peças a fim de integrar a presente carta:

- a) Petição inicial;
- b) Procuração das partes;
- c) Recibos de pagamentos;
- d) Cartões-ponto;
- e) Rescisão contratual;
- f) Contestação;
- g) Sentença exequenda;
- h) Despacho do recebimento do recurso;
- i) Razões de recurso;

Espera deferimento.

Montenegro, 26 de novembro de 1984.

Bel Cló de A. Deretka Dinto
ALVOCADA
GAB/Rs 11.006 - CIL 15221800/87

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

Reclamante: EVALDO DA SILVA

Reclamada: FRANGOSUL S/A.

JUIZ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 369 / 84

Recebido em 17 / 04 / 84

Ass.: [assinatura]

EVALDO DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, portador da CTPS nº 92113/122, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Carlos Petry, 135, por sua assistente judiciária, abaixo firmada, procuradora constituída do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro, mediante instrumentos de mandato inclusos (docs. 01 e 02), vêm, acatadamente, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra:

FRANGOSUL S/A., estabelecida na Rua Buarque de Macedo s/nº, neste município, pelos motivos a seguir expostos:

- 1.- Que foi admitido, em 17 de março de 1980, quando optou pelo FGTS, sendo seu banco depositário o Bco. do Estado do Rio Grando do Sul S/A, agência local.
- 2.- Que o Autor percebia, na data da demissão, Cr\$998,16 por hora, cujo pagamento era realizado mensalmente.
- 3.- Que o Autor cumpria jornada de trabalho um pouco antes das 7 horas às 18^h ou 18,30 horas de segunda-feira a sábado, contudo não percebia corretamente as horas extras realizadas.
- 4.- Que o Autor laborava em contato com agentes insalutíferos, posto que desempenhando a função de mecânico de manutenção, executava serviços de solda e manutenção de caldeiras, graxarias, etc., o que obrigava o Autor a usar graxas, óleos lubrificantes, além de utilizar óleo diesel na "lavagem" de peças, bem como estava exposto à ação de agentes perigosos, pois nas proximidades em que efetuava seu trabalho havia depósito de óleo diesel, contudo não percebia o dano adicional de insalubridade e periculosidade.
- 5.- Que, a Reclamada sabedora de que o Reclamante era candidato a membro do conselho Fiscal nas eleições de seu Sindicato de Classe (doc. 03), cujo pleito se realizou em 23 de janeiro de 1984, despediu-o, de inopino, em data de 05 de outubro de 1983, mas somente efetuou o pagamento das parcelas rescisórias em

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual conferi.
M. Pontuogo (RS) 19/12/84
Diretor de Secretaria

BERNARDO DE LIMA LARA
Diretor de Secretaria

4.
P

data de 26 de janeiro de 1984, (docs. 04 e 05), motivo pelo qual faz jus o Autor ao pagamento de salários até a data da realização do pleito, bem como ao pagamento de férias e 13º salário até aquela data, além de juros e correção monetária incidentes sobre as parcelas pagas na rescisão contratual.

EX POSITIS, r e c l a m a :

- | | |
|---|------------|
| 1- Horas extras impagas | a calcular |
| 2- Salários (de 05.10.83 a 23.01.84) | a calcular |
| 3- Diferença de 13º salário proporcional | a calcular |
| 4- Diferença de férias | a calcular |
| 5- Reflexos da média das horas extras sobre: | |
| 5.1- Aviso prévio (30 dias) | a calcular |
| 5.2- 13ºS salários de 1980 a 1984 | a calcular |
| 5.3- Férias de 1980 a 1984 | a calcular |
| 5.4- Repouso semanais remunerados | a calcular |
| 6- Adicional de insalubridade ou periculosidade | a calcular |
| 7- Reflexos do adicional de insalubridade ou periculosidade sobre: | |
| 7.1- Horas extras | a calcular |
| 7.2- Aviso prévio (30 dias) | a calcular |
| 7.3- 13ºS salários de 1980 a 1984 | a calcular |
| 7.4- Férias de 1980 a 1984 | a calcular |
| 8- F G T S: | |
| 8.1- Sobre parcelas postuladas | a calcular |
| 8.2- 10% de multa | a calcular |
| 9- Juros e correção monetária, inclusive sobre as parcelas rescisórias já recebidas | a calcular |


- Valor aproximado da causa.....Cr\$1.000.000,00.

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., a determinar a notificação da Reclamada para comparecer na audiência designada, a fim de prestar depoimento, sob pena de revelia e confissão, bem como requer o benefício, digo, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência, bem como requer o benefício da assistência judiciária, com a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários de 20% sobre o valor da causa.

Espera deferimento.

Montenegro, 16 de abril de 1984.


Pel Cló de S. Peres Nino
ADVOGADA
UAB/RS 11.684 - CIC 153281500/97

INSTITUTO DE REGISTRAÇÃO E JUIZAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual confere.
Montenegro (RS) 13/12/84
[Signature]
Diretor do Registro

boe n.º 1

5
A
8

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante
EVALDO DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, portador da
CTPS n.º 92113/122, residente e domiciliado nesta cidade, na
Rua Carlos Petry, 135.

nomeia e constitui sua bastante procuradora a Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA
PINTO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na
OAB/RS sob n.º. 11554, CIC 153281800/97, com escritório profissional na Rua
Capitão Cruz, 1817, nesta cidade, fone 632-2020, para o fim especial de:

Promover Ação Trabalhista contra FRANGOSUL S/A., estabele-
cida na Rua Buarque de Macedo, s/n.º, neste município.

conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito,
(art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em outro
estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer
e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações
em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes
especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, renunciar, receber
notificações, firmar compromissos, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 27 de janeiro de 1984.

Carócio
KINDEL

Evaldo da Silva

TABELIÃO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1877 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) e (s) firma (s) de <i>Evaldo da Silva</i>	
Assinado (s) e (s) em (s) fô. <i>BB</i>	
EM TESTEMUNHO <i>BB</i> DA VERDADE.	
MONTENEGRO, <i>BB</i> 27 JAN 1984	
Antonio Luis Kindel - Tabelião	

Escritório Schaeffer Bauermann
Escritório Autorizado

INSTITUTO DE REGISTRAÇÃO E IMPLANTAMENTO
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual confere.

Montenegro (RS) 12 / 84.

Director do Instituto

WILSON DE LIMA DUTRA
Diretor do Escritório

luc 2

6
D
S

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO, com sede nesta cidade, na Rua Fernando Ferrari, 1099, representado por seu Presidente DARCI RODRIGUES.

OUTORGADA : FÉL. BLOK DA ALMEIDA FERREIRA LEMUS, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada em Montenegro, inscrita no OAB/RS sob nº 11.554 e no CPF sob nº 158261800/07, com escritório profissional sito na Rua Capelão Cruz, 1817, fone 652.20.20.

CONTEÚDO : Pelo presente instrumento particular de mandato o outorgante nomeia e constitui a outorgada sua bastante procuradora, para prestar assistência judiciária a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo outorgante, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.584 de 26 de junho de 1970, para a que confere-lhe os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito (art. 38 do C.P.C.), podendo requerer perante qualquer órgão da JUSTIÇA DO TRABALHO, bem como concedê-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, transigir, renunciar, firmar compromissos, desistir, substabelecer com ou sem reserva de poderes, receber notificações, receber quantias, inclusive honorários de assistência judiciária em nome do outorgante e dar quitação.

Montenegro, 16 de abril de 1984.

S. T. I: de Alimentação de Montenegro


DARCI RODRIGUES
Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual confiro.

Montenegro (RS) 19/12/84

Diretor do Departamento
ARMANDO DE LIMA DUINA
Diretor de Secretaria

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
- TÉRMINO DE CONTRATO
- APOSENTADORIA OU MORTE

EMPRESA **FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL**
 ENDEREÇO **BUARQUE DE MACEDO S/Nº**
 ATIVIDADE **MATADOURO DE AVES**
 CGCMF Nº **91374561/0001-06** MATRÍCULA NO INPS **1912400380/12**
 EMPREGADO **IVALDO DA SILVA** CTPS **92113** SÉRIE **122**
 REGISTRO Nº **1023** CARGO **MECÂNICO MANUTENÇÃO** ADMISSÃO **17 / 03 / 19 80**
 DESLIGAMENTO **05 / 10 / 19 83** MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ **998,16 P/H**
 AVISO PRÉVIO EM **17 / 03 / 19 80** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM **17 / 03 / 19 80**
 Nº DO PIS **10251145678**

5.692

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio 240:00	Cr\$ 239.558,40	Repouso Remunerado	Cr\$
13º Salário 10/12	Cr\$ 199.632,00	Horas Extras	Cr\$
Salário-Família	Cr\$	Gratificação	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Adicional Periculosidade	Cr\$
Férias Proporcionais 08/12	Cr\$ 159.705,60	Adicional Insalubridade	Cr\$
Sumula 142	Cr\$	Adicional Noturno	Cr\$
Sumula 148	Cr\$	F.G.T.S., - Quitação Art. 9º	Cr\$ 35.135,23
Saldo de Salários	Cr\$	F.G.T.S., - mes ant. Art. 9º	Cr\$
Salário-Doença	Cr\$	FGTS-10% s/Cr\$ (soma: FGTS - Quitação +	Cr\$ 3.513,52
		FGTS - mes anterior) Art. 22	
		FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: depósito +	Cr\$ 47.660,38
		c. monetária + juros) Art. 22	
		TOTAL BRUTO	Cr\$ 685.205,13

DESCONTOS

Previdencia	Cr\$ 13.974,24		
Previdencia s/ 13º Salário	Cr\$ 15.571,30		
Adiantamentos	Cr\$ 409,00		
Imp Renda	Cr\$		
Previdencia s/Aviso Prévio	Cr\$ 20.961,36		
	Cr\$		Cr\$ 50.915,90
	Cr\$	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 634.289,23

CONFERIDO
(Assinatura)

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **634.289,23**
(Seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e três centavos)
 em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____
 como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

Montenegro 12 de novembro de 1983

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1 - FGTS;
- 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mes da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização p/movimentação da conta;
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (4 vias);
- LRE;
- CTPS;
- Procuração

(Assinatura do Empregado)
 Empregado

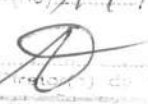
(Assinatura da Empregadora-Preposto)
 Empregadora-Preposto

Responsável no caso de menor

Assistido de acordo com o § 1º da art. 477 da CLT. Ressalvadas eventuais diferenças.

Montenegro, 26 de out de 1984
(Assinatura)
 S.T.I. Alimentação de Montenegro

SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual coincide.
Montenegro (RS) 19/12/84


Diretor de Secretaria

8
14
du.

FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, empresa estabelecida nesta cidade, à Rua Buarque de Macedo, s/nº, inscrita no CGC sob Nº 91374561/0001-06, por seu preposto abaixo assinado, contestando a reclamatória trabalhista que lhe move EVALDO DA SILVA, vem com o devido acatamento perante V. Excia. dizer o seguinte:

- 01 - O reclamante foi admitido na reclamada em 17.03.80, optante pelo F.G.T.S.
- 02 - Em 05.10.83 recebeu carta de aviso prévio de demissão.
- 03 - Improcedem as alegações do reclamante de que a reclamada tivesse conhecimento da sua candidatura a cargo na Diretoria do Sindicato, pois a demissão ocorreu no dia 05.10.83, conforme documento que se junta e a reclamada somente tomou conhecimento no dia 10.10.83, através do próprio Sindicato de Classe, conforme documento que se junta, datado de 05.10.83. Inclusive, o próprio Sindicato, neste documento, talvez na intenção de ajudar o reclamante, tenha colocado a data de 05.10.83, data da demissão do reclamante, entretanto, isto não seria possível, pois nem mesmo o Edital de Eleições Sindicais tinha sido publicado na imprensa local e, somente pode ser feito o registro das chapas após a publicação do Edital, o que ocorreu no dia 08.10.83, um sábado, conforme documento que se junta. O Sindicato, quando se deu por conta do equívoco, tentou corrigir, mandando outra correspondência, dizendo que as datas do último ofício era 08.10.83 e não 05.10.83, como informara anteriormente. Novamente o Sindicato se equivoca, pois o dia 08.10.83 era sábado e não poderia haver o registro da chapa.

PAULO ORVAL PARTICHELLI
Juiz de Trabalho e Conciliante

PW

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual conferi.
M. Pontenegro (RS) 19 / 12 / 84
[Signature]
[Faint text: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Poder do Secretário]

9.
15
M.

Salienta-se que, caso fosse feito o registro da chapa 1 no dia 08.10.83, não estaria cumprido o Artigo 483 § 5 da CLT, pois a Empresa recebeu o primeiro ofício no dia 10.10.83.

Portanto, pelos fatos expostos e comprovados, era impositivo a Empresa ter conhecimento de que o reclamante era candidato a mandatário sindical, quando da sua demissão no dia 05.10.83. O que se presume, isto sim, é que o reclamante vendo-se demitido, tenha procurado o Sindicato para que seu nome fosse colocado na chapa "um". Salienta-se que o então Presidente do Sindicato era o Candidato da Chapa 1, à reeleição, portanto, seria natural que houvesse por bem, colocá-lo na chapa, acolhendo seu pedido. E o que nos leva a crer que tenha ocorrido, isto os fatos e as datas dos ofícios que se junta.

04 - Quanto às alegações de que o reclamante não teria recebido os pagamentos dos direitos rescisórios, não procede, pois o próprio reclamante tinha interesses em não receber antes da eleição sindical de 09.01.84, para que, caso fosse eleito, pedir a reintegração ao trabalho. Tanto é verdade, que, tão logo tenha sido feita a 2ª votação, no dia 23.01.84, o reclamante procurou a reclamada para fazer o acerto, no que foi atendido no dia 26.01.84, conforme documento que se junta. Salienta-se que tal documento é datado do dia 12.11.84, data que passou a estar à disposição do reclamante os valores da rescisão e contrato.

05 - Seu horário de trabalho era das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 h de segundas a sextas, e aos sábados, das 7:00 às 12:00 horas.

06 - HORAS EXTRAS IMPAGAS:

Todas as horas que excederam ao horário normal foram corretamente pagas com acréscimo de 25% na hora normal. Salienta-se que a reclamada tem Acordo coletivo com o Sindicato de Classe, para compensar o sábado.

07 - SALÁRIOS DE 05.10.83 à 23.01.84:

Descabido e sem amparo legal a pretensão do reclamante haja visto os fatos amplamente explicitados no item "3" da contestação. Salienta-se ainda, que o reclamante recebeu 30 dias de aviso prévio, conforme documento que se junta.

PM

SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente copia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual comparei.
Montenegro (RS) 19/12/84
[Signature]
Secretaria de Conciliação e Julgamento
Estado de Santa Catarina

10
16
11

08 - DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Igualmente improcede o pedido, pois o reclamante foi demitido em 05.10.83 e as férias e 13º salário, foram corretamente pagas na rescisão de contrato. Nada lhe sendo devido.

09 - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO 13º SALÁRIO:

Sempre foi pago, conforme recébos que se junta. 1

10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Argui a reclamada que é totalmente descabida a pretensão do reclamante no que respeita ao adicional de insalubridade, pelas seguintes razões:

A - Atente-se para o fato de em muitas reclamationes, ou por equívoco ou por má fé, senão pelas duas coisas juntas, é reivindicado o direito ao adicional de insalubridade, mais como forma coercitiva, visto o empregador ficar entre a cruz e a espada, ou faz acordo vantajoso para o reclamante ou paga os honorários do perito, mesmo tendo razão na sua contestação o que nos parece uma aberração de Direito.

B - Por outro lado, o TRT passou a entender que a extinção do contrato de trabalho impede a realização de perícia relativamente às condições nocivas ao trabalho, tornando-se insubsistente o direito do ex-empregado, conforme processo TRT - 1125/81, Rel. Min. Prates de Macedo, 1ª T - 1396/82 in DJU 5729, cuja decisão unânime propiciou a seguinte ementa:

"Revista não conhecida. A extinção do contrato impede a realização de perícia relativamente às condições nocivas de trabalho. Insubsistente o direito, face à ausência do fato gerador!"

11 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

Não é devido o adicional de insalubridade, muito menos o adicional de periculosidade.

12 - REFLEXO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE:

Não havendo o principal, não pode haver acessórios.

ANGULO ORVAL FANTINELLI RODRIGUES
Juiz de Direito Presidente

RW

LEI Nº 205 DE 1954 - LEI Nº 206 DE 1954
LEI Nº 207 DE 1954 - LEI Nº 208 DE 1954
LEI Nº 209 DE 1954 - LEI Nº 210 DE 1954
LEI Nº 211 DE 1954 - LEI Nº 212 DE 1954
LEI Nº 213 DE 1954 - LEI Nº 214 DE 1954
LEI Nº 215 DE 1954 - LEI Nº 216 DE 1954
LEI Nº 217 DE 1954 - LEI Nº 218 DE 1954
LEI Nº 219 DE 1954 - LEI Nº 220 DE 1954
LEI Nº 221 DE 1954 - LEI Nº 222 DE 1954
LEI Nº 223 DE 1954 - LEI Nº 224 DE 1954
LEI Nº 225 DE 1954 - LEI Nº 226 DE 1954
LEI Nº 227 DE 1954 - LEI Nº 228 DE 1954
LEI Nº 229 DE 1954 - LEI Nº 230 DE 1954
LEI Nº 231 DE 1954 - LEI Nº 232 DE 1954
LEI Nº 233 DE 1954 - LEI Nº 234 DE 1954
LEI Nº 235 DE 1954 - LEI Nº 236 DE 1954
LEI Nº 237 DE 1954 - LEI Nº 238 DE 1954
LEI Nº 239 DE 1954 - LEI Nº 240 DE 1954
LEI Nº 241 DE 1954 - LEI Nº 242 DE 1954
LEI Nº 243 DE 1954 - LEI Nº 244 DE 1954
LEI Nº 245 DE 1954 - LEI Nº 246 DE 1954
LEI Nº 247 DE 1954 - LEI Nº 248 DE 1954
LEI Nº 249 DE 1954 - LEI Nº 250 DE 1954
LEI Nº 251 DE 1954 - LEI Nº 252 DE 1954
LEI Nº 253 DE 1954 - LEI Nº 254 DE 1954
LEI Nº 255 DE 1954 - LEI Nº 256 DE 1954
LEI Nº 257 DE 1954 - LEI Nº 258 DE 1954
LEI Nº 259 DE 1954 - LEI Nº 260 DE 1954
LEI Nº 261 DE 1954 - LEI Nº 262 DE 1954
LEI Nº 263 DE 1954 - LEI Nº 264 DE 1954
LEI Nº 265 DE 1954 - LEI Nº 266 DE 1954
LEI Nº 267 DE 1954 - LEI Nº 268 DE 1954
LEI Nº 269 DE 1954 - LEI Nº 270 DE 1954
LEI Nº 271 DE 1954 - LEI Nº 272 DE 1954
LEI Nº 273 DE 1954 - LEI Nº 274 DE 1954
LEI Nº 275 DE 1954 - LEI Nº 276 DE 1954
LEI Nº 277 DE 1954 - LEI Nº 278 DE 1954
LEI Nº 279 DE 1954 - LEI Nº 280 DE 1954
LEI Nº 281 DE 1954 - LEI Nº 282 DE 1954
LEI Nº 283 DE 1954 - LEI Nº 284 DE 1954
LEI Nº 285 DE 1954 - LEI Nº 286 DE 1954
LEI Nº 287 DE 1954 - LEI Nº 288 DE 1954
LEI Nº 289 DE 1954 - LEI Nº 290 DE 1954
LEI Nº 291 DE 1954 - LEI Nº 292 DE 1954
LEI Nº 293 DE 1954 - LEI Nº 294 DE 1954
LEI Nº 295 DE 1954 - LEI Nº 296 DE 1954
LEI Nº 297 DE 1954 - LEI Nº 298 DE 1954
LEI Nº 299 DE 1954 - LEI Nº 300 DE 1954

Atestamos a presente cópia por ser uma
fidelidade fiel do original com o qual confere.

Montenegro (RS) 19/12/84



SECRETARIA DE ESTADO DE LIMA
Secretaria de Secretarias

13 - F.G.T.S.:

Descabidas as parcelas acima contestadas, em consequên-
cia, descabe o pedido referente ao FGTS.

14 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA:

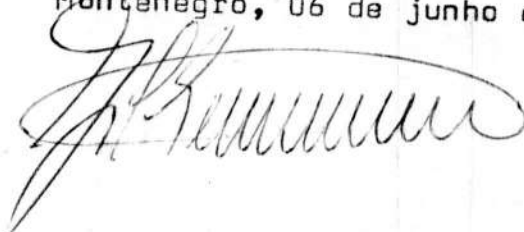
Não procede o pedido, face à ausência de prova de mise-
rabilidade jurídica do reclamante.

15 - Requer a reclamada, caso qualquer dos itens constantes na
inicial, for julgado procedente, que seja considerada a
prescrição bienal.

Ante o exposto, espera a reclamada seja julgada total-
mente improcedente a reclamatória.

Requer, ainda, o depoimento pessoal do reclamante sob
pena de confesso, ouvida de testemunhas e protesta pela pro-
dução de provas em Direito admitidas.

Montenegro, 06 de junho de 1984



Ass. do Reclamante



1

JURTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual confere.
Montenegro (RS) 19/12/84
[Signature]
Diretor de Secretarias



12.
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, com sede nesta cidade de Montenegro, Rs., inscrita no CGC.MF- número : 91.374.561/0001-06, representada por seu Diretor Presidente Sr. FLÁVIO SERGIO WALLAUER, brasileiro, industrial, casado, residente e domiciliado nesta cidade à rua Ramiro Barcellos, 2265, CIC- nº 096.089.660-00, por este instrumento particular de procuração, que assina de proprio punho, nomeia e constitui, seu bastante procurador, o Bel. MARCOS MOREIRA DE MENEZES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB sob nº 7.709, inscrito no CIC. sob nº 035.216.990/72, com escritório profissional em Montenegro, à rua Buarque de Macedo, s/nº, para o fim especial de representar a Outorgante perante a Justiça do Trabalho, podendo dito procurador usar dos poderes contidos na cláusula ad-judicia e mais os especiais de acordar e discordar, receber e dar quitação, desistir e transigir, enfim, todos os necessários para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive o de substabelecer, na reclamatória trabalhista proposta por:
 EVALDO DA SILVA -----

MONTENEGRO, 13 de setembro de 1984.

FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial
 Diretor
 [Handwritten signature: Flávio Wallauer]

PAULO ORVAL P. RIBEIRO
 Juiz do Trabalho - Presidente
 [Handwritten signature]

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) e (s) firma (s) de <u>Flávio Sergio Wallauer</u>	
Deu fé. Em Test.* <u>[Handwritten signature]</u> de verdade.	
MONTENEGRO.	
13. SET. 1984	[Handwritten signature]
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elvira de Silva - Ajudante	

14

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO

A presente cópia por ser uma reprodução fiel do original com o qual confere.

Montenegro (RS) 19 / 12 / 84

[Signature]

ARMANDO L. ... secretario

Postos de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17
D

PROCESSO Nº 369/84

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EVALDO DA SILVA, reclamante e FRANGOSUL S.A., reclamada, para prolação de sentença.

Tomados os votos dos srs. Vogais, a Junta passou a proferir esta sentença:

VISTOS, etc.

EVALDO DA SILVA ajuizou ação contra FRANGOSUL S.A., alegando que trabalhava em condições insalubres e perigosas e que não recebia corretamente as horas extras prestadas (jornada de trabalho desde pouco antes das 7 até 18 ou 18h30min, de segunda a sábado); sustentou ter sido abruptamente despedido em 05/10/83, por não haver a reclamada tido ciência de que o mesmo era candidato a membro do Conselho Fiscal do sindicato de sua categoria profissional nas eleições que se realizaram em 23/01/84; mencionou que a reclamada só lhe pagou as verbas rescisórias em 26/01/84, postulando o pagamento dos salários desde a despedida até o dia das eleições, as diferenças de 13º salário e de férias relativas a esse período, a correção monetária e os juros incidentes sobre as parcelas pagas na rescisão; pleiteou, ainda, o pagamento do adicional de periculosidade ou insalubridade com preferência para o primeiro (fl. 11) e mais os reflexos, bem como as repercussões das horas extras, o valor do FGTS sobre o postulado com multa de 10%, juros e correção monetária sobre as verbas pedidas e as rescisórias já pagas; requereu o benefício da Assistência Judiciária, pleiteando honorários a ela concernentes; estimou em R\$1.000.000 o valor do pedido. A reclamada contestou (fls. 14-17), invocando a prescrição bienal e alegando ter havido o registro da candidatura do autor para as eleições sindicais só depois do dia da despedida, pois o edital

PAULO ORVAL P. RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

4
7
4
7
9
S E R P R O

DEPARTAMENTO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia por ser u
reprodução fiel do original com o qual conf
Montenegro (RS) 19/12/89

Director(a) do Departamento

Director de



das mesmas só foi publicado em 08.10.83; sustentou que o reclamante tinha interesse em não receber as verbas rescisórias para tentar a reintegração, caso eleito, estando elas à disposição desde 12.11.83, data do respectivo recibo; negou a insalubridade e a periculosidade, alegando que a extinção do contrato de trabalho impede a realização da perícia; sustentou ter pago com 25% todas as horas extras, havendo acordo para compensação das jornadas de trabalho e tendo o autor o seguinte horário de serviço: das 7 às 12 e das 13 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e das 7 às 12 e das 13 às 18 horas, de sábado; mencionou que as horas extras integraram o cálculo do 13º salário. Produziu-se prova documental, pericial (laudo a fl.55 a 60) e testemunhal (fls.63-64), ouvindo-se o reclamante (fl.62). As partes arazoaram, inexitosas as fases conciliatórias. É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. Assistência Judiciária.

Em vista do salário percebido pelo reclamante à data da despedida, o mesmo não fazia jus ao benefício da Assistência Judiciária, pois superior ao dobro do salário mínimo, não cõntendo os autos quaisquer outros elementos para justificar a concessão daquele benefício, que é, portanto, indeferido, incabíveis os honorários advocatícios requeridos.

2. Estabilidade sindical. Salários e diferenças de 13º salário e férias.

Assiste razão à demandada ao referir que não poderia ter ocorrido antes de 08/10/83 o registro da candidatura do reclamante às eleições de seu sindicato de janeiro último, porque o aviso sobre elas só foi publicado naquela data. Com efeito, o direito à manutenção do emprego, ou seja, a vedação da denúncia vazia do contrato de trabalho pela empregadora quanto a empregado candidato em eleição sindical tão-só se constitui com o "registro" da candidatura (art.543, § 3º, da CLT) e o registro é disciplinado por ato do Ministério do Trabalho (Portaria 3437/74), contemplando-se, no artigo 17 daquela portaria que o prazo para o registro é de 20 dias contados da publicação do aviso resumido do edital previsto no art. 15, §§ 2º e 3º, da mesma portaria. Assim, não está aberto o prazo

PAULO ORVAL PASTICELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente copia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual conferi.
Montenegro (RS) 19/12/84
Director(a) _____
Diretor do Departamento



15
S

O prazo para o registro antes da publicação do aviso aludido. No caso vertente, dito aviso foi publicado no dia 08.10.83, nos termos do outro aviso publicado pelo sindicato referido (fl.6 - documento apresentado pelo autor). Portanto, não poderia estar a candidatura do mesmo registrada em 05.10.83, data da despedida conforme a inicial, depreendendo-se ter sido esse o motivo para a retificação transmitida pelo sindicato à reclamada (fl.19) quanto ao documento de fl. 18. Assim, sendo, não gozava o autor da denominada "estabilidade sindical" ao ser despedido, ressaltando-se que, para efeito da mesma, não é lícito computar-se o tempo do pré-aviso, já que a data deste constitui o ato de denúncia do contrato (a despedida) e esta só é vedada após o registro da candidatura; prevalece, assim, a data da ciência do aviso prévio, que foi 05/outubro, data que a própria inicial reputou como da despedida. Não se provou, ainda, abuso da ré quanto à despedida do autor, sob a alegação de que ela sabia da sua candidatura.

Indefere-se, assim, as pretensões aos salários de 05.10.83 a 23.01.84 e às diferenças de 13º salário e de férias, pois decorrentes da tese da nulidade da despedida.

3. Juros e correção monetária sobre valores pagos na rescisão.

Despedido o autor em 05.10.83 e dispensado ele do cumprimento de trabalho no curso do pré-aviso, consoante o documento de fl.28, configurou-se o desligamento do autor naquela data, como está indicado no recibo de rescisão de fl.27. Portanto, desde então ele se tornou credor das verbas que a reclamada reconheceu devidas e que veio a pagar em 26/janeiro/84 (alegações da inicial e da defesa). Essas verbas eram exigíveis desde aquela data. Não provou a reclamada ter havido recusa em recebê-las nem terem elas ficado à disposição dele desde 12.11.83. Poderia a reclamada liberar-se do seu débito até mesmo consignando judicialmente o seu valor, o que não fez, ou poderia ela dar ciência ao autor de estarem à sua disposição aqueles valores, o que não provou ter realizado.

Responde, pois, a empresa pela correção monetária quanto às verbas lançadas no recibo de rescisão (fl.27, eis que pagas mais de noventa dias após sua exigência, digo, após sua exigibilidade (a partir da despedida, em 05.10.83, conforme o art.2º, inciso II, do

CAULO CRVAL PA...
Junta de Trabalho - Presidente

S E R P R O

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E PAGAMENTO
AUTENTICACAO
AUTENTICO e preside n. 1 de 1984
reprodução fiel do original e sem alteraç.

Montenegro (RS) 19/12/84

Director da Secretaria

BERNARDO

Director da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fl.04

do Decreto-Lei 75/66). Em liquidação da sentença serão apurados os valores devidos por essa correção monetária, considerando-se ainda a circunstância de que, desde a data do pagamento (26.01.84), a reclamada ficou devedora do saldo daquelas verbas correspondente à correção monetária, pelo que esse saldo é corrigível até ser liquidado.

Como os juros de mora são cabíveis apenas após o ajuizamento da ação, pela regra do art.883 da CLT, eles serão contados só a partir de 17.4.84.

Adicional de periculosidade e insalubridade.

Inexiste regra jurídica ou técnica que impeça após extinção do contrato a realização de perícia quanto à insalubridade e periculosidade, isso porque pelo exame do ambiente do trabalho e das tarefas desempenhadas por trabalhador com a mesma função do ex-empregado é possível, em princípio, verificar-se as condições de trabalho deste para aqueles efeitos.

A reclamada aceitou a conclusão do laudo pericial quanto à insalubridade de grau máximo constatada pelo "expert" (laudo a fl.55-60, especialmente fl.57a59; petição da reclamada a fl.61).

A conclusão do Perito quanto à periculosidade do trabalho do autor na casa de caldeira funda-se na existência de armazenamento de inflamáveis líquidos (fl.57 a 59). Ora, a testemunha da reclamada relatou que o reclamante diariamente ia na casa de caldeira, mesmo à da caldeira a óleo, onde o "expert" constatou a existência de periculosidade; essa presença visava à manutenção e a reparos frequentes, de modo que se deve considerar que de forma permanente (isto é, presença decorrente das obrigações habituais e normais do seu contrato) o reclamante trabalhava em local perigoso. Essa situação perdurou até final de maio/83 (laudo a fl.56), pois a partir de então a caldeira a óleo só passou a funcionar em caso de emergência, de modo que a presença diária do autor junto a caldeira ocorria em relação à caldeira à lenha, normalmente; raras vezes, pelo que se depreende do depoimento daquela testemunha, o autor permanecia na casa da caldeira a óleo, após maio/83, e a periculosidade constatada pelo "expert" concerne com ela.

Em decorrência, é devido o adicional de periculosidade a partir de maio/83 e a partir de junho/83 é devido o adicional de

PAULO ORVALDO MICHELI RODRIGUES
Juiz de Direito - Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual comparei.

Montevideo (RS) 19/12/84

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



17

adicional de insalubridade de grau máximo; devidos os reflexos desses adicionais em horas extras, aviso prévio, 13º salários e férias. No caso de verbas cujo período aquisitivo compreenda a sucessão dos dois adicionais há de se obedecer ao critério do art.142, § 6º, da CLT.

5. Horas extras.

Insalubre o trabalho do autor e não alegado nem provada a licença administrativa exigida pelo ar.60 da CLT, era ilícita a prorrogação da jornada de trabalho do autor, mesmo para compensação, de sorte que todas as horas excedentes de oito por jornada de trabalho e compensadas deviam ter o adicional de 25%, conforme a Súmula 85 do TST. Igualmente, até a publicação do acórdão de fl.21-24 não havia, pela prova colhida autorização escrita nem acordo coletivo legitimando o regime de compensação, devida o adicional referido naquele período.

De outra parte, a reclamada nem sempre pagou corretamente as horas extras prestadas. Com efeito, não foi apresentado o cartão-ponto de abril/82 (período não atingido pela prescrição bienal); como a reclamada notoriamente tem muito mais de dez empregados, como se depreende inclusive do laudo pericial também, a falta de exigência daquele documento, obrigatório conforme o art.74, § 2º, da CLT, faz presumir a veracidade do horário de trabalho alegado na inicial (desde pouco antes das 7 horas até, em média, às 18h15min, de segunda a sábado), eis que a exigência daquele registro de horas trabalhadas é lançada na lei também em proveito do empregado como prova preconstituída. Presume-se assim ter o autor prestado inúmeras horas extras em abril/82, sem prova do seu pagamento, sendo sua remuneração devida. Outrossim, não se provou o pagamento das horas extras prestadas nos períodos dos cartões-ponto de maio, devida remuneração das mesmas. Ademais, a indicação feita pelo autor a fl.50 tem procedência, eis que, no dia 25/junho/82, não houve intervalo na jornada de trabalho, pois a interrupção registrada foi de 6 minutos apenas, de modo que, o número de horas extras naquele dia não poderia ser inferior a três e não dois como a empresa considerou. Em liquidação de sentença serão apuradas as diferenças de horas extras (com adicional de 25% e só o adicional na forma da Sú-

PAULO ORVAL FARIAS RIBEIRO
 Juiz de Trabalho

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual está
Montenegro (RS) 19/12/84

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Fl.06

da Súmula 85 do TST, conforme o caso), tomando-se por critério que o registro antecipado quanto a horário normal de entrada e o retardado quanto ao horário normal de saída, se não excedente de quinze minutos é considerado não incluído na duração da jornada de trabalho, pois se presume que a antecipação e o atraso são no interesse do próprio empregado; quando porém o excesso supera quinze minutos não é plausível admitir-se o interesse do empregado, mas ao contrário o interesse da empresa, até porque não é razoável permanecer tanto tempo o trabalhador no estabelecimento sem estar à disposição da empregadora.

Pela sua habitualidade evidente, as horas extras (ou só o adicional, como se indicou), deve integrar o cálculo das férias, do aviso prévio, dos repousos semanais e dos 13º salários, considerada já paga a parcela que, em liquidação de sentença, se demonstrar já ter sido satisfeita a título dessa integração, no 13º salário.

6. Prescrição bienal.

Será respeitada a prescrição bienal invocada na defesa.

7. FGTS.

O autor tem direito ao valor do FGTS (com JCM e multa de 10%) incidente sobre as verbas remuneratórias deferidas nesta, entre as quais não se incluem as férias e o aviso prévio indenizados.

DISPOSITIVO:

A JCM de MONTENEGRO julga PROCEDENTE, EM PARTE, esta ação para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, como se apurar em liquidação de sentença, observados os fundamentos retro, inclusive a prescrição bienal: as diferenças de horas extras (inclusive o adicional conforme a Súmula 85 do TST) e os reflexos de todas as horas extras (já pagas e as deferidas nesta, inclusive o adicional referido) em repousos semanais, em férias, em aviso prévio, e em 13º salários (excluída quanto a estes as parcelas já pagas a título dessa integração); o adicional de periculosidade até final de maio/83 e adicional de insalubridade de grau máximo a partir de então, com reflexos em aviso prévio, férias, 13º salários e horas extras; a correção monetária quanto aos valores pagos no recibo de rescisão; o valor do FGTS (com juros, correção monetária e multa de

PAULO ORVAL DE OLIVEIRA RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual conferi.
Montenegro (RS) 19/12/84

Diretor de Secretaria

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19.
[Handwritten initials]

F1.07

e multa de 10%) incidente sobre as verbas remuneratórias deferidas nesta. Arbitram-se em Cr\$800.000 o valor da condenação e em três salários mínimos mensais os honorários do Perito. A ré pagará as custas de Cr\$32.324, os juros de mora, a correção monetária e os honorários do Perito. Intimem-se^a este e as partes. Nada mais.

[Handwritten signature]
 PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
 Juiz do Trabalho - Presidente

[Handwritten signature]
 LUIZ KATSEV
 VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
 TADEU JOSÉ WEIS FERREIRAS
 VOGAL DOS EMPRESÁRIOS

[Handwritten signature]
 ARMANDO DE LIMA NETEM
 Diretor de Conciliação

4
 5
 6
 7
 8
 9
 S
 E
 R
 V
 I
 C
 I
 O

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICA a presente cópia por ser
reprodução fiel do original com o qual
Montenegro (RS) 19/12/84
ARMANDO DE LIMA OLIVEIRA
Diretor de Secretaria



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial

20.
AD.
Sf

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
JULGAMENTO.
Montenegro - Rs.

JCJ DE MONTENEGRO
PROBULO
2501 / 84
18/10/84
rs: [assinatura]

X - Y. Admito este
recurso ordinário. No recibo para o
resposta.
2 - Notifique a reclamada para
expressamente dizer se autoriza o seguimento
pelo Rito dos honorários de
todos. O 24/10/84

FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL

com sede em Montenegro, Rs., por seu procurador abaixo as-
sinado, nos autos do processo nº 369/84, em que se pretende
com EVALDO DA SILVA, inconformada, data venia, com a res-
peitável sentença que julgou procedente, em parte, a re-
clamatória, quer da mesma recorrer, por via do recurso or-
dinário, para uma das Turmas do Egrégio Tribunal Regional
do Trabalho, com amparo nas razões anexas, requerendo ain-
da a juntada das mesmas aos autos. Junta neste ato recibo
de depósito e de custas processuais.

PAULO ORVALDO DE MENEZES
Juiz de Trabalho - Montenegro

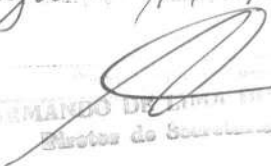
P. deferimento

Montenegro, 17 de outubro de 1.984.

PP.

FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial

[assinatura]
MARCOS M. DE MENEZES
DEPTº JURÍDICO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com a qual confere.
Montenegro, RS 19/12/84

SERMÃO DE LIMA
Diretor de Secretarias

"RAZÕES DO RECURSO"

RECORRENTE: FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL

RECORRIDO: EVALDO DA SILVA

EGRÉGIA TURMA:

A respeitável decisão, ora recorrida, mereceu reforma, com efeito, foi o empregador, ora recorrente, condenado ao pagamento, dentre outras, o de periculosidade, bem como seus reflexos nas demais parcelas do tempo da duração do contrato de trabalho e na rescisão do mesmo contrato, o que ao nosso ver e s. m. j., não encontra guarida legal.

PERICULOSIDADE -

A fls. 61 foi impugnado, pela recorrente, o laudo pericial na parte que se refere a periculosidade, sendo que naquele documento foi amplamente exposto que o recorrido não trabalhava efetivamente naquele setor, e sim como mecânico de manutenção, pois lá, nas caldeiras, fazia somente os reparos necessários e com elas desligadas, não sendo possível fazer consertos com uma caldeira em funcionamento.

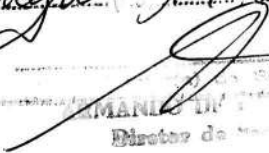
Foi amplamente explicado para o Dr. Perito por funcionários da recorrente, mas esse não teve a sensibilidade de dar ouvidos à razão, somente teve o trabalho de aplicar, ou mesmo, constatar que a atividade do reclamante, ora recorrido, era de periculosidade, quando na realidade deveria ser insalubre.

A respeitável sentença fundamenta sua decisão no depoimento prestado pela testemunha da recorrente, mas lá poderemos ver, data venia, que a afirmação / prestada não foge ao que estamos expondo, relata o número de vezes que o recorrido comparecia até as caldeiras para fazer a manutenção e da forma como era feita. Pedido venia, não entendemos os motivos pelos quais foi sentenciado que as atividades do recorrido eram de características de periculosidade num período que se estende /

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual confere:

Montenegro, 19.12.84


Secretaria
MANEIRAS
Diretor de



92

até final de maio/83, dali para diante insalubre sua prestação de serviço, o que concordamos já nos autos, fls. 61.

PELO EXPOSTO, espera o recorrente, dessa Egrégia Turma, o provimento do recurso interposto e re formada a respeitável sentença do Juízo "a quo", pelos fundamentos apresentados no que se refere ao item de periculosidade, bem como é de Direito e de

J U S T I Ç A.

MONTENEGRO, 18 de outubro de 1984.

PP. FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial

MARCOS M. DE MENEZES
DEPTº JURÍDICO

4
F
11
4
7
9
S
E
R
P
R
O

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual confere.
Montenegro 19/12/84
[Signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição e documentos
nos fls. 23 a 35.

Em 19 de 12 de 1984

[Signature]
ARMANDO DE LIMA BUELL
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

Processo nº 369/84

Reclamante: EVALDO DA SILVA

Reclamada: FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

3424/84

Recebido em 19/12/84

Ass.: *ES*

23.
Definido, desentranhar o
cartões-ponto
originais e juntá-los à carta de
sentença, com certidão regular
antes deste despacho. Pr 19/12/84
PAULO ORIVAL PARTICIPEL MONTENEGRO
Juiz do Trabalho - Presidente

EVALDO DA SILVA, nos autos do processo supra, por sua procuradora, abaixo firmada, vem, acatadamente, perante V. Exa., face ao deferimento da formação da Carta de Sentença, requer se digne V.Exa.a determinar o desentranhamento dos cartões-ponto do Autor para juntada na Carta de Sentença, tendo em vista não ser possível xerocopiá-los, tornando-se ilegíveis e, ainda mais não serem necessários para exame do recurso ordinário perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

No tocante aos recibos de pagamento o Autor junta as segundas vias dos mesmos.

Espera deferimento.

Montenegro, 17 de dezembro de 1984.

Bel Glor. Sr. A. Dezeto Firm.
ALIANÇA
OAB/RS 11.554 - CIL 153281800/87

Esta folha contém dois documentos (S)!

Confirmação



FRANGOSUL S/A. - Agro. Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
5.592	01.82	EVALDO DA SILVA	180,77

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	152,0	180,77	27.477,04	
3	1,5	225,96	338,94	
4	24,0	180,77	4.338,48	
62				127,00
63				69,00

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
32.154,46	2.733,13	2.572,36	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
32.154,46	2.969,13	0,00	67,58	82,25	29.200,60

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Assinatura

38

Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria de Carnes e Derivados
de Montenegro

Cr\$ 127,00

Nº 003

⑤

1

Recebi do Sr. Evaldo da
Silva

mês de Janeiro de 1983

Tesoureiro

S.T.L ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO



FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones:(051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
2	12, 82	IVALDO DA SILVA	180,

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
	16,0	180,77	2.904,32	
	55,5	225,96	12.543,92	
	32,0	180,77	5.781,64	
				127,00
				60,00
				1.050,00
				5.000,00

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
17.371,88	5.020,04	4.589,75	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
17.371,88	11.306,04	0,00	82,25	16,41	45.000,

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Ivaldo da Silva
Assinatura



FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial
Rua Buarque de Macedo, s/n - Montenegro - RS

Nº 0882

Nome: Evaldo da Silva Seção: 5

Recebi da FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial um talão contendo 30 (trinta) vales de **REFRIGERANTE** cujo custo, Cr\$ 1.050,00 () autorizo seja

descontado em folhas de pagamento do mês de 2 de 198 2, para crédito da A. A. Frangosul.

Montenegro, 12 de 2 de 198 2 E. Silva
(Assinatura)

Esta folha contém oito documentos (8) ~~confes~~



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
692	03.82	EVALDO DA SILVA	180

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	192,0	180,77	34.707,84	
2	42,7	225,96	9.659,90	
3	32,0	180,77	5.784,64	
4	40,0	225,96	9.038,50	1300/H. EXTRAS
				1.443,16
				127,00
				69,00

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 6 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
52.400,88	5.179,20	4.735,27	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
52.400,88	6.061,36	0,00	16,41	86,89	52.400,88

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

[Assinatura]
.....
Assinatura

38

NPR - 69781 - 4.000 - Cometa - Lajeado

Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria de Carnes e Derivados
de Montenegro

Cr\$ 127,00

3

Nº. 003

Recebi do Sr. Eivaldo
da Silva

mês de Março de 1982



Tesoureiro

S. T. I. ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
692	04.82	ÉVALDO DA SILVA	180,

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	VL. Hora	Valor	
1	134,0	180,77	35.069,38	
3	40,0	225,96	9.038,50	
4	40,0	180,77	7.230,80	
62				127,00
63				69,00

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
51.338,68	4.492,13	4.107,00	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
51.338,68	4.728,13	0,00	86,89	76,34	46.600,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Évaldo da Silva

Assinatura

238



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones: (051) 532-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
592	5.89	IVALDO DA SILVA	32

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	39,0	258,52	48.860,28	
2	43,5	223,15	14.057,03	
18	32,0	258,52	8.272,64	
18	1,0	13,84	13,84	
62				127,00
70				69,00
				1.200,00

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade SIND.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
71.203,79	6.230,33	5.696,00	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
71.203,79	7.666,33	0,00	26,24	38,88	63.500,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

[Handwritten Signature]

Assinatura

3/21



FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial
Rua Buarque de Macedo, s/nº. - Montenegro - RS

Nº 1155

Nome: Evolutos da Silva

Seção: 5

Recebi da FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial um talão contendo 30 (trinta) vales de REFRIGERANTE cujo custo, Cr\$ 1.200,00 (

) autorizo seja descontado em folhas de pagamento do mês de maio de 19 82, para crédito da A. A. Frangosul.

Montenegro, 10 de maio de 19 82

[Assinatura]

(Assinatura)

Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria de Carnes e Derivados
de Montenegro

Cr\$ 127,00

Nº 003

5

Recebi do Sr. Evaldo

da Silva

mês de Maio de 1973


Tesoureiro

S. T. I. ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO

Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria de Carnes e Derivados
de Montenegro

Cr\$ 127,00

Nº. 003

4

Recebi do Sr. Ewaldo
da Silva

mês de Abril de 1973


Tesoureiro

S. T. I. ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
5.692	06.82	IVALDO DA SILVA	268,87

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	216,0	268,87	58.075,92	
3	55,7	336,08	18.736,88	
	32,0	268,87	8.603,84	
20			2.737,00	
51				2.150,96
62				168,00
63				69,00
70				1.500,00
				6.000,00

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
88.153,64	7.933,83	7.052,29	80,00	72.051	1.806,00
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
88.153,64	19.707,79	0,00	38,88	93,03	68.500,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Ivaldo da Silva
.....
Assinatura



FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial
Rua Buarque de Macedo, s/nº. - Montenegro - RS

Nº 1206

Nome: Evaldo da Silva Seção: 5

Recebi da **FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial** um talão contendo 30 (trinta) vales de **REFRIGERANTE** cujo custo, Cr\$ 1.500,00 () autorizo seja

descontado em folhas de pagamento do mês de 06 de 19 82, para crédito da A. A. Frangosul.

Montenegro, 21 de 06 de 19 82

Osilva
(Assinatura)

Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria de Carnes e Derivados
de Montenegro

Cr\$ 168,00

Nº. 003

6

Recebi do Sr. Ewald
da Silva

mês de Junho de 1972



Tesoureiro

S. T. I. ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO

VALE DE ADIANTAMENTO

RECEBI DA FRANGOSUL S/A A QUANTIA DE R\$ 6.000,00

(seis mil cruzeiros) COMO A-

DIANTAMENTO DE SALARIO DO MÊS DE junho DE 1962.

ASSINATURA

EVALDO DA SILVA

E. Silva

VALÉ DE ADIANTAMENTO

RECEBI DA FRANQUIA S/A A QUANTIA DE R\$ _____

COND. N.º _____

DIANTAMENTO DE SALARIO DO MES DE _____ DE 1988.



FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones:(051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
5.652	07.82	EVALDO DA SILVA	268,87

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	VI. Hora	Valor	
1	200,0	268,87	53.774,00	
3	80,7	336,08	27.139,07	
8	40,0	268,87	10.754,80	
20			1.697,00	
62				168,00
				69,00
				10.000,00

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
93.364,87	8.402,84	7.469,19	80,00	78.945	2.633,00
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
93.364,87	21.352,84	0,00	93,03	81,00	72.000,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Evaldo da Silva

Assinatura

521

Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria de Carnes e Derivados
de Montenegro

Cr\$ 168,00

7

N^o. 003

Recebi do Sr. Evaldo

da Silva

mês de Julho de 1982


Tesoureiro

S. T. I. ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO

VALE DE ADIANTAMENTO

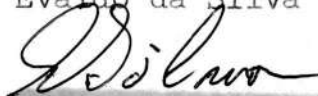
RECIBI DA FRANCOSUL SA. QUANTIA DE R\$ 10.000,00

(Dez mil cruzeiros) COMO ADIANTA-

MENTO DE SALARIO DO MES DE julho DE 1982.

MONTENEGRO, 20 de julho de 1982.

Evaldo da Silva



ASSINATURA

VALZ DE ADIANTAMENTO

[REDACTED] DE SE ATRASAR .AS JUROS E AC INTER

COMO ADIANTA

DE 198 DE SALARIO DO MES DE

DE 198 DE 198

ASSINATURA



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
5.692	08,82	EVALDO DA SILVA	268,87

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	214,0	268,87	57.538,18	
3	59,5	336,08	19.997,21	
2	32,0	268,87	8.603,84	
19	1,0	13,84	13,84	
62				168,00
				69,00
				1.500,00
				6.000,00
				2.623,00

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
86.153,07	7.753,78	6.892,25	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
86.153,07	18.193,78	0,00	81,00	21,71	67.900,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

[Handwritten Signature]

Assinatura

[Handwritten Mark]



FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial
Rua Buarque de Macedo, s/nº. - Montenegro - RS

Nº 1213

Nome: Evoldo da Silva Seção: 5

Recebi da **FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial** um talão contendo 30 (trinta) vales de **REFRIGERANTE** cujo custo, Cr\$ 1.500,00 () autorizo seja

descontado em folhas de pagamento do mês de 08 de 1993, para crédito da A. A. Frangosul.

Montenegro, 05 de 08 de 19 93 Evoldo da Silva
(Assinatura)



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones:(051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
692	13-82	IVALDO DA SILVA	94.200,00

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº Horas	VL. Hora	Valor	
	12	12	94.200,00	
	39,9	490,62	19.602,68	

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
70.607,32	6.534,66	9.104,21			
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
70.607,32	6.534,66		43,92	75,90	107.300,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Assinatura

Assinatura



FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
692	01.83	IVALDO DA SILVA	392,50

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	160,0	392,50	62.800,00	
3	20,0	490,62	9.812,50	
4	32,0	392,50	12.560,00	
18	13,5	19,64	265,14	
				230,00
				69,00
				2.200,00
				200,00

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
85.437,64	7.475,79	6.835,01	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
85.437,64	10.254,79	0,00	19,46	36,61	75.200,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

IVALDO DA SILVA
.....
Assinatura



FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial
Rua Buarque de Macedo, s/nº. - Montenegro - RS

Nº 1695

Nome: Evaldo da Silva Seção: 9.2

Recebi da FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial um talão contendo 30 (trinta) vales de REFRIGERANTE cujo custo, Cr\$ 2.200,00) autorizo seja

descontado em folhas de pagamento do mês de 01 de 19 83 para crédito da A. A. Frangosul.

Montenegro, 11 de 01 de 19 83 [Assinatura]
(Assinatura)

392 12.82

EVALDO DA SILVA

392,50

26

208,0	392,50	81.640,00	
7,2	490,62	3.557,03	
32,0	392,50	12.560,00	
49,0	19,64	962,36	
		29.671,20	(DIF.FÉRIAS)
			230,00
			69,00
			200,00

- 2 - Mensalista
- 3 - Extra
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid
- 20 - Outros Pagos
- 13 - 13º Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Previdência AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

No Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	Fonte
3.390,59	11.555,15	10.271,25	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
3.390,59	12.134,15	0,00	75,90	19,46	116.200,00

Recebi de FRANGOSUI S/A o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

E. Silva

Assinatura

NO

MONTENEGRO - MS

Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal. Base Hora ou Mês
392 13-82	EVALDO DA SILVA	94.200,00

VANTAGENS		Desconto
Valor	Valor	
12-12	94.200,00	
39,9	490,62	10.602,62

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extra
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid
- 20 - Outros Pagos
- 13 - 13º Salário

COD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Previdência AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

3.390,59	11.555,15	10.271,25	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
3.390,59	12.134,15	0,00	75,90	19,46	116.200,00

E. Silva

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia por uma
reprodução fiel do original com o qual concorre
Montenegro (RS) 19/12/84

Diretor
ARMANDO DE LIMA DUARTE
Diretor da Secretaria

27

Mod. 040 Mês - Ano Nome do Funcionário Sal./Base: Hora ou Mês
 5.692 10.82 EVALDO DA SILVA 268,87

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº Mens	Valor	Valor	
1	200,0	268,87	53.774,00	
3	43,5	336,08	14.619,81	
4	40,0	268,87	10.754,80	
18	1,0	13,84	13,84	
62			168,00	
63			69,00	
70			1.800,00	
80			15.000,00	

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º Salário

- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	TAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
79.162,45	6.926,71	6.333,00	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
79.162,45	24.043,71	0,00	25,78	7,04	55.100,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Assinatura

Mod. 040

FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
 Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
 MONTENEGRO - RS

Mod. 040 Mês - Ano Nome do Funcionário Sal./Base: Hora ou Mês
 5.692 11.82 EVALDO DA SILVA 392,50

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº Mens	Valor	Valor	
5			64.528,00	

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º Salário

- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	TAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
64.528,00	5.124,88	5.162,24	30,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
64.528,00	5.564,88	0,00	7,04	43,92	59.010,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Mod. 040

INHA DE CONEIAÇÃO E JUDGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente copia e ser uma
copia fiel do original com o qual comparei
Montenegro (RS) 19/12/84
ARMANDO DE LIMA DUVERA
Escrit. de Secretaria

28

Cód. 5.692 Mês - Ano 08.82 Nome do Funcionário EVALDO DA SILVA Sal./Base: Hora ou Mês 268,87

Cód.	VANTAGENS		Valor	Descontos
	N. Horas	Vi. Hora		
1	214,0	268,87	57.538,18	
3	59,5	336,08	19.997,21	
4	32,0	268,87	8.603,84	
18	1,0	13,84	13,84	
62				168,00
63				69,00
70				1.500,00
80				6.000,00
90				2.623,00

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind
 - 63 - Seguro
 - 70 - Franquia - AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	Reten. Fonte
86.153,07	7.753,78	6.892,25	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
86.153,07	18.193,78	0,00	81,00	21,71	67.900,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados

Dilma
Assinatura

Mod. 040

Estrada Buarque de Macedo, s/nº - Fone: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód. 5.692 Mês - Ano 09.82 Nome do Funcionário EVALDO DA SILVA Sal./Base: Hora ou Mês 268,87

Cód.	VANTAGENS		Valor	Descontos
	N. Horas	Vi. Hora		
1	213,0	268,87	57.269,31	
3	26,7	336,08	8.990,34	
4	32,0	268,87	8.603,84	
62				168,00
63				69,00
70				1.800,00
80				10.000,00

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind
 - 63 - Seguro
 - 70 - Franquia - AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	Reten. Fonte
74.863,49	6.550,56	5.989,08	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
74.863,49	18.667,56	0,00	21,71	25,78	56.200,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados

Dilma
Assinatura

Mod. 040

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente copia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual confere.
Montenegro (RS) 19/12/84
Diretor
ARMANDO DE LIMA FERREZ
Diretor de Secretaria

Esta folha contém site documentos CSJ / ~~confess~~



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
5.692	02.83	IVALDO DA SILVA	392,50

Cometa

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº. Horas	VI. Hora	Valor		
1	216,0	392,50	84.780,00		1 - Horistas
3	26,0	490,62	12.756,25		2 - Mensalista
4	32,0	392,50	12.560,00		3 - Extras
					4 - Descanso Semanal
					5 - Férias
62				230,00	16 - Abono de Férias
69				69,00	7 - Salário Maternid.
70				2.400,00	17 - Salário Doença
80				15.000,00	18 - Adic. Noturno
90				3.445,25	19 - Adic. Insalubrid.
					20 - Outros Pagtos.
					13 - 13º. Salário
					<u>CÓD. DOS DESCONTOS</u>
					51 - Sindical/Dissídio
					62 - Mensalidade Sind.
					63 - Seguro
					70 - Promoções AAF
					80 - Adiantamentos
					90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
110.096,25	9.633,42	8.807,70	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
110.096,25	30.857,67	0,00	36,61	98,03	79.300,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.


Assinatura



FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones:(051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
5.692	03.83	IVALDO DA SILVA	392,50

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	192,0	392,50	75.360,00	
3	12,7	490,62	6.255,47	
4	32,0	392,50	12.560,00	
18	5,0	19,64	98,20	
51				3.140,00
62				230,00
63				69,00
80				15.000,00
90				500,00

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Cometa

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
94.273,67	8.248,95	7.541,89	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
94.273,67	27.267,95	0,00	98,03	92,31	67.000,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

IVALDO DA SILVA
.....
Assinatura

2/8

VALE DE ADIANTAMENTO

COMPANHIA DE CIGOSUL S/A A QUANTIA DE

15.000,00 (Quinze mil cruzeiros)

DE SALARIO DO MÊS DE março

NOME: Evaldo da Silva

ASSINATURA:

Evaldo da Silva



FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones:(051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
5.692	04.83	IVALDO DA SILVA	392,50

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	208,0	392,50	81.640,00	
3	36,0	490,62	17.662,50	
4	40,0	392,50	15.700,00	
62				230,00
63				69,00
70				2.400,00
80				20.000,00
90				500,00

Cometa

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
115.002,50	10.062,72	9.200,20	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
115.002,50	33.341,72	0,00	92,31	31,53	81.600,

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

.....
Assinatura

30



FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial
Rua Buarque de Macedo, s/nº. - Montenegro - RS

Nº 1993

Nome: Eveldo da Silva Seção: 05

Recebi da **FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial** um talão contendo 30 (trinta) vales de REFRIGERANTE cujo custo, Cr\$ 2400,00 () autorizo seja

descontado em folhas de pagamento do mês de 24 de 19 83, para crédito da A. A. Frangosul.

Montenegro, 28 de 03 de 19 83 [Assinatura]
(Assinatura)

VALE DE ADIANTAMENTO

RECEBI DA FRANGOSUL S/A A QUANTIA DE R\$ 20.000,00
(Vinte mil cruzeiros) COMO ADIAN-
TAMENTO DE SALARIO DO MÊS DE abril DE 1983.

NOME: Evaldo Da Silva

ASSINATURA: Evaldo Da Silva



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones:(051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
5.692	05.83	EVALDO DA SILVA	607,89

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	208,0	607,89	126.441,12	
3	19,2	759,86	14.627,35	
4	32,0	607,89	19.452,48	
18	8,0	28,98	231,84	
62				340,00
63				69,00
70				2.000,00
80				20.000,00
90				3.500,00

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Cometa

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
160.752,79	14.065,87	12.860,22	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
160.752,79	40.054,87	0,00	31,53	33,61	120,59

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Evaldo da Silva

Assinatura

[Handwritten mark]



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones:(051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
5.692	06.83	EVALDO DA SILVA	607,89

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	200,0	607,89	121.578,00	
3	10,5	759,86	7.978,56	
4	32,0	607,89	19.452,48	
17	16,0	607,89	9.726,24	
62				340,00
63				69,00
80				30.000,00
90				500,00

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Cometa

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
158.735,28	13.889,34	12.698,82	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
158.735,28	44.878,34	0,00	33,61	76,67	113.900,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Evaldo da Silva

Assinatura

ESB

VALE DE ADIANTAMENTO

Recebi da FRANCISCA S/A a quantia de

R\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros

_____) como adiantamento de salário

do mês de junho de 1983.

Nome: Evaldo da Silva

Assinatura: 



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones:(051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
5.692	07.83	IVALDO DA SILVA	607,89

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	80,0	607,89	48.631,20	
3	13,7	759,86	10.443,11	
4	16,0	607,89	9.726,24	
17	128,0	607,89	77.809,92	
51			4.863,12	
62			340,00	
63			65,00	
80			20.000,00	
90			5.000,00	

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Cometa

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
146.615,47	12.828,85	11.729,24	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. +	Arred. +	Líquido
146.615,47	43.180,97	0,00	76,67	42,17	103.400,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Ivaldo da Silva

Assinatura

6/8



FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial
Rua Buarque de Macedo, s/nº. - Montenegro - RS

Nº 4052

Nome: EVALDO DA SILVA Seção: 05-692

Recebi de **FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial** um talão contendo 30 (trinta) vales de **REFEIÇÃO** cujo custo, Cr\$ 4.500,00 () autorizo seja

descontado em folhas de pagamento do mês de 07 de 1983

Montenegro, 29 de 06 de 1983 D. Silva
(Assinatura)

VALE DE ADIANTAMENTO

Recebi da FRANGOSUL S/A a quantia de
R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)
como adiantamento de salário do mês de julho
de 1983.

Nome: Evaldo da Silva

Assinatura: 



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº. - Fones:(051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
5.692	08.83	IVALDO DA SILVA	607,89

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	120,0	607,89	72.946,60	
3	28,5	759,86	21.656,08	
4	10,0	607,89	9.726,24	
62				340,00
63				69,00
90				500,00

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
104.329,12	9.128,80	8.346,33	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
104.329,12	10.117,80	0,00	42,17	30,85	94.200,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Assinatura

Esilva
Esilva

09.83 EVALDO DA SILVA

30

Cód.		Descrição		Valor	
1	80:0			48.631,20	
3	1.0			759,86	

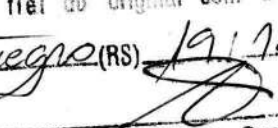
- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Salário
 - 2 - Variáveis
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Indeniz. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 21 - Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindicato/Dissídio
 - 62 - Previdência Sind.
 - 64 - Seguro
 - 70 - Contribuições AAF
 - 80 - Aposentamentos
 - 90 - Outros Descontos

Contrib.	LATAS	FGTS	Associação	Base III	I. Renda Fonte
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
49.391,06	409,00				48.982,06

Recebi de FRANGOSUL S/A o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e anexo acima indicados.

E. Silva

Assinatura

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual conferi.
Montenegro (RS) 19/12/84


Diretor(a) de Secretaria

Diretor de Secretaria

A presente folha contém dois documentos de

condone

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

31
A
de

M

N.º 692 Setor 5

Nome: EVALDO DA SILVA

Mês/Ano MAI 1982

Descontos:

Sindical/Dissídio:

Mens. Sindical: 127,00

Seguro: 69,00

A. A. F.: 1.200,00

Adiantamentos:

Outros descontos:

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
8	700					250	
8						200	
8						300	
8						200	
7				1800		200	
8	01. Feriados						
8	02. Domingo						
8						200	
8						200	
8						200	
8						200	
8						100	
8	09. Domingo						
8						400	1
8				1800		200	

Observações

128,00

26,50

Frangosul S.A.

Horas Normais: 189.00
 Horas Extras.....: 43.50
 Descanso Semanal.....: 32.00
 Férias:
 Abono Férias:
 Salário Maternidade:
 Salário Doença:
 Adicional Noturno.....: 1:00
 Adicional Insalub.....:
 Outros Pagamentos.....:
 13º Salário.....:

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA	
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.		
7.						2.00		
7.						2.00		
7.						2.00		
7.						2.00		
7.						2.00		
8/10.	Domingo							
8/12.	* Dispensa *							
7.						2.00		
7.						2.00		
5								
-	* Dispensa							
8						1.00		
8/3.	Domingo							
8				18.00	18.00	2.00		
8						2.00		
8						2.00		
						43.00	17.00	

Assinatura do Empregado

220

N.º 692

Setor 5

Nome: EVALDO DA SILVA

Mês Ano • • JUN 1982

Descontos :

Sindical/Dissídio . . . :

Mens. Sindical : 168,00

Seguro : 69,00

A. A. F. : 1.500,00

Adiantamentos : 6000,00

Outros descontos . . . :

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	6:04	13:29	14:12	18:00		200	
	6:50	13:29	14:12	18:00		300	
		13-Domingo					
	6:04	12:00				500	
	6:53	12:18	12:52	18:03		200	
	6:53		12:18	18:01		200	
	6:53	12:05	12:36	18:01		200	
	6:25	12:00	12:56	15:29			
	6:51	12:00	15:43			175	
		20-Domingo					
	6:48	12:01	12:37	18:10		200	
	ATESTADO						
	6:50	12:16	12:45	17:59		200	
	6:54	12:16	12:16	18:01		200	

Observações

12000 2375

Horas Normais : 216:00
 Horas Extras : 55:75
 Descanso Semanal : 32:00
 Férias :
 Abono Férias :
 Salário Maternidade :
 Salário Doença :
 Adicional Noturno :
 Adicional Insalub. :
 Outros Pagamentos... : 2.737,00
 13º Salário :

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
				18:00	8	200	
					8	200	
	12:00	13:00	18:00		8	200	
		12:00			8	200	
30	Domingo				8		
			5 18:01		8	200	
6	48	12:18	12:44	18:00	8	200	
6	50	12:09	12:47	18:00	8	200	
6	52	12:02	12:43	18:02	8	200	
6	52	12:15	12:45	18:00	8	200	
6	50	12:00		17:00	8	200	
6	Domingo				8		
6	52	11:58	12:52	18:03	8	200	
6	58	12:00		18:02	8	300	
6	56	12:00		18:00	8	300	
6	52	12:00		18:00	8	300	

128:00 32:00

Assinatura do Empregado

A presente folha contém quatro documentos de:

caixa

32
⊕

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12

13

N.º 692 Setor 05

Nome: EVALDO DA SILVA

Mês Ano ** OUT 1982

Descontos :

Sindical/Dissídio . . . :

Mens. Sindical . . . : 168,00

Seguro : 69,00

A. A. F. : 1800,00

Adiantamentos : 15.000,00

Outros descontos . . . :

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
V. FERIA DO							
					8		150
					8		150
					7		
					8		150
					8		150
					8		150
Dom							
					8		250
				17 30	8		150
	6 52	12 01	12 47	17 33	8	2300	150
					8	17 30	1050
	6 48	12 00	12 47	17 30	8		150
	6 52	12 00	12 45	17 31	8		150
	23 23			12 00	8		450
Domingo							
	6 53	12 00	12 48	17 34	8		150

Observações

112

26.50

Frangosul S.A.

Horas Normais : 200:00
 Horas Extras : 43:50
 Descanso Semanal : 40:00
 Férias :
 Abono Férias :
 Salário Maternidade :
 Salário Doença :
 Adicional Noturno : 1
 Adicional Insalub. :
 Outros Pagamentos :
 13º Salário :

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA	
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.		
	26 - Domingo						8	
27	5:30	12:00	12:43	17:30	8		300	
28	6:41	12:09	12:01	17:31	8		150	
29	6:42	12:00	12:43	17:32	8		150	
30	6:00	10:13	ATESTADO		8			
1	ATESTADO						8	
2	ATESTADO						8	
3	DOMINGO						8	
04	7:00	12:00	13:00	17:36	8		150	
05	6:41	12:01	12:43	17:33	8		150	
06	6:47	12:01	12:47	17:33	8		150	
07	6:47	12:01	12:42	17:31	8		150	
08	6:28	12:01		17:32	8		250	
09	6:45	12:03	12:53	17:01	8		100	
	DOMINGO						8	
	6:45	12:01	12:57	17:31	8		150	

Silva

Assinatura do Empregado

128

17:00

N.º 692 Setor 5

Nome: EVALDO DA SILVA

Mês Ano AGU 1982

Descontos :

Sindical/Dissídio . . . :

Mens. Sindical . . . : 168,00

Seguro : 69,00

A. A. F. : 1500,00

Adiantamentos : 6000,00

Outros descontos . . . : 2.623,00

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA	
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.		
	15 55	12 05	12 41	18 02	8		200	
	16 47	12 01	12 48	18 00	8		200	
	16 05	11 01	12 01	18 01	8		200	
	16 45	12 02	12 45	18 02	8		200	
	16 51	12 05	12 42	18 02	8		200	
	16 51			19 02	8		400	
01. Do mês							8	
	16 51	12 00	12 54	18 02	8		200	
	16 53	12 40	12 41	18 00	8		200	
	16 52	12 03	12 49	18 00	8		200	
	16 47			18 01	8		300	
	16 50	12 01	12 48	18 00	8		200	
	16 54			17 01	8		200	
8. Do mês							8	
	16 49	12 01	12 42	18 01	8		200	

Observações

120 29

Horas Normais : 214:00
 Horas Extras : 59:50
 Descanso Semanal : 33:00
 Férias :
 Abono Férias :
 Salário Maternidade :
 Salário Doença :
 Adicional Noturno : 1
 Adicional Insalub. :
 Outros Pagamentos.... :
 13º Salário :

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
11	6 52	<i>[Signature]</i>	11 10	18 01	8	300	
11	6 52	12 00	12 52	18 02	8	200	
12	3 17	12 00	12 37	18 00	8	200	
12	6 48	12 03	12 43	18 00	8	200	
14	+						
15	Domingo				8		
16	6 48	12 02	12 54	18 02	8	200	
17	6 52	<i>[Signature]</i>		18 00	8	300	
18	6 55	<i>[Signature]</i>		18 00	8	300	
19	7 00			18 00	8	200	
20	6 48	<i>[Signature]</i>		16 00	8	300 200	
21	6 46	<i>[Signature]</i>		16 57	8	200	
22	Domingo				8		
23	6 36	<i>[Signature]</i>		18 02	8	300	
24	6 47	<i>[Signature]</i>		18 00	8	300	
25	6 46	<i>[Signature]</i>		17 30	8	250	

[Signature] 128:00 30:50

Assinatura do Empregado

N.º 692 Setor 5

Nome: EVALDO DA SILVA

Mês Ano * * SET 1982

Descontos :

Sindical/Dissídio :

Mens. Sindical : 16800

Seguro : 69,00

A. A. F. : 1.800,00

Adiantamentos : 10.000,00

Outros descontos :

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA	
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.		
	6 53	12 03					5	
	12 DOMINGO						8	
	6 47	12 03	12 58	17 33			8 150	
	6 48	12 00	12 55	17 32			8 150	
	6 45	12 00	12 54	17 31			8 150	
	6 49	12 00	12 54	17 30			8 150	
	6 47	12 00	12 54	17 31			8 150	
	6 37	12 01					5	
	19 DOMINGO						8	
	6 47	12 03	12 54	17 31			8 150	
	6 47	12 03	12 54	17 33			8 150	
	6 47	12 03	12 47	17 33			8 150	
	6 47	12 03	12 47	17 31			8 150	
	6 48	12 01	12 47	17 35			8 150	
	6 48	12 03					5	

Observações

120,00

6,00

Frangosul S.A.

Horas Normais : 213:00
 Horas Extras : 26:75
 Descanso Semanal : 32:00
 Férias :
 Abono Férias :
 Salário Maternidade :
 Salário Doença :
 Adicional Noturno :
 Adicional Insalub. :
 Outros Pagamentos.... :
 13º Salário :

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA	
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.		
	25 6 46	12 19	13 00	17 31	8		175	
	27 6 53	12 00	12 48	17 30	8		175	
	28 6 47	12 00	12 48	16 30	8		150	
	29 DOMINGO						8	
	30 6 53	12 04	12 44	17 34	8		175	
	31 6 50	11 45	13 00	17 33	8		225	
	1 5 56	12 00	12 48	17 32	8		350	
	2 6 48	12 07	12 43	17 31	8		175	
	3 6 47	12 17	12 45	17 33	8		200	
	4 7 01	12 00	12 48	15 00	8			
	5 DOMINGO						8	
	6 6 45	12 02	12 41	16 03	8		225	
	7 - FERIADO						8	
	8 6 43	12 12	12 42	17 32	8		175	
	9 6 46	12 00	DISPENSA		5			
	10 6 47	12 00	12 48	17 31	8		250	

[Handwritten Signature]

Assinatura do Empregado

125:00 20:75

N.º 692 Setor 5

Nome: EVALDO DA SILVA

Mês Ano * * JUL 1982

Descontos..... :

Sindical/Dissídio ... :

Mens. Sindical 168,00

Seguro 69,00

A. A. F. :

Adiantamentos 10.000,00

Outros descontos ... :

Quotas Sal. Familia Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	11 6 55	11 6 55		12 30	8	13 50	
	12 6 55	12 6 55		12 30	8	500	
	12 6 55			12 30	8	200	
	12 6 52			12 30	8	200	
	12 6 51			12 37	8	200	
	12 6 51			12 57	8	200	
	12 6 47	12 6 47		17 31	8	250	
	13- Down on 6				8		
	12 6 50			13 00	8	200	
	12 6 50			12 15	8	200	
	12 6 48	12 6 48		13 00	8	300	
	12 6 47			12 30	8	200	
	12 6 47	12 6 47		18 00	8	300	
	25. Down on 6				8		

Observações

120:00

41:00

Horas Normais : 200:00
 Horas Extras : 80:75
 Descanso Semanal : 4000
 Férias :
 Abono Férias :
 Salário Maternidade :
 Salário Doença :
 Adicional Noturno :
 Adicional Insalub. :
 Outros Pagamentos.... : 2.697,00
 13º Salário :

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA	
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.		
	6:55	12:07	12:38	18:00	2		200	
	27 - Domingo							
	A. Período							
	6:43	12:05	12:51	18:05	2		200	
	6:49	12:02	12:42	18:03	2		200	
	6:53	12:02	12:43	18:01	2		200	
	6:50	12:00	18:00	2		30		
	6:43	12:00	18:00	2		30		
	6:45	12:00	17:49	2		1275		
	6:44	12:00	12:53	18:00	2		200	
	6:45	12:00	12:39	18:01	2		200	
	6:50	12:05	12:35	18:02	2		200	
	6:49	12:01	12:35	18:00	2		200	
	6:49	12:00	12:40	18:00	2		200	
	6:46	12:00	19:00	2		400		

[Handwritten Signature]

120:00

Assinatura do Empregado

39:75

A presente folha contém quatro documentos.

Coefere

33-
D *16*

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
n. n. n. di.

N.º 692 Setor 05

Nome: Evaldo da Silva

Mês/Ano * * FEB 1983

Descontos.....:

Sindical/Dissídio...:

Mens. Sindical.....: 230,00

Seguro.....: 69,00

A. A. F.: 2.400,00

Adiantamentos.....: 15.000,00

Outros descontos...: 3.445,25

Quotas Sal. Família Dep. Im R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
					8	22	400
					8		150
					8		250
89	800				4		
	Dom.				8		
	800	1200			8		050
					8		250
					8		150
					8		150
					8		900
	SAB				8		
	6 DOM.				8		
					8		100
					8		250
					8		150

Observações

120

16

Frangosul S.A.

Mod. 039

Horas Normais.....: 216:00
 Horas Extras.....: 26:00
 Descanso Semanal.....: 32:00
 Férias.....:
 Abono Férias.....:
 Salário Maternidade.....:
 Salário Doença.....:
 Adicional Noturno.....:
 Adicional Insalub.....:
 Outros Pagamentos.....:
 13.º Salário.....:

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
					8	20 1	26/50
700					8		150
					5		
Down					8		
				14 17 31	8		150
comp.					2		
16 6 54	12 01	16 12 58	16 17 32	8		150	
17 6 48	12 02	17 13 02	17 17 32	8		150	
18 6 48	12 01	18 12 48	18 17 30	8		150	
19 22 56			19 3 34	4.50			
20 - DOMINGO				8			
21 6 53	12 00	21 12 50	21 17 30	21 17 29	8	150	
22 6 51	12 01	22 13 00	22 17 30	8		150	
23 6 48	12 01	23 13 03	23 17 30	8		150	
24 6 49	11 59	24 13 01	24 17 31	8		150	
25 6 49	12 00	25 12 59	126	8		150	

G. D. Silva

SAIDA EM CIMA

Assinatura do Empregado

128

18

UN 8

N.º 692 Setor 05

Nome: Evaldo da Silva

Mês' Ano DEZ 1982

Descontos :

Sindical/Dissídio . . . :

Mens. Sindical 230,00

Seguro 69,00

A. A. F. :

Adiantamentos :

Outros descontos 200,00

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

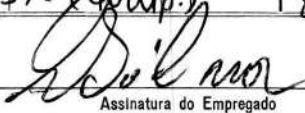
NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
10	DISP. (comp.)				8		AD-NOT.
11	DISP. (comp.)				8		
12	DOMINGO				8		
	6:53	12:02	12:01	17:30	8		150
	6:53		12:04	17:30	8		150
	22:30				8	6:50	575
	6:55	12:01		17:30	8		150
	6:55	12:02			8	5:00	1100
18	SABADO				8		
19	DOMINGO				8		
					8		150
					8		150
					8		150
24	RECOMPENSADO				8		
25	FERIADO				8	5:50	1150

Observações

128

Horas Normais : 208:00
 Horas Extras : 7:25
 Descanso Semanal : 32:00
 Férias :
 Abono Férias :
 Salário Maternidade :
 Salário Doença :
 Adicional Noturno : 49:00
 Adicional Insalub. :
 Outros Pagamentos.... : 29.671,20 (DF)
 13º Salário :

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	6:50	12:01	13:01	17:30	8		150
	21:41			9:00	8	AD-NOI 700	325
	DOM				8		
	6:52	11:30			4.50		
	7:05	12:02	12:57	17:30	8		150
	6:50	12:00	12:51	17:43	8		175
	6:53	12:01	12:55	17:30	8		150
	6:48	12:00	12:55	17:33	8		150
	22:12			11:30	8	700	550
	5 DOM				8		
	6 DISP. (comp)				8		
	6:47	12:00	12:42	17:30	8		150
	6:45	12:00	12:42	16:00	8		
	7 DISP. (comp.)				8		


 Assinatura do Empregado

N.º 692 Setor 05

Nome: Evaldo da Silva

Mês/Ano * * JAN 1983

Descontos

Sindical/Dissídio

Mens. Sindical 830,00

Seguro 69,00

A. A. F. 2.200,00

Adiantamentos

Outros descontos 200,00

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	6:50	12:00	12:47	17:30	8		150
	6:52	12:00	12:51	17:31	8		150
	6:54	12:00	12:50	17:31	8	AD	150
	6:53	12:00	12:52	17:30	8		150
	6:50	12:00	12:45	17:30	8	5,50	1150
			13:29		8		
15	SÁBADO				8		
16	DOMINGO				8		
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23	DOMINGO						
24	7:00						
	7:00	12:00		17:30	8		150
	6:52	12:00		17:31	8		150

Observações

Frangosul S.A.

Mod. 039

72:00 12:50

Horas Normais: 160:00
 Horas Extras.....: 20:00
 Descanso Semanal.....: 32:00
 Férias:
 Abono Férias:
 Salário Maternidade:
 Salário Doença:
 Adicional Noturno.....: 13:50
 Adicional Insalub.....:
 Outros Pagamentos.....:
 13º Salário.....:

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
							15
26	DOM.				8		
27	COMP.				8		
					8		150
					8	AD.	250
				1730	8		150
					8	200	
					8		
1	F				8		
2	D				8		
3							
					8		150
					8		150
					8		150
					8		150
					8		150
					8		150
					8	700	250
					8		

Dilma

Assinatura do Empregado

120

7:50

018

N.º 692

Setor 05

Nome: Evaldo da Silva

Mês Ano Nov/82

Descontos :

Sindical/Dissídio :

Mens. Sindical :

Seguro :

A. A. F. :

Adiantamentos :

Outros descontos :

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
Féias							

Observações

Horas Normais :

Horas Extras.....:

Descanso Semanal.....:

Férias.....:

Abono Férias.....:

Salário Maternidade.....:

Salário Doença.....:

Adicional Noturno.....:

Adicional Insalub.....:

Outros Pagamentos.... :

13º Salário.....:

.....

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	

Assinatura do Empregado

A presente folha contém quatro documentos.

colegase

34.
A

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

na p. 12.

12 12.

N.º 692 Setor 05

Nome: EVALDO DA SILVA

Mês/Ano * * JUN 1983

Descontos.....:

Sindical/Dissídio.....:

Mens. Sindical.....: 340,00

Seguro.....: 69,00

A. A. F.:

Adiantamentos.....: 30000,00

Outros descontos.....: 500,00

Quotas Sal. Família Dep. Im R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA	
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.		
10	DISPENSA							
11	700							
12	DOMINGO							100
13	7 00	12 00	12 33	17 30	8		150	
14	8 43			17 34	8		150	
15	8 49	12 00	12 47	17 31	8		150	
16	8 51	12 00	12 53	17 34	8		150	
17	6 51	12 00	13 00	17 34	8		150	
18	6 52			16 11	8			
19	DOMINGO							
20	6 47	12 00	12 34	17 32	8		150	
21	6 52	12 00	12 36	17	8		150	
22	6 48	12 01	12 58	17 33	8		150	
23	6 55	12 00	12 41	17 30	8		150	
24	6 48	12 00	12 50	17 35	8		150	
25	6 55	12 31			5,50			

Observações

Frangosul S.A.

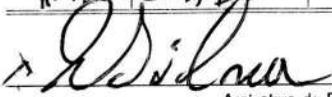
Mod. 039

120

13.50

Horas Normais.....: 200:00
 Horas Extras.....: 10:50
 Descanso Semanal.....: 32:00
 Férias.....:
 Abono Férias.....:
 Salário Maternidade.....:
 Salário Doença.....: 16:00
 Adicional Noturno.....:
 Adicional Insalub.....:
 Outros Pagamentos.....:
 13.º Salário.....:

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
					8		150
					8		150
					8		200
28					8		
					6		
					8		150
1	1	1	1		8		150
2					8		
3					8		150
					5		
5					8		
					8		150
					7		
					8		
9					8		

ATESTADO
 ATESTADO


Assinatura do Empregado

120

5

N.º 692 Setor 05

Nome: EVALDO DA SILVA

Mês/Ano * * ABR 1983

Descontos :

Sindical/Dissídio . . . :

Mens. Sindical : 230,00

Seguro : 69,00

A. A. F. : 2.400,00

Adiantamentos : 20.000,00

Outros descontos . . . : 500,00

Quotas Sal. Família Dep. Im R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA	
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.		
	10 DOMINGO						8	
	6 50		17 32		8		250	
	6 49	12 01	12 47	17 39	8		150	
	6 51	12 03	12 59	17 34	8		150	
	6 59	12 00	12 54	17 34	8		150	
	6 55	12 02	13 01	17 35	8		150	
	6 50	12 09	13 00	16 30	8		050	
	DOMINGO						8	
	7 32	12 01	12 39		8		150	
	7 04	12 01	12 40	17 33	8		150	
	6 52	12 05	13 06	17 34	8		150	
	6 24	FER.		17 39	8		1100	
	6 50	12 02	12 40	17 30	8		150	
	3 18	12 00			8		050	
	DOMINGO						8	
	6 51	12 00	13 03	17 30	8		150	

Observações

128

28:00

Frangosul S.A.

Mod. 039

Horas Normais.....: 208:00
 Horas Extras.....: 36:00 ✓
 Descanso Semanal.....: 40:00
 Férias.....:
 Abono Férias.....:
 Salário Maternidade.....:
 Salário Doença.....:
 Adicional Noturno.....:
 Adicional Insalub.....:
 Outros Pagamentos.....:
 13.º Salário.....:

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
26	6 53	11 01	26	16 11			100
27	DOMINGO						
28	Comp.						
29	6 52	12 00	29	12 51	29	17 30	150
30	6 50	12 01	30	12 55	30	17 35	150
31	6 53	12 01	31	12 53	31	17 35	150
01	3 55	11 01					700
01	SABADO						
02	DOMINGO						
03	6 50	11 01	03	17 25			250
04	6 45	11 50	04	12 45	04	17 35	150
05	6 57	12 00	05	12 55	05	17 35	150
06	6 50	12 18	06	12 53	06	17 35	150
07	6 52	12 03	07	12 55	07	17 35	150
08	6 54	11 01	08	18 01			300

[Handwritten Signature]

Assinatura do Empregado

120

8:00

N.º 692 Setor 05

Nome: Evaldo da Silva

Mês/Ano * * MAI 1983

Descontos

Sindical/Dissídio

Mens. Sindical..... 340,00

Seguro 69,00

A. A. F. 2.000,00

Adiantamentos 2.000,00

Outros descontos..... 3.500,00

Quotas Sal. Família Dep. Im R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
10	7:00						
				17:30			250
	8:50	12:00	12:56				150
	8:52	12:03	12:57				150
	8:50			17:30			250
	3:13	12:03					050
15	DOMINGO						
	8:52	12:02	12:56				150
	8:52	12:01	12:34				150
	17:50						250
	8:50	12:01	12:31				150
	12:00	12:01	12:33				150
21	COMP. H. E						
22	DOMINGO						
	8:47	12:02	12:33				150
	8:47	12:02	12:44				150
	8:47	12:02	12:33				150

Observações

128

13:50

Frangosul S.A.

Mod. 039

Horas Normais.....: 208:00
 Horas Extras.....: 19:25
 Descanso Semanal.....: 32:00
 Férias.....:
 Abono Férias.....:
 Salário Maternidade.....:
 Salário Doença.....:
 Adicional Noturno.....: 8:00
 Adicional Insalub.....:
 Outros Pagamentos.....:
 13.º Salário.....:

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
					8		150
				17:30	8		250
					8		150
25	700			16:30	8		150
					475		
01	DOM				8		
					8		250
					8		150
					8		150
					8		150
					8		150
					8		150
07					8		
08	DOM				8		
09	700				8		150

[Handwritten Signature]

Assinatura do Empregado

112

5.75

N.º 692 Setor 05

Nome: EVALDO DA SILVA

Mês/Ano MAR 1983

Descontos

Sindical/Dissídio

Mens. Sindical 230,00

Seguro 69,00

A. A. F.

Adiantamentos 15,00000

Outros descontos 509,00

Quotas Sal. Família Dep. Im R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
16 53			17 33		8		250
16 53			17 30		8		250
12	COMP. HORAS				8		
13	DOM				8		
14 6 36	12 01				5.50		
16 51	12 01	12 57	17 30		8		150
16 55	12 00	12 54	16 17 30		8		150
16 51	12 00	12 57	17 17 33		8		150
16 55			18 17 32		8		250
17 02	12 00	12 55	19 17 44		8		175
D					8		150
16 53	12 02	12 58	17 30		8		150
16 51	12 00	12 55	17 31		8		150
16 49	12 00	12 52	16 16 33		8		050
16 50	12 00	12 56	17 38		8		150
16 50	12 00	12 57	17 31		8		150

Observações

128 9.75

Frangosul S.A.

Horas Normais.....: 192:00
 Horas Extras.....: 12:75
 Descanso Semanal.....: 32:00
 Férias.....:
 Abono Férias.....:
 Salário Maternidade.....:
 Salário Doença.....:
 Adicional Noturno.....: 5:00
 Adicional Insalub.....:
 Outros Pagamentos.....:
 13.º Salário.....:

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
26		SAB			8		
27		DOM.			8		
28	00:00	4:00	45	do dia 28			
29	10 56	12 02	12 44	16 02	8		
30	6 50						
1		12 00	12 43	17 30	8		150
2	6 50	12 00		17 30	8		250
3	6 53	12 00		17 30	8		250
4	6 51	12 00		17 30	8		250
5	22 41	12 00			4 03 5		
6	6 47	12 02	12 56	17 33	8		150
8	6 50	12 00		17 33	8		250
9	6 26	12 00		15 30	15 30		100

[Handwritten Signature]

Assinatura do Empregado

96 3

A presente folha contém quatro documentos.

Coeleste

35
A

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N.º 692 Setor 05

Nome: Evaldo da Silva

Mês/Ano •• OUT 1983

Descontos :

Sindical/Dissídio . . . :

Mens. Sindical :

Seguro :

A. A. F. :

Adiantamentos :

Outros descontos :

Quotas Sal. Família Dep. Im R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
<p><u>Volta das Férias:</u> Dia 05.10.83</p>							

Observações

Horas Normais.....:.....
 Horas Extras.....:.....
 Descanso Semanal.....:.....
 Férias.....:.....
 Abono Férias.....:.....
 Salário Maternidade.....:.....
 Salário Doença.....:.....
 Adicional Noturno.....:.....
 Adicional Insalub.....:.....
 Outros Pagamentos.....:.....
 13.º Salário.....:.....

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	

Assinatura do Empregado

N.º 692 Setor 05

Nome: Evaldo da Silva

Mês/Ano

AGO 1983

Descontos : ..

Sindical/Dissídio :

Mens. Sindical : 34,00

Seguro : 69,00

A. A. F. :

Adiantamentos :

Outros descontos : 50,00

Quotas Sal. Família Dep. Im R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	Volta do 12:05 09/08/83						
9	7:00	12:01	12:40	17:30	8		1:50

Observações

Horas Normais.....: 120:00 ✓
 Horas Extras.....: 28:50
 Descanso Semanal.....: 16:00
 Férias.....:
 Abono Férias.....:
 Salário Maternidade.....:
 Salário Doença.....:
 Adicional Noturno.....:
 Adicional Insalub.....:
 Outros Pagamentos.....:
 13.º Salário.....:

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
							150
							150
							150
							100
			1300				
	14 Domingo						150
							150
							150
							150
							150
							600
				19 17			200
	2 01	12 01					
	Descanso dom						
				22 18			600
				23 18			250
				24 18			250
						4.50	

Silva

Assinatura do Empregado

128 - 27

N.º 692 Setor 05

Nome: EVALDO DA SILVA

Mês/Ano SET 1983

Descontos : _____

Sindical/Dissídio . . . : _____

Mens. Sindical. : _____

Seguro : _____

A. A. F. : _____

Adiantamentos . . . : _____

Outros descontos . . . : _____

Quotas Sal. Família _____ Dep. Im R. _____

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
			<u>FERIAS</u>				

Observações

Horas Normais :
 Horas Extras :
 Descanso Semanal :
 Férias :
 Abono Férias :
 Salário ~~Maternidade~~ :
 Salário Doença :
 Adicional Noturno :
 Adicional Insalub. :
 Outros Pagamentos :
 13.º Salário :

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	

D. Silva

Assinatura do Empregado

N.º 692 Setor 05

Nome: Evaldo da Silva

Mês/Ano JUL 1983

Descontos :

Sindical/Dissídio :

Mens. Sindical : 340,00

Seguro : 69,00

A. A. F. :

Adiantamentos : 20.000,00

Outros descontos : 5.000,00

Quotas Sal. Família Dep. Im R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
10	SEGURADO						
11		"					
12		"					
13		"					
14		"					
15		"					
16		"					
17		"					
18		"					
19		"					
20		"					
21		"					
22		"					
23		"					
24		"					
25		"					

Observações

Frangosul S.A.

Mod. 039

Horas Normais.....: 80
 Horas Extras.....: 13:75
 Descanso Semanal.....: 16
 Férias.....:
 Abono Férias.....:
 Salário Maternidade.....:
 Salário Doença.....: 128
 Adicional Noturno.....:
 Adicional Insalub.....:
 Outros Pagamentos.....:
 13.º Salário.....:

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
26	DOM				8		
27	FER.				8		
28	6 52	12 07	12 50	17 33	8		150
29	6 52	12 08	12 45	17 34	8		150
30	6 52	10 44			3 75		
01	6 57						
		12 14	12 42	17 30	8		150
	6 57	12 00	13 00	17 30	8		150
3	DOM				8		
4	6 50	12 03	12 57		8		1700
5	comp.			9 20	8		
6	6 48	12 00	12 41	17 30	8		150
7	6 45	12 12	12 40	17 30	8		150
8	6 52	SEGURO					
9	SEGURO						

[Handwritten Signature]

Assinatura do Empregado

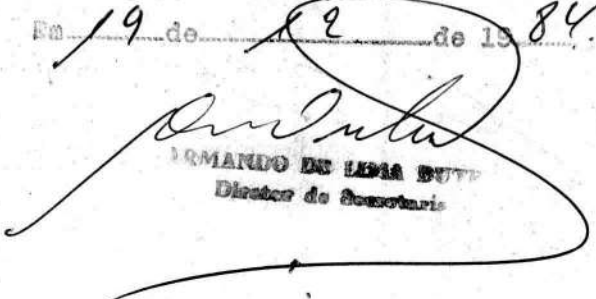
96

13.75

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foram renumeradas a carim as folhas de nº 31 a 38 - dos presentes autos Dou fé

Em 19 de 02 de 1984.




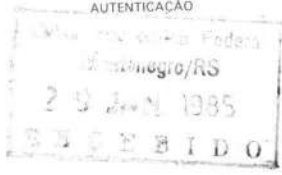
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Nesta data, faço presente aos presentes autos
da Guia de emolumentos
abaixo.

Em 30 de Janeiro de 1985

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

Confused

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE IVALDO DA SILVA		03 DATA DE VENCIMENTO 29.01.85	104/0530-4 29-01-85 CEF-RS 06060/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Carlos Petry, 135		07 NÚMERO 135	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP 95 780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	
12 SIGLA DA U.F. R_s		13 EXERCÍCIO 85		
14 COTA OU DUODECIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 01/85		16 TIPO 3
17 N.º PROCESSO 000 369/84		18 REFERÊNCIAS		
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <input checked="" type="checkbox"/> EMOLUMENTOS		<input type="checkbox"/> CUSTAS		20 CÓDIGO 1505
21 VALOR - CR\$		22 EMOLUMENTOS		23 CÓDIGO 1450
24 VALOR - CR\$ 1.968		25		26 CÓDIGO
27 VALOR - CR\$		ATENÇÃO PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL
29 VALOR - CR\$ 1.968		30		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO ORGÃO EXPEDIDOR Montenegro N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 000 369/84 RECLAMANTE(S) Evaldo da Silva RECLAMADO(A) Frangosul S/A GUIA N.º 12/85 EXPEDIDA EM 28.01.85 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		AUTENTICAÇÃO 		

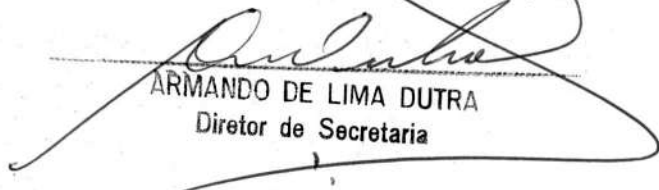
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO CIEF N.º 07 DE 24/07/80
MOD. TRT - 147

S
E
R
V
I
D
O

TERMO DE CONCLUSÃO

Em _____ de _____ de _____, faço estes autos CONCLUIREM-SE
ao _____^o Juiz Presidente.

Em 04 de 02 de 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

X - Notifique-se o reclamante
para, em quinze dias, requerer o que entender
conveniente. - Em 04/02/85


DR. PAULO ORVAL PARTICHELE RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

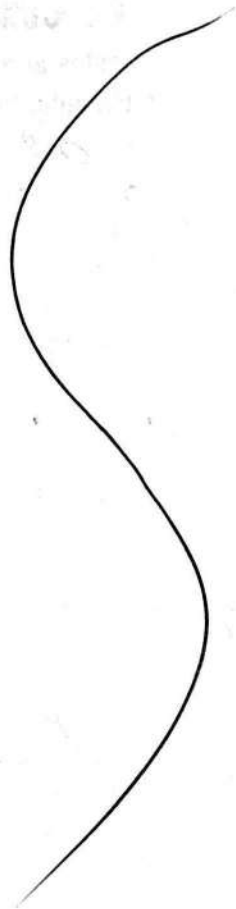
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedi-
da notificação ao reclamante, de des-
pacho supra, através do Sr. Of. de
Justiça.

Dou fé.

Em 11 / 02 / 1985


CLEDI DE SOUZA IMIG
Secretora de Secretaria Substa.



JUNTADA

foi juntada da cópia da nota
cocos Rls. 38 que segue

Em 27 de Fevereiro de 1985

G. L. Imig

GLEDI DE SOUZA IMIG
Diretora de Secretaria Substa.



38
vli.

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
— JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Sr. (a) : EVALDO DA SILVA A/C DRa. Eloá de A.P. Pinto
Endereço : Rua Capitão Cruz-1817
Cidade : Montenegro
CEP :

Em: 11 / 02 / 85 NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 369/84

Reclamante: EVALDO DA SILVA

"CARTA DE SENTENÇA"

Reclamado : FRANGOSUL S/A

Fica(m) V. Sa. (s) notificado(s), com o prazo de 15 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

Tomar ciência do despacho exarado na Carta de Sentença referente ao processo supra, conforme segue:

"NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA, EM QUINZE(15) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER CONVENIENTE."

ciente - 260285
[assinatura]
GLEDI DE SOUZA IMIG
Diretora de Secretaria Substª

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14 h 30 min
cumprí o mandado retro, na pessoa de Dr. E. P. A.
de A. P. Pinto,
e qual depois de ouvir a leitura do mandado, escreveu
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O relato
é verdadeiro e dou fé.

Montenegro, 26 de fevereiro de 1985



Oficial de Justiça Avaliador

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Eloá de A. P. Pinto

Em 05 / 03 / 1985

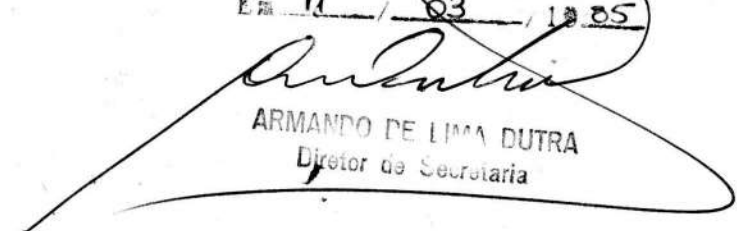


GLEDI DE SOUZA LIMA
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Eloá de A. P. Pinto

Em 11 / 03 / 1985



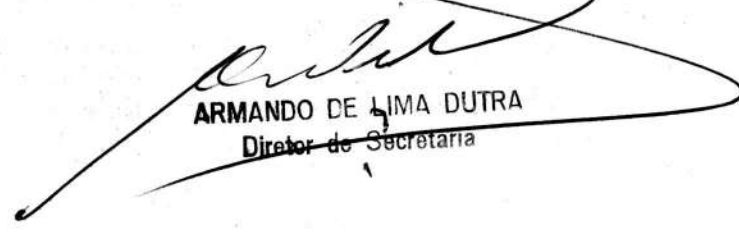
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



JUNTADA

Juntada da petição de
R\$. 40 que segue.

Em 13 de Março de 1985.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN
TO DE MONTENEGRO - RS

Processo nº 369/84.

CARTA DE SENTENÇA.

Exeqüente: EVALDO DA SILVA

Executada: FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº. 575 / 85

Recebido em 11 / 03 / 85

Ass.: dr.

4 - J. Defeso. Inf. -
Em 13/3/85

DR. PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

EVALDO DA SILVA, nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora, abaixo firmada, vem, acatadamente, perante V.Exa., atendendo ao r. despacho de fls. requerer prazo de trinta (30) dias para apresentar cálculos de liquidação de sentença.

Espera deferimento.

Montenegro, 07 de março de 1985.

Bel Cida de A. Pereira Diniz


ALMOGADA


OAB/RS 11.604 - LIC 15321800/87

CERTIFICADO

CERTIFICADO que nesta data o reclamante
por sua procuradora, tomou ciência do
despacho de fls. 40, retirando os
seus autos em
Doutrina.

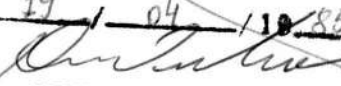
Em 20 de 03 de 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria


CERTIFICADO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Eloá de A. G. Pinto

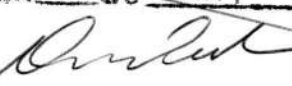
Em 19 de 04 de 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

JUNTADA

Faço juntada peleção fls. 41 e
cálculos fls. 42 que seguem.

Em 26 de Abril de 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

42
de

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

Processo nº 369/84 - CARTA DE SENTENÇA.

Reclamante: EVALDO DA SILVA

Reclamada: FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

da para J. J. Notifique-se a reclamada para se manifestar sobre o cálculo apenas em 10 dias. Em 24/4/85

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO
Nº: 864 / 85
Recebido em 19 / 04 / 85
Ass.: *EB*

[Signature]
DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

EVALDO DA SILVA, nos autos do processo supra, por sua procuradora, abaixo firmada, vem, acatadamente, perante V. Exa., atendendo ao r. despacho de fls. 40, apresentar CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO referentes à carta de sentença, em anexo, requerendo a notificação da Reclamada para manifestar-se sobre os mesmos.

Espera deferimento.

Montenegro, 19 de abril de 1985.

[Signature]
Bel. Elod de A. Pereira Pinto
ADVOGADA
UAB/RS 11.364 - CIC 153281900/87

Reclamante: EVALDO DA SILVA

Reclamada : FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

C Á L C U L O S

1- Diferença de horas extras:		
De 1º.04.82 a 30.06.82		Cr\$ 10.246
De 1º.07.82 a 30.09.82		Cr\$ 10.818
De 1º.10.82 a 31.12.82		Cr\$ 4.738
De 1º.01.83 a 31.03.83		Cr\$ 6.319
De 1º.04.83 a 30.06.83		Cr\$ 16.831
De 1º.07.83 a 30.09.83		Cr\$ 6.215
2- Adicional de horas extras:		
De 1º.09.82 a 30.09.82		Cr\$ 604
De 1º.10.82 a 31.12.82		Cr\$ 4.776
De 1º.01.83 a 31.03.83		Cr\$ 6.279
De 1º.04.83 a 30.06.83		Cr\$ 8.370
De 1º.07.83 a 30.09.83		Cr\$ 2.393
3- Reflexos da média das horas extras em:		
3.1- Aviso prévio (30 dias)	Cr\$ 74.699 - Cr\$ 000 =	Cr\$ 74.699
3.2- 13º salário/82	Cr\$ 29.373 - Cr\$19.602 =	Cr\$ 9.771
3.3- 13º salário proporcional(10/12)	Cr\$ 62.249 - Cr\$ 000 =	Cr\$ 62.249
3.4- Férias 81/82	Cr\$ 29.373 - Cr\$ 000 =	Cr\$ 29.373
3.5- Férias 82/83	Cr\$ 45.492 - Cr\$ 000 =	Cr\$ 45.492
3.6- Férias proporcionais (8/12)	Cr\$ 49.799 - Cr\$ 000 =	Cr\$ 49.799
3.7- Repousos remunerados	Cr\$236.546 - Cr\$ 000 =	Cr\$236.546
4- Adicional de insalubridade:		
De 1º.06.83 a 30.06.83		Cr\$ 13.910
De 1º.07.83 a 30.09.83		Cr\$ 41.731
De 1º.10.83 a 05.10.83		Cr\$ 2.318
5- Reflexos do adicional de insalubridade em:		
5.1- Aviso prévio (30 dias)		Cr\$ 22.848
5.2- 13º salário proporcional (10/12)		Cr\$ 19.040
5.3- Férias proporcionais (8/12)		Cr\$ 15.232
5.4- Horas extras:		
De 1º.06.83 a 30.06.83		Cr\$ 13.221
De 1º.07.83 a 30.09.83		Cr\$ 20.145
6- Correção monetária sobre parcelas pagas em 26.01.84 (rescisão) (Cr\$634.289 x 1.280)=		Cr\$117.600
7- F G T S		Cr\$ 45.870
8- Correção monetária (índices do 2º trim/85):		
Do 2º trim/82.....Cr\$ 10.246 x V. Corrigido (20.299) =		Cr\$ 207.983
Do 3º trim/82.....Cr\$ 11.422 x V. Corrigido (17.287) =		Cr\$ 197.452
Do 4º trim/82.....Cr\$ 48.658 x V. Corrigido (14.245) =		Cr\$ 693.133
Do 1º trim/83.....Cr\$ 12.598 x V. Corrigido (11.737) =		Cr\$ 147.862
Do 2º trim/83.....Cr\$ 52.332 x V. Corrigido (9.521) =		Cr\$ 498.252
Do 3º trim/83.....Cr\$ 115.976 x V. Corrigido (7.503) =		Cr\$ 870.167
Do 4º trim/83.....Cr\$ 482.731 x V. Corrigido (5.793) =		Cr\$2.976.460
Do 1º trim/84.....Cr\$ 117.600 x V. Corrigido (4.528) =		Cr\$ 532.492
		<u>Cr\$5.943.801</u>
	+ Juros de mora (6,5%) =	Cr\$ 386.347
+ FGTS.....Cr\$45.870 + (JCM-4.610900) Cr\$ 211.501 =		Cr\$ 257.371
	+ Multa de 10% s/FGTS =	Cr\$ 25.737
	T O T A L	<u>Cr\$6.613.256</u>

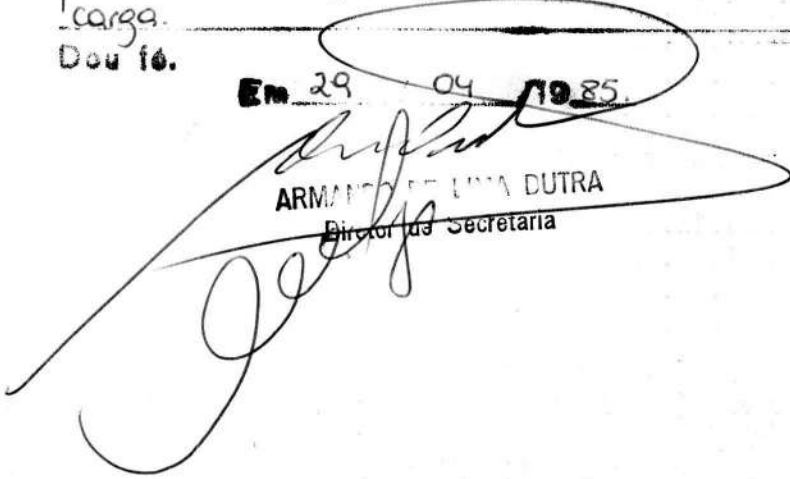
Montenegro, 19 de abril de 1985.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a reclamada tomou ciência do r. despacho fls. 41, recebendo cópia dos cálculos, e retirando os autos em carga.

Dou fé.

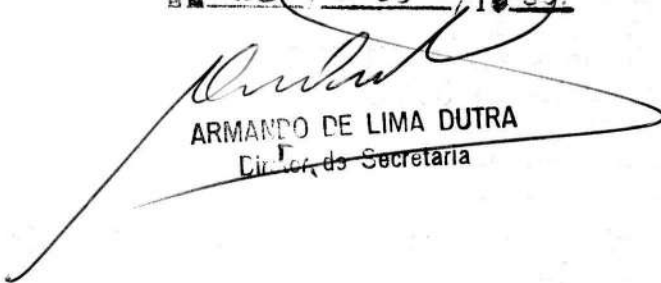
Em 29 04 1985.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, foram os autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Marcos M. de Nenezes

Em 20 05 1985.

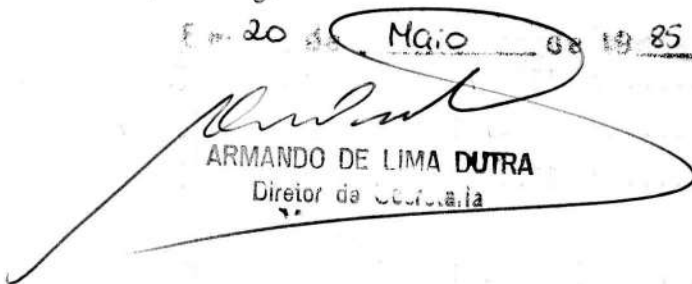

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

JUNTADA

Faço juntada petições fls. 43,

que seguem.

Em 20 de Maio de 1985.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial

43
de

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO.
Montenegro - Rs.

X-4 Defus Jui
08/3/85

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1.007 / 85

Recebido em 07 / 05 / 85

Ass:

DR. PAULO CRVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL,
nos autos da reclamatória trabalhista proposta por EVALDO
DA SILVA, processo nº 369/84, por seu procurador abaixo as
sinado, vem respeitosamente à presença de V. Exa. para re
querer a dilatação de prazo, conforme fls. 41, para mais
10 dias a contar do dia 9 do mes fluente.

P. deferimento
Montenegro, 7 de maio de 1985.

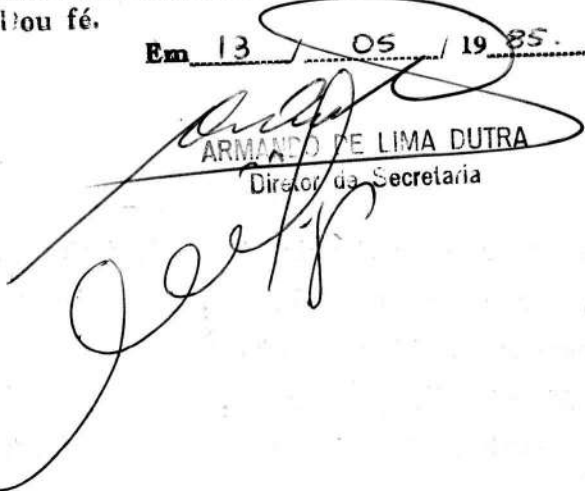
PP.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a reclamada,
por seu procurador, tomou ciência do
r. despacho retro.

Dou fé.

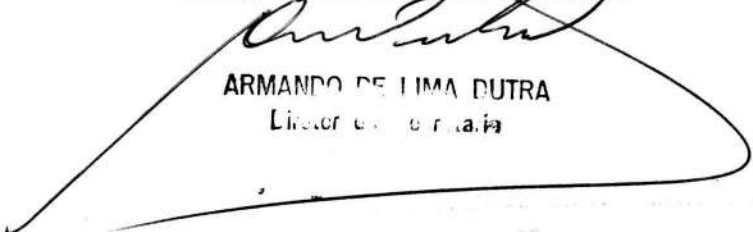
Em 13 / 05 / 1985.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

JUNTADA

FAÇO JUNTADA da petição e anexos
que seguem fls. 44 a 46

Em 21 de maio de 1985.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria



FRANGOSUL SA.
Agro Avícola Industrial

44
E

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO.
MONTENEGRO - RS


JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1.109 / 85.

Recebido em 20 / 05 / 85

Ass.: Alc.

X- J. Diga onde está
debr a presente em 10 (dez) dias.
Em 21/5/85

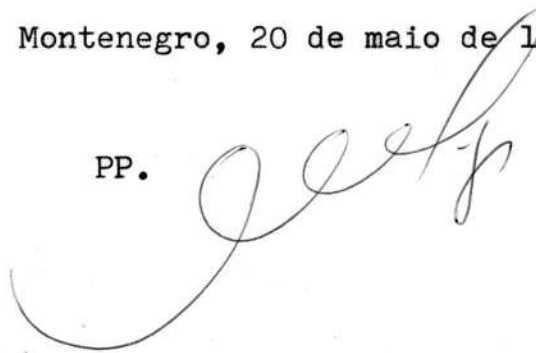

DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
nos autos da reclamatória trabalhista que contende
com EVALDO DA SILVA, por seu procurador abaixo assina
do, vem respeitosamente à presença de V. Exa. para im
pugnar os cálculos apresentados pelo reclamante e re-
querer se digne determinar a juntada aos autos dos
cálculos de liquidação de sentença, pela reclamada.

P. Deferimento

Montenegro, 20 de maio de 1985

PP.



45
R

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 369/84 - Carta de Sentença
 Reclamada: FRANGOSUL S/A
 Reclamante: EVALDO DA SILVA

01 - DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS:

	NºH	PAG	DIF	VLH	VL	V.C.	=	
Abr/82	= 47	40	7:00	225,96	1.581,72	(20.299)	=	32.107
Mai/82	= 47	43,50	3,50	336,08	1.176,28	(20.299)	=	23.877
Jun/82	= 57,75	55,75	-	336,08	-	(20.299)	=	0.000
Jul/82	= 82,75	80,75	2,00	336,08	672,16	(17.287)	=	11.619
Ago/82	= 65,00	59,50	5,50	336,08	1.848,44	(17.287)	=	31.953
Set/82	= 27,50	26,75	0,75	336,08	252,06	(17.287)	=	4.357
Out/82	= 44,50	43,50	1,00	336,08	336,08	(14.245)	=	4,787
Nov/82	= ferias	-	-	-	-	(14.245)	=	-
Dez/82	= 3,50	7,25	-	-	-	(14.245)	=	-
Jan/83	= 20,00	20,00	-	490,62	-	(11.737)	=	-
Fev/83	= 26,00	26,00	-	490,62	-	(11.737)	=	-
Mar/83	= 12,75	12,75	-	490,62	-	(11.737)	=	-
Abr/83	= 36,50	36:00	0,50	490,62	245,31	(9.521)	=	2.535
Mai/83	= 19,50	19,25	0,25	759,86	189,97	(9.521)	=	1.808
Jun/83	= 18,50	10,50	8,00	759,86	6.078,88	(9.521)	=	57.868
Jul/83	= 14,25	13,75	0,50	759,86	379,93	(7.503)	=	2.850
Ago/83	= 28,75	28,50	0,25	759,86	189,97	(7.503)	=	1.425
Set/83	= ferias	-	-	-	-	-	=	-
							=	174.986

02 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - 25%:

	NºH	VH	VL	VC	=	
Abr/82	= -	-	-	(20.299)	=	-
Mai/82	= 3,00	67,22	201,66	(20.299)	=	4.093
Jun/82	= -	-	-	(20.299)	=	-
Jul/82	= -	-	-	(17.287)	=	-
Ago/82	= -	-	-	(17.287)	=	-
Set/82	= 9,00	67,22	604,98	(17.287)	=	10.458
Out/82	= 1:00	67,22	67,22	(14.245)	=	957
Nov/82	= -	-	-	(14.245)	=	-
Dez/82	= 51,50	98,13	5.053,70	(14.245)	=	71.989
Jan/83	= 16,00	98,13	1.570,08	(11.737)	=	18.428
Fev/83	= 26,50	98,13	2.600,45	(11.737)	=	30.521
Mar/83	= 21,50	98,13	2.109,00	(11.737)	=	24.753
Abr/83	= 28,00	98,13	1.570,08	(9.521)	=	14.947
Mai/83	= 19,25	151,97	2.925,42	(9.521)	=	27.848
Jun/83	= 8,50	151,97	1,291,75	(9.521)	=	12.291
Jul/83	= 12,25	151,97	1.861,63	(7.503)	=	13.963
Ago/83	= 3,50	151,97	531,90	(7.503)	=	3.990
Set/83	= -	-	-	-	=	-

03 - REFLEXOS DA MEDIA DAS HORAS EXTRAS SOBRE:

- 3.1) aviso prévio
 valor= 18,69 x 759,86 = 14.201 (5.793) = 82.280
- 3.2) 13º salário 82
 42:00 pg 39,90 2,10 x 490,62 = 1.030,30 (14.245)= 14.676
- 3.3) 13º salário proporcional 10/12
 MH=17,63 VH=759,86 = 13.396,33 (5.793) = 77.604
- 3.4) ferias 81/82
 MH= 37.13 VH=490,62 V=18.216,72 (14.245) = 259.497
- 3.5) ferias 82/83
 MH= 35,90 VH= 759,86 V=27.278,97 (7.503) = 204.674
- 3.6) MH= 16,28 VH= 759,86 V=12.370 (7.503) = 92,816
 ferias proporcionais 08/12

46
E

04 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Jun/83 = 13.910,40	(9.521)	=	132.440
Jul/83 = 13.910,40	(7.503)	=	104.369
Ago/83 = 13.910,40	(7.503)	=	104.369
Set/83 = 13.910,40	(7.503)	=	104.369
Out/83 = 2.318,40	(5.793)	=	13.430
			<u>458.977</u>

05 - REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE:

5.1) aviso previo				
valor = 13.910,40	(7.503)	=	104.369	
5.2) 13º salario proporcional 10/12				
valor = 11.191,70	(7.503)	=	83.971	
5.3) ferias proporcionais 08/12				
valor = 8.953,36	(7.503)	=	67.177	
5.4) horas extras				
jun/83 = 18,50 57,96	1.072,26 (9.5210)	=	10.208	
jul/83 = 14,25 57,96	825,93 (7.503)	=	6.196	
Ago/83 = 28,75 57,96	1.666,35 (7.503)	=	12.502	
Set/83 = ferias				
			<u>28.906</u>	

06 - REPOUSOS REMUNERADOS:

	NºH	DU	DF	NºH	VH	VL	VC	=	
Ab/82=47,00	25	5	9,40	225,96	2.124,02	(20.299)	=	43.115	
Ma/82=47,00	25	6	11,28	336,08	3.790,98	(20.299)	=	76.953	
Ju/82=54,75	26	4	8,44	336,08	2.836,52	(20.299)	=	57.578	
Ju/82=82,75	27	4	12,24	336,08	4.113,62	(17.287)	=	71.112	
Ag/82=65,00	26	5	12,50	336,08	4.201,00	(17.287)	=	72.622	
Se/82=27,50	26	4	4,24	336,08	1.424,98	(17.287)	=	24.633	
Ou/82=44,50	26	5	8,55	336,08	2.873,48	(14.245)	=	40.932	
No/82=ferias	-	-	-	490,62	-	(14.245)	=	-	
De/82=51,50	26	5	9,90	490,62	4.857,14	(14.245)	=	69.189	
Ja/83=36,00	25	6	8,64	490,62	4.238,96	(11.737)	=	49.752	
Fe/83=42,00	24	4	7,00	490,62	3.434,34	(11.737)	=	40.308	
Ma/83=33,00	27	4	4,88	490,62	2.394,23	(9.521)	=	22.795	
Ab/83=52,00	25	5	10,40	490,62	5.102,45	(9.521)	=	48.580	
Ma/83=38,00	26	5	7,30	759,86	5.546,98	(9.521)	=	52.818	
Ju/83=26,00	26	4	4,00	759,86	3.009,44	(7.503)	=	22.804	
Jul/83=26,50	26	5	5,10	759,86	3.875,29	(7.503)	=	29.076	
Ag/83=32,00	26	4	4,92	759,86	3.738,86	(7.503)	=	28.050	
Set/83= ferias									
					<u>57.591,94</u>			<u>750.317</u>	

07 - F G T S.:

Valor = 19.569,38	VC = (4.610900)	=	<u>109.801</u>
-------------------	-----------------	---	----------------

SUB TOTAL.....	=	2.634.478
JUROS MORA 7%	=	184.413
TOTAL GERAL.....	=	<u>2.928.692</u>

Montenegro/20 de maio de 1985

FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial

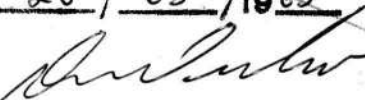
MARCOS M. DE MENEZES
DEPTº JURÍDICO

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, o reclamante
por sua procuradora toma ciência do
despacho de Fls. 44, retirando os autos
em carga

Dou fe.

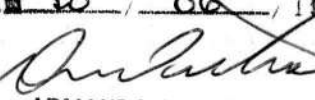
Em 28 / 05 / 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Eloá de Almeida P. Pinto

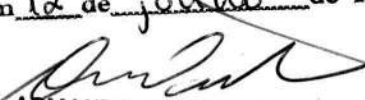
Em 10 / 06 / 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

FAÇO JUNTADA da petição que
segue Fls. 47 e 48

Em 12 de junho de 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-
NEGRO - RS.

Processo nº 369/84 - CARTA DE SENTENÇA.

Reclamante: **IVALDO DA SILVA**

Reclamada: **FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL**

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº 1280 / 85

Recebido em 10 / 06 / 85

Ass.: dl.

47
J
x - J. A. Conduser.
Em 12/6/85

DR. PAULO ORVAL PARTIZHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

IVALDO DA SILVA, nos autos do processo supra, por sua pro-
curadora, abaixo firmada, vem, acatadamente, perante V.
Exa., face ao r. despacho de fls. 44, dizer que não possui
qualquer razão a Reclamada quanto à impugnação aos cálcu-
los de fls., conforme fundamentos que seguem:

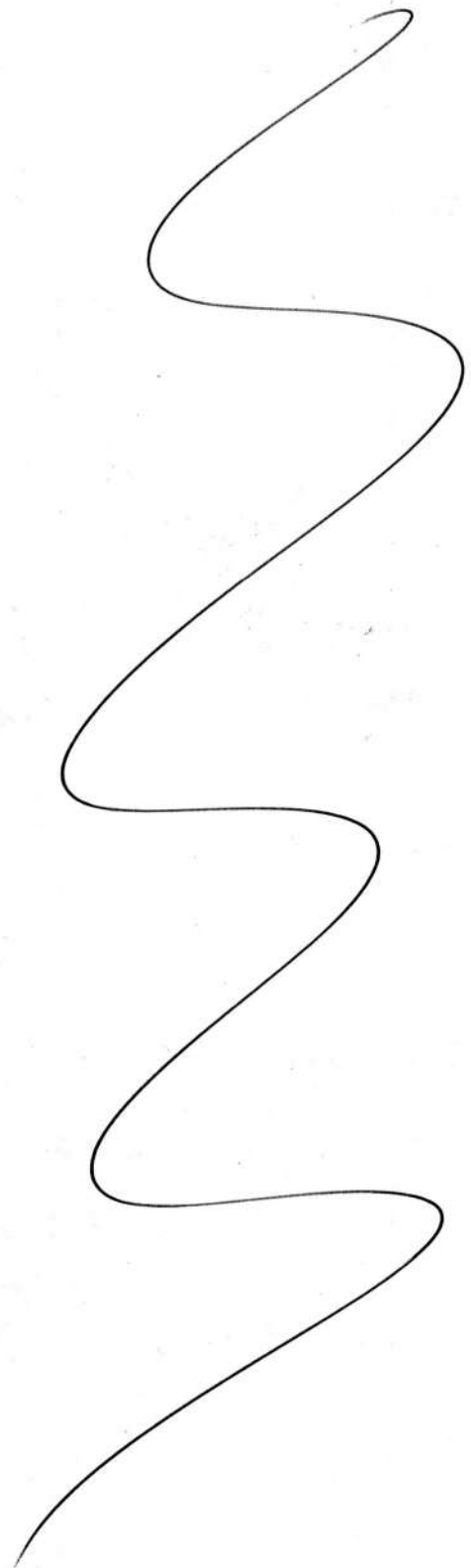
- 1.- No item 6, equivocou-se ela quanto ao índice de correção monetária no mês de março/83, aplicando 9.521, quando deveria aplicar 11.737, e no mês de junho/83 aplicou 7.503 quando deveria aplicar 9.521.
- 2.- Também, não aplicou a correção monetária nas parcelas pagas por ocasião da rescisão contratual, conforme foi deferido na r. sentença de fls. e que não foi objeto de recurso.
- 3.- Os reflexos do adicional de insalubridade foram calculados com base no salário- mínimo vigente em outubro/83 e não de novembro/83, mês da efetiva despedida do Reclamante.
- 4.- Não está correta a apuração quanto à diferença de horas extras, assim, tomando-se apenas como exemplo o mês de julho/82, aonde o Reclamante realizou no dia 13, 49min. extras; no dia 15, 49min. extras; no dia 19, 38min. extras; no dia 20, 35min. extras; no dia 23, 56min. extras; no dia 26, 29 min. extras; no dia 30, 20min. extras; no dia 6/08, 21 min. extras; no dia 07/08, 50min. extras; e no dia 09/08, 20 min.extras, além de o Reclamante sempre ter iniciado a trabalhar bem antes das 7 horas, o que ultrapassa em muito as 2 horas apuradas pela Reclamada. Com isso, também estão incorretas as integrações das mesmas sobre aviso prévio, 13ºs salários, férias e repou- sos remunerados.

48
E

ASSIM SENDO, pede que sejam homologados os cálculos apresentados pelo Autor , como medida de
J U S T I Ç A!

Montenegro, 07 de junho de 1985.


Bel Clod de A. Pereira Lima
ADVOGADA
OAB/RS 11.564 - CIC 163261900/97



TERMO DE CONCILIAÇÃO

Nesta data, face os autos conclusos

ao Exmº Juiz

Em 2 de 06 de 1985.

ARMANDO LUTRA
Diretor us

X - Face a discordância das partes quanto ao valor da condenação e também para abrange a liquidação da sentença as parcelas que a sentença deferiu com acréscimos pelo art. 4º T.R.T., conforme os autos de recordação recém baixados, determino que, após reunidos estes àqueles autos, se fixe o valor da condenação total por R\$ 10.000,00 para ser enviado a Dr. Evandro Soares de Silva, que tem (10/12) dias para comparecer e 30 (trinta) dias para apresentar o laudo. Int. os pabs. - Em 24/8/85

DR. PAULO ORVAL FARIAS RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

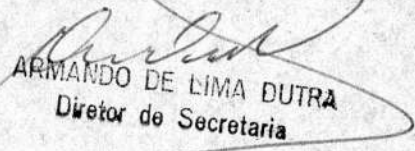
49
58.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao
p. despacho n.º 110, foram estes au-
torizados a expedir o ofício n.º 369/84,
nesta data.

Dou fé.

Em 26/08 / 1985.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CONF 1922

CONFERE 49 FOLHAS

SM

.....

LAURY MACIEL SOUZA
Auxiliar Judiciária